

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 63-A/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 170-A/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2007, cujo original se encontra arquivado no Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No n.º 2 do artigo 9.º, onde se lê:

«A execução dos artigos 4.º a 7.º, 10.º, 12.º e 17.º do presente decreto-lei, bem como do RPE e do ADR, no território das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, compete às correspondentes entidades ou serviços das Administrações Regionais, constituindo o produto das coimas aplicadas receita própria das Regiões Autónomas.»

deve ler-se:

«A execução dos artigos 4.º a 7.º, 9.º, 12.º e 17.º do presente decreto-lei, bem como do RPE e do ADR, no território das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, compete às correspondentes entidades ou serviços das Administrações Regionais, constituindo o produto das coimas aplicadas receita própria das Regiões Autónomas.»

2 — Na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 13.º, onde se lê:

«Entregar mercadorias perigosas apenas a transportar devidamente identificado ou, tratando-se de um transporte por conta de outrem, a transportador devidamente licenciado.»

deve ler-se:

«Entregar mercadorias perigosas apenas a transportar devidamente identificado e, tratando-se de um transporte por conta de outrem, a transportador devidamente licenciado.»

3 — Na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 13.º, onde se lê:

«Preencher de forma correcta e completa o documento de transporte no que se refere a elementos diferentes dos previstos em *d*) do presente número ou no que se refere à sequência fixada quanto à indicação dos diversos elementos.»

deve ler-se:

«Preencher de forma correcta e completa o documento de transporte no que se refere a elementos diferentes dos previstos na alínea *d*) do presente número e no que se refere à sequência fixada quanto à indicação dos diversos elementos.»

4 — No n.º 6 do artigo 14.º, onde se lê:

«É punível com coima de € 200 a € 600, ou de € 400 a € 1200, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, o incumprimento das obrigações previstas na alínea *l*) do n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 13.º»

deve ler-se:

«É punível com coima de € 200 a € 600 ou de € 400 a € 1200, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, o incumprimento das obrigações previstas nas alíneas *l*) do n.º 1 e *f*) do n.º 4 do artigo 13.º»

5 — Por não terem sido publicados a secção 3.2.2 e os capítulos 3.3 e 3.4 do anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de Maio, procede-se à respectiva publicação em anexo.

Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Julho de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

3.2.2 Quadro B: Índice alfabético das matérias e objectos

O quadro B seguinte é uma lista alfabética das matérias e objectos apresentados por ordem numérica dos N.ºs ONU no quadro A do 3.2.1. Em caso de contradição, faz fé o quadro A do 3.2.1.

NOTA 1: Para determinar a ordem alfabética, foi ignorada a seguinte informação, mesmo quando faz parte da designação oficial de transporte: números, letras gregas, as abreviaturas «sec» e «ter», e as letras «N», «n», «o» (orto), «m» (meta), «p» (para) e «N.S.A.» (não especificado de outro modo).

NOTA 2: A utilização de letras maiúsculas para designar uma matéria ou um objecto significa que se trata de uma designação oficial de transporte (ver 3.1.2).

NOTA 3: Se a designação de uma matéria ou objecto estiver indicada em letras maiúsculas e seguida da palavra «ver», trata-se aqui de uma designação oficial de transporte alternativa ou parte de uma designação oficial de transporte (excepto para PCB's) (ver 3.1.2.1).

NOTA 4: Se a designação de uma matéria ou objecto estiver indicada em letras minúsculas seguida da palavra «ver», não se trata aqui de uma designação oficial de transporte mas de um sinónimo; é também esse o caso quando a designação oficial de transporte aplicável corresponde a uma rubrica colectiva (ver 2.1.2.2), tratando-se aqui da indicação individual de uma matéria ou objecto concreto abrangido pela rubrica colectiva em questão.

NOTA 5: Sempre que uma designação se encontra parcialmente em maiúsculas e em minúsculas, a parte em minúsculas não é considerada como fazendo parte da designação oficial de transporte.

NOTA 6: Na documentação de transporte e na marcação dos volumes, a designação oficial de transporte pode ser usada no singular ou no plural, conforme for adequado (ver 3.1.2.3).

NOTA 7: Para a determinação exacta da designação oficial de transporte, ver 3.1.2.

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
ACENDALHAS SÓLIDAS impregnadas de líquido inflamável	2623	4.1	
ACENDEDORES PARA MECHA DE MINEIRO	0131	1	
ACENDEDORES, ver	0121 0314 0315 0325 0454	1	
ACETAL	1088	3	
ACETALDEÍDO	1089	3	
ACETALDEÍDO DE AMONÍACO	1841	9	
ACETALDOXIMA	2332	3	
ACETATO DE ALILO	2333	3	
Acetato de cádmio, ver	2570	6.1	
ACETATO DE CHUMBO	1616	6.1	
ACETATO DE CICLOHEXILO	2243	3	
ACETATO DE ETIL-2 BUTILO	1177	3	
Acetato de etilglicol, ver	1172	3	
ACETATO DE ETILO	1173	3	
Acetato de etóxi-2 etilo, ver	1172	3	
ACETATO DE FENILMERCÚRIO	1674	6.1	
ACETATO DE ISOBUTILO	1213	3	
ACETATO DE ISOPROPENILO	2403	3	
ACETATO DE ISOPROPILO	1220	3	
ACETATO DE MERCÚRIO	1629	6.1	
ACETATO DE METILAMILO	1233	3	
Acetato de metilglicol, ver	1189	3	
ACETATO DE METILO	1231	3	
ACETATO DE n-PROPILO	1276	3	
ACETATO DE VINILO ESTABILIZADO	1301	3	
ACETATO DO ÉTER MONOETÍLICO DO ETILENOGLICOL	1172	3	
ACETATO DO ÉTER MONOMETÍLICO DO ETILENOGLICOL	1189	3	
ACETATOS DE AMILO	1104	3	
ACETATOS DE BUTILO	1123	3	
Acetilacetona, ver	2310	3	
ACETILENO DISSOLVIDO	1001	2	
ACETILENO SEM SOLVENTE	3374	2	
ACETILMETILCARBINOL	2621	3	
ACETOARSENITO DE COBRE	1585	6.1	
Acetoína, ver	2621	3	
ACETONA	1090	3	
ACETONITRILO	1648	3	
ÁCIDO ACÉTICO EM SOLUÇÃO contendo mais de 10% e menos de 50% (massa) de ácido	2790	8	
ÁCIDO ACÉTICO EM SOLUÇÃO contendo pelo menos 50% e no máximo 80% (massa) de ácido	2790	8	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL ou ÁCIDO ACÉTICO EM SOLUÇÃO contendo mais de 80% (massa) de ácido	2789	8	
ÁCIDO ACRÍLICO ESTABILIZADO	2218	8	
ÁCIDO ARSÉNICO LÍQUIDO	1553	6.1	
ÁCIDO ARSÉNICO SÓLIDO	1554	6.1	
ÁCIDO BROMÍDRICO	1788	8	
ÁCIDO BROMOACÉTICO EM SOLUÇÃO	1938	8	
ÁCIDO BROMOACÉTICO SÓLIDO	3425	8	
ÁCIDO BUTÍRICO	2820	8	
ÁCIDO CACODÍLICO	1572	6.1	
ÁCIDO CAPRÓICO	2829	8	
ÁCIDO CIANÍDRICO EM SOLUÇÃO AQUOSA, ver	1613	6.1	
ÁCIDO CLÓRICO EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo no máximo 10% de ácido clórico	2626	5.1	
ÁCIDO CLORÍDRICO	1789	8	
ÁCIDO CLORÍDRICO E ÁCIDO NÍTRICO EM MISTURA	1798	8	Transporte proibido
ÁCIDO CLOROACÉTICO EM SOLUÇÃO	1750	6.1	
ÁCIDO CLOROACÉTICO FUNDIDO	3250	6.1	
ÁCIDO CLOROACÉTICO SÓLIDO	1751	6.1	
ÁCIDO CLOROPLATÍNICO SÓLIDO	2507	8	
ÁCIDO CLORO-2 PROPIONICO	2511	8	
ÁCIDO CLOROSSULFÓNICO contendo ou não trióxido de enxofre	1754	8	
ÁCIDO CRESÍLICO	2022	6.1	
Ácido crómico anidro, ver	1463	5.1	
ÁCIDO CRÓMICO EM SOLUÇÃO	1755	8	
Ácido crómico sólido, ver	1463	5.1	
ÁCIDO CROTÓNICO	2823	8	
ÁCIDO DICLOROACÉTICO	1764	8	
ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO SECO	2465	5.1	
ÁCIDO DIFLUORFOSFÓRICO ANIDRO	1768	8	
Ácido dimetilarsénico, ver	1572	6.1	
ÁCIDO ESTÍFNICO, ver	0219 0394	1 1	
Ácido etanotiólico, ver	2436	3	
Ácido etilsulfúrico, ver	2571	8	
ÁCIDO FENOLSULFÓNICO LÍQUIDO	1803	8	
ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3346	3	
ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO	3348	6.1	
ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3347	6.1	
ÁCIDO FENOXIACÉTICO, DERIVADO PESTICIDA, SÓLIDO, TÓXICO	3345	6.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
ÁCIDO FLUORACÉTICO	2642	6.1	
ÁCIDO FLUORBÓRICO	1775	8	
ÁCIDO FLUORFOSFÓRICO ANIDRO	1776	8	
ÁCIDO FLUORÍDRICO contendo mais de 60% mas não mais de 85% de fluoreto de hidrogénio	1790	8	
ÁCIDO FLUORÍDRICO contendo mais de 85% de fluoreto de hidrogénio	1790	8	
ÁCIDO FLUORÍDRICO contendo não mais de 60% de fluoreto de hidrogénio	1790	8	
ÁCIDO FLUORÍDRICO E ÁCIDO SULFÚRICO EM MISTURA	1786	8	
ÁCIDO FLUORSILÍCICO	1778	8	
ÁCIDO FLUORSULFÓNICO	1777	8	
ÁCIDO FÓRMICO	1779	8	
ÁCIDO FOSFÓRICO EM SOLUÇÃO	1805	8	
ÁCIDO FOSFÓRICO, SÓLIDO	3453	8	
ÁCIDO FOSFOROSO	2834	8	
Ácido heptafluorbutírico, ver	1760	8	
ÁCIDO HEXAFLUORFOSFÓRICO	1782	8	
Ácido hexanóico, ver	2829	8	
ÁCIDO IODÍDRICO	1787	8	
ÁCIDO ISOBUTÍRICO	2529	3	
Ácido mercaptoacético, ver	1940	8	
Ácido mercapto-2 etanóico, ver	1940	8	
Ácido mercapto-2 propiónico, ver	2936		
ÁCIDO MERCAPTO-5 TETRAZOL-1 ACÉTICO	0448	1	
ÁCIDO METACRÍLICO ESTABILIZADO	2531	8	
Ácido metanocarbotiólico, ver	2436	3	
Ácido metanóico, ver	1779	8	
Ácido muriático, ver	1789	8	
ÁCIDO NÍTRICO FUMANTE VERMELHO	2032	8	
ÁCIDO NÍTRICO, com exclusão do ácido nítrico fumante vermelho, contendo mais de 70% de ácido nítrico	2031	8	
ÁCIDO NÍTRICO, com exclusão do ácido nítrico fumante vermelho, contendo no máximo 70% de ácido nítrico	2031	8	
Ácido nítrico e ácido clorídrico em mistura, ver	1798	8	Transporte proibido
ÁCIDO NITROBENZENOSSULFÓNICO	2305	8	
Ácido ortofosfórico, ver	1805	8	
ÁCIDO PERCLÓRICO contendo mais de 50% (massa) mas no máximo 72% (massa) de ácido	1873	5.1	
ÁCIDO PERCLÓRICO não contendo mais de 50% (massa) de ácido	1802	8	
ÁCIDO PÍCRICO, ver	0154 3364	1 4.1	
ÁCIDO PROPIONÍCO	1848	8	
Ácido prússico, ver	1051 1614	6.1 6.1	
ÁCIDO RESIDUAL DE REFINAÇÃO	1906	8	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
ÁCIDO SELÉNICO	1905	8	
Ácido selenídrico, ver	2202	2	
ÁCIDO SULFÂMICO	2967	8	
ÁCIDO SULFOCRÓMICO	2240	8	
ÁCIDO SULFONÍTRICO contendo mais de 50% de ácido nítrico	1796	8	
ÁCIDO SULFONÍTRICO não contendo mais de 50% de ácido nítrico	1796	8	
ÁCIDO SULFONÍTRICO RESIDUAL contendo mais de 50% de ácido nítrico	1826	8	
ÁCIDO SULFONÍTRICO RESIDUAL não contendo mais de 50% de ácido nítrico	1826	8	
ÁCIDO SULFÚRICO contendo mais de 51% de ácido	1830	8	
ÁCIDO SULFÚRICO contendo no máximo 51% de ácido	2796	8	
Ácido sulfúrico e ácido fluorídrico em mistura, ver	1786	8	
ÁCIDO SULFÚRICO FUMANTE	1831	8	
ÁCIDO SULFÚRICO RESIDUAL	1832	8	
ÁCIDO SULFUROSO	1833	8	
ÁCIDO TETRAZOL-1 ACÉTICO	0407	1	
ÁCIDO TIOACÉTICO	2436	3	
ÁCIDO TIOGLICÓLICO	1940	8	
ÁCIDO TIOLÁCTICO	2936	6.1	
ÁCIDO TRICLOROACÉTICO	1839	8	
ÁCIDO TRICLOROACÉTICO EM SOLUÇÃO	2564	8	
ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO SECO	2468	5.1	
ÁCIDO TRIFLUORACÉTICO	2699	8	
ÁCIDO TRINITROBENZENOSSULFÓNICO	0386	1	
ÁCIDO TRINITROBENZÓICO humedecido com pelo menos 10% (massa) de água	3368	4.1	
ÁCIDO TRINITROBENZÓICO HUMEDECIDO com pelo menos 30% (massa) de água	1355	4.1	
ÁCIDO TRINITROBENZÓICO seco ou humedecido com menos de 30% (massa) de água	0215	1	
ÁCIDOS ALQUILSULFÓNICOS SÓLIDOS contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	2583	8	
ÁCIDOS ALQUILSULFÓNICOS LÍQUIDOS contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	2584	8	
ÁCIDOS ALQUILSULFÓNICOS SÓLIDOS não contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	2585	8	
ÁCIDOS ALQUILSULFÓNICOS LÍQUIDOS não contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	2586	8	
ÁCIDOS ALQUILSULFÚRICOS	2571	8	
ÁCIDOS ARILSULFÓNICOS SÓLIDOS contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	2583	8	
ÁCIDOS ARILSULFÓNICOS LÍQUIDOS contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	2584	8	
ÁCIDOS ARILSULFÓNICOS SÓLIDOS não contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	2585	8	
ÁCIDOS ARILSULFÓNICOS LÍQUIDOS não contendo mais de 5% de ácido sulfúrico livre	2586	8	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Ácidos toluenossulfónicos, ver	2583 2584 2585 2586	8 8 8 8	
ACRIDINA	2713	6.1	
ACRILAMIDA EM SOLUÇÃO	3426	6.1	
ACRILAMIDA, SÓLIDA	2074	6.1	
ACRILATO DE DIMETIL-2 AMINOETILO	3302	6.1	
ACRILATO DE ETILO ESTABILIZADO	1917	3	
ACRILATO DE ISOBUTILO ESTABILIZADO	2527	3	
ACRILATO DE METILO ESTABILIZADO	1919	3	
ACRILATOS DE BUTILO, ESTABILIZADOS	2348	3	
ACRILONITRILO ESTABILIZADO	1093	3	
ACROLEÍNA ESTABILIZADA	1092	6.1	
ACROLEÍNA, DÍMERO ESTABILIZADO	2607	3	
Actinolite, ver	2590	9	
ACUMULADORES DE SÓDIO	3292	4.3	
ACUMULADORES eléctricos CHEIOS DE ELECTRÓLITO LÍQUIDO ÁCIDO	2794	8	
ACUMULADORES eléctricos CHEIOS DE ELECTRÓLITO LÍQUIDO ALCALINO	2795	8	
ACUMULADORES eléctricos INSUSCEPTÍVEIS DE VERTER CHEIOS DE ELECTRÓLITO LÍQUIDO	2800	8	
ACUMULADORES ELÉCTRICOS secos CONTENDO HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO SÓLIDO	3028	8	
ADESIVOS contendo um líquido inflamável	1133	3	
ADIPONITRILO	2205	6.1	
ADUBOS DE NITRATO DE AMÓNIO	2067	5.1	
Adubos de nitrato de amónio	2071	9	Não submetido ao RPE
ADUBOS EM SOLUÇÃO contendo amoníaco não combinado	1043	2	
AEROSSÓIS	1950	2	
AEROSSÓIS asfixiantes	1950	2	
AEROSSÓIS comburentes	1950	2	
AEROSSÓIS corrosivos	1950	2	
AEROSSÓIS corrosivos, comburentes	1950	2	
AEROSSÓIS inflamáveis	1950	2	
AEROSSÓIS inflamáveis, corrosivos	1950	2	
AEROSSÓIS tóxicos	1950	2	
AEROSSÓIS tóxicos, corrosivos	1950	2	
AEROSSÓIS tóxicos, inflamáveis	1950	2	
AEROSSÓIS tóxicos, inflamáveis, corrosivos	1950	2	
AEROSSÓIS tóxicos, comburentes	1950	2	
AEROSSÓIS tóxicos, comburentes, corrosivos	1950	2	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Água oxigenada, ver	2014 2015 2984	5.1 5.1 5.1	
ALCALÓIDES LÍQUIDOS, N.S.A.	3140	6.1	
ALCALÓIDES SÓLIDOS, N.S.A.	1544	6.1	
ALCATRÕES LÍQUIDOS, incluindo os asfaltos rodoviários e os <i>cut-backs</i> betuminosos	1999	3	
Álcoois amílicos, ver	1105	3	
Álcoois butílicos, ver	1120	3	
Álcoois heptílicos, ver	1987	3	
Álcoois hexílicos, ver	2282	3	
ÁLCOOIS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A.	1986	3	
ÁLCOOIS, N.S.A.	1987	3	
Álcoois octílicos, ver	1987	3	
ÁLCOOL ALÍLICO	1098	6.1	
Álcool cloro-1 isopropílico, ver	2611	3	
Álcool dicloroisopropílico, ver	2750	3	
Álcool etil-2 butílico, ver	2275	3	
Álcool etil-2 hexílico, ver	1987	3	
ÁLCOOL ETÍLICO EM SOLUÇÃO, ver	1170	3	
ÁLCOOL ETÍLICO, ver	1170	3	
ÁLCOOL FURFURÍLICO	2874	6.1	
ÁLCOOL ISOBUTÍLICO, ver	1212	3	
ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, ver	1219	3	
ÁLCOOL METILALÍLICO	2614	3	
ÁLCOOL METILAMÍLICO, ver	2053	3	
ÁLCOOL alfa-METILBENZÍLICO LÍQUIDO	2937	6.1	
ÁLCOOL alfa-METILBENZÍLICO SÓLIDO	3438	6.1	
Álcool metílico, ver	1230	3	
ÁLCOOL PROPÍLICO NORMAL, ver	1274	3	
ALCOOLATOS DE METAIS ALCALINOS SUSCEPTÍVEIS DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVOS, N.S.A.	3206	4.2	
ALCOOLATOS DE METAIS ALCALINOTERROSOS, N.S.A.	3205	4.2	
ALCOOLATOS EM SOLUÇÃO em álcool, N.S.A.	3274	3	
Aldeído acético, ver	1089	3	
Aldeído acrílico, ver	1092	3	
Aldeído alílico, ver	1092	3	
Aldeído butírico, ver	1129	3	
Aldeído cloroacético, ver	2232	3	
ALDEÍDO CROTÓNICO ESTABILIZADO	1143	6.1	
ALDEÍDO ETIL-2 BUTÍRICO	1178	3	
Aldeído fórmico, ver	1198 2209	3 8	
Aldeído heptílico, ver	1989	3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
ALDEÍDO ISOBUTÉRICO, ver	2045	3	
Aldeído propílico, ver	1275	3	
ALDEÍDO PROPIÓNICO	1275	3	
Aldeído valérico, ver	2058	3	
ALDEÍDOS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A.	1988	3	
ALDEÍDOS OCTÍLICOS	1191	3	
ALDEÍDOS, N.S.A.	1989	3	
Aleno, ver	2200	2	
ALDOL	2839	6.1	
Algodão-colódio, ver	2059 2555 2556 2557	3 4.1 4.1 4.1	
Algodão gorduroso ou oleoso, no estado de desperdícios, ver	1364	4.2	
ALGODÃO HÚMIDO	1365	4.2	
Algodão-pólvora, ver	0340 0341 0342 0343	1 1 1 1	
ALILAMINA	2334	6.1	
ALILTRICLOROSSILANO ESTABILIZADO	1724	8	
Aliloxi-1 epoxi-2,3 propano, ver	2219	3	
ALQUILALUMÍNIOS	3051	4.2	
ALQUILFENÓIS LÍQUIDOS, N.S.A. (incluindo os homólogos C2 a C12)	3145	8	
ALQUILFENÓIS SÓLIDOS, N.S.A. (incluindo os homólogos C2 a C12)	2430	8	
ALQUIL-LÍTIOS LÍQUIDOS	2445	4.2	
ALQUIL-LÍTIOS SÓLIDOS	3433	4.2	
ALQUILMAGNÉSIOS	3053	4.2	
ALUMINATO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	1819	8	
Aluminato de sódio sólido	2812	8	Não submetido ao RPE
ALUMÍNIO EM PÓ, NÃO REVESTIDO	1396	4.3	
ALUMÍNIO EM PÓ, REVESTIDO	1309	4.1	
ALUMINO-FERRO-SILÍCIO EM PÓ	1395	4.3	
AMÁLGAMA DE METAIS ALCALINOS, LÍQUIDA	1389	4.3	
AMÁLGAMA DE METAIS ALCALINOS, SÓLIDA	3401	4.3	
AMÁLGAMA DE METAIS ALCALINO-TERRÓSOS, LÍQUIDA	1392	4.3	
AMÁLGAMA DE METAIS ALCALINO-TERRÓSOS, SÓLIDA	3402	4.3	
AMIANTO AZUL ou AMIANTO CASTANHO	2212	9	
AMIANTO BRANCO	2590	9	
AMIDETOS DE METAIS ALCALINOS	1390	4.3	
AMILAMINAS	1106	3	
n-AMILENO, ver	1108	3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
n-AMILMETILCETONA	1110	3	
AMILTRICLOROSSILANO	1728	8	
AMINAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS, N.S.A.	2733	3	
AMINAS LÍQUIDAS CORROSIVAS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	2734	8	
AMINAS LÍQUIDAS CORROSIVAS, N.S.A.	2735	8	
AMINAS SÓLIDAS CORROSIVAS, N.S.A.	3259	8	
Aminobenzeno, ver	1547	6.1	
Amino-1 butano, ver	1125	3	
AMINO-2 CLORO-4 FENOL	2673	6.1	
AMINO-2 DIETILAMINO-5 PENTANO	2946	6.1	
Aminodimetilbenzenos, ver	1711	6.1	
AMINO-2 DINITRO-4,6 FENOL humedecido com pelo menos 20% (massa) de água	3317	4.1	
(AMINO-2 ETÓXI)-2 ETANOL	3055	8	
N-AMINOETILPIPERAZINA	2815	8	
Amino-4 fenilhidrogenoarseniato de sódio, ver	2473	6.1	
AMINOFENÓIS (o-, m-, p-)	2512	6.1	
Amino-1 metil-2 propano, ver	1214	3	
Aminonitrobenzenos, ver	1661	6.1	
Amino-1 pentano, ver	1106	3	
AMINOPIRIDINAS (o-, m-, p-)	2671	6.1	
Amino-1 propano, ver	1277	3	
Amino-2 propano, ver	1221	3	
AMONÍACO ANIDRO	1005	2	
AMONÍACO EM SOLUÇÃO aquosa de densidade compreendida entre 0,880 e 0,975 a 15 °C, contendo mais de 10% mas não mais de 35% de amoníaco	2672	8	
AMONÍACO EM SOLUÇÃO AQUOSA de densidade inferior a 0,880 a 15 °C contendo mais de 50% de amoníaco	3318	2	
AMONÍACO EM SOLUÇÃO AQUOSA de densidade superior a 0,880 a 15 °C contendo mais de 35% mas no máximo 50% de amoníaco	2073	2	
Amosite, ver	2212	9	
AMOSTRAS CLÍNICAS	3373	6.2	
AMOSTRAS DE DIAGNÓSTICO	3373	6.2	
AMOSTRAS DE EXPLOSIVOS, que não sejam explosivos iniciadores	0190	1	
AMOSTRA DE GÁS NÃO COMPRIMIDO, INFLAMÁVEL, N.S.A., sob outra forma que não a de líquido refrigerado	3167	2	
AMOSTRA DE GÁS, NÃO COMPRIMIDO, TÓXICO, N.S.A., sob outra forma que não a de líquido refrigerado	3169	2	
AMOSTRA DE GÁS, NÃO COMPRIMIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A., sob outra forma que não a de líquido refrigerado	3168	2	
AMOSTRA QUÍMICA, TÓXICA	3315	6.1	
ANIDRIDO ACÉTICO	1715	8	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Anidrido arsénico, ver	1559	6.1	
Anidrido arsenioso, ver	1561	6.1	
Anidrido butanóico, ver	2739	8	
ANIDRIDO BUTÍRICO	2739	8	
Anidrido carbónico, ver	1013	2	
	2187	2	
Anidrido carbónico sólido	1845	9	Não submetido ao RPE
Anidrido crómico, ver	1463	5.1	
Anidrido etanóico, ver	1715	8	
ANIDRIDO FOSFÓRICO	1807	8	
ANIDRIDO FTÁLICO contendo mais de 0,05% de anidrido maleico	2214	8	
ANIDRIDO MALEICO	2215	8	
ANIDRIDO MALEICO, FUNDIDO	2215	8	
Anidrido propanóico, ver	2496	8	
ANIDRIDO PROPIONICO	2496	8	
Anidrido sulfúrico, ver	1829	8	
Anidrido sulfuroso, ver	1079	2	
ANIDRIDOS TETRAHIDROFTÁLICOS contendo mais de 0,05% de anidrido maleico	2698	8	
ANILINA	1547	6.1	
ANISIDINAS	2431	6.1	
ANISOL	2222	3	
ANTIMÓNIO EM PÓ	2871	6.1	
Antofilita, ver	2590	9	
APARAS DE FERRO RESIDUAIS provenientes da purificação do gás de cidade	1376	4.2	
APARAS DE METAIS FERROSOS sob forma susceptível de auto-aquecimento	2793	4.2	
Aparelho movido por acumuladores	3171	9	Não submetido ao RPE
AR COMPRIMIDO	1002	2	
AR LÍQUIDO REFRIGERADO	1003	2	
ÁRGON COMPRIMIDO	1006	2	
ÁRGON LÍQUIDO REFRIGERADO	1951	2	
ARSANILATO DE SÓDIO	2473	6.1	
ARSENIATO DE AMÓNIO	1546	6.1	
ARSENIATO DE CÁLCIO	1573	6.1	
ARSENIATO DE CÁLCIO E ARSENITO DE CÁLCIO EM MISTURA SÓLIDA	1574	6.1	
ARSENIATO DE FERRO II	1608	6.1	
ARSENIATO DE FERRO III	1606	6.1	
ARSENIATO DE MAGNÉSIO	1622	6.1	
ARSENIATO DE MERCÚRIO II	1623	6.1	
ARSENIATO DE POTÁSSIO	1677	6.1	
ARSENIATO DE SÓDIO	1685	6.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
ARSENIATO DE ZINCO	1712	6.1	
ARSENIATO DE ZINCO E ARSENITO DE ZINCO EM MISTURA	1712	6.1	
Arseniato férrico, ver	1606	6.1	
Arseniato ferroso, ver	1608	6.1	
Arseniato mercúrico, ver	1623	6.1	
ARSENIATOS DE CHUMBO	1617	6.1	
ARSÉNIO	1558	6.1	
Arsénio branco, ver	1561	6.1	
ARSENITO DE COBRE	1586	6.1	
ARSENITO DE ESTRÔNCIO	1691	6.1	
ARSENITO DE FERRO II	1607	6.1	
ARSENITO DE POTÁSSIO	1678	6.1	
ARSENITO DE PRATA	1683	6.1	
ARSENITO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO AQUOSA	1686	6.1	
ARSENITO DE SÓDIO SÓLIDO	2027	6.1	
ARSENITO DE ZINCO	1712	6.1	
Arsenito férrico, ver	1607	6.1	
ARSENITOS DE CHUMBO	1618	6.1	
ARSINO	2188	2	
ARTIFÍCIOS DE DIVERTIMENTO	0333 0334 0335 0336 0337	1 1 1 1 1	
ARTIFÍCIOS DE SINALIZAÇÃO DE MÃO	0191 0373	1 1	
Asfaltos rodoviários, ver	1999	3	
Azida de sódio, ver	1687	6.1	
AZODICARBONAMIDA	3242	4.1	
AZOTETO DE BÁRIO HUMEDECIDO com pelo menos 50% (massa) de água	1571	4.1	
AZOTETO DE BÁRIO seco ou humedecido com menos de 50% (massa) de água	0224	1	
AZOTETO DE CHUMBO HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água ou de uma mistura de álcool e de água	0129	1	
AZOTETO DE SÓDIO	1687	6.1	
AZOTO COMPRIMIDO	1066	2	
AZOTO LÍQUIDO REFRIGERADO	1977	2	
BAGAÇO DE RÍCINO	2969	9	
BAGAÇO MOÍDO com mais de 1,5% (massa) de óleo e no máximo 11% (massa) de humidade	1386	4.2	
BAGAÇO MOÍDO com no máximo 1,5% (massa) de óleo e no máximo 11% (massa) de humidade	2217	4.2	
BÁRIO	1400	4.3	
Bases líquidas para lacas, ver	1263 3066	3 8	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Baterias, ver	2794 2795 2800 3028 3292	8 8 8 8 4.3	
BEBIDAS ALCOÓLICAS contendo entre 24% e 70% (volume) de álcool	3065	3	
BEBIDAS ALCOÓLICAS contendo mais de 70% (volume) de álcool	3065	3	
BENZALDEÍDO	1990	9	
BENZENO	1114	3	
Benzenodiol-1,3, ver	2876	6.1	
Benzenodiol-1,4, ver	2662	6.1	
Benzenotiol, ver	2337	6.1	
BENZIDINA	1885	6.1	
Benzilamina, ver	1760	8	
BENZILDIMETILAMINA	2619	8	
Benzina, ver	1114	3	
BENZOATO DE MERCÚRIO	1631	6.1	
Benzol, ver	1114	3	
BENZONITRILÓ	2224	6.1	
BENZOQUINONA	2587	6.1	
BERÍLIO EM PÓ	1567	6.1	
Betumes asfálticos, ver	1999 3256 3257	3 3 9	
<i>Bhusa</i>	1327	4.1	Não submetido ao RPE
BICICLO-(2.2.1)-HEPTADIENO-2,5 ESTABILIZADO	2251	3	
Bissulfato de amónio, ver	2506	8	
Bissulfato de nitrosilo, ver	2308	8	
Bissulfato de potássio, ver	2509	8	
Bissulfatos em solução aquosa, ver	2837	8	
BOMBAS com carga de rebentamento	0033 0034 0035 0291	1 1 1 1	
BOMBAS COM LÍQUIDO INFLAMÁVEL com carga de rebentamento	0399 0400	1 1	
BOMBAS FOTO-RELÂMPAGO	0037 0038 0039 0299	1 1 1 1	
BOMBAS FUMÍGENAS NÃO EXPLOSIVAS, contendo um líquido corrosivo, sem dispositivo de escorvamento	2028	8	
Borato de alilo, ver	2609	6.1	
BORATO DE ETILO	1176	3	
Borato de isopropilo, ver	2616	3	
Borato de metilo, ver	2416	3	
BORATO DE TRIALILO	2609	6.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Borato de trietilo, ver	1176	3	
BORATO DE TRIISOPROPILO	2616	3	
BORATO DE TRIMETILO	2416	3	
BORNEOL	1312	4.1	
BOROHIDRETO DE ALUMÍNIO	2870	4.2	
BOROHIDRETO DE ALUMÍNIO CONTIDO EM EQUIPAMENTOS	2870	4.2	
BOROHIDRETO DE LÍTIO	1413	4.3	
BOROHIDRETO DE POTÁSSIO	1870	4.3	
BOROHIDRETO DE SÓDIO	1426	4.3	
BOROHIDRETO DE SÓDIO E HIDRÓXIDO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO, contendo no máximo 12% (massa) de borohidreto de sódio e no máximo 40% (massa) de hidróxido de sódio	3320	8	
Borracha em pó, ver	1345	4.1	
Borracha moída, ver	1345	4.1	
BROMATO DE BÁRIO	2719	5.1	
BROMATO DE MAGNÉSIO	1473	5.1	
BROMATO DE POTÁSSIO	1484	5.1	
BROMATO DE SÓDIO	1494	5.1	
BROMATO DE ZINCO	2469	5.1	
BROMATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	3213	5.1	
BROMATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	1450	5.1	
BROMETO DE ACETILO	1716	8	
BROMETO DE ALILO	1099	3	
BROMETO DE ALUMÍNIO ANIDRO	1725	8	
BROMETO DE ALUMÍNIO EM SOLUÇÃO	2580	8	
BROMETO DE ARSÉNIO	1555	6.1	
BROMETO DE BENZILÓ	1737	6.1	
Brometo de boro, ver	2692	8	
BROMETO DE BROMOACETILO	2513	8	
Brometo de n-butilo, ver	1126	3	
BROMETO DE CIANOGENÍO	1889	6.1	
BROMETO DE DIFENILMETILO	1770	8	
Brometo de etanoílo, ver	1716	8	
BROMETO DE ETILO	1891	6.1	
BROMETO DE FENACILO	2645	6.1	
BROMETO DE HIDROGÉNIO ANIDRO	1048	2	
Brometo de isopropilo, ver	2344	3	
Brometo de metilbenzilo, ver	1701	6.1	
Brometo de metileno, ver	2664	6.1	
BROMETO DE METILMAGNÉSIO EM ÉTER ETÍLICO	1928	4.3	
BROMETO DE METILO contendo no máximo 2% de cloropirina	1062	2	
BROMETO DE METILO E CLOROPICRINA EM MISTURA contendo mais de 2% de cloropirina	1581	2	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
BROMETO DE METILO E DIBROMETO DE ETILENO EM MISTURA LÍQUIDA	1647	6.1	
BROMETO DE VINILO ESTABILIZADO	1085	2	
BROMETO DE XILOLO, LÍQUIDO	1701	6.1	
BROMETO DE XILOLO, SOLIDO	3417	6.1	
BROMETOS DE MERCÚRIO	1634	6.1	
BROMO	1744	8	
BROMOACETATO DE ETILO	1603	6.1	
BROMOACETATO DE METILO	2643	6.1	
omega-bromoacetofenona, ver	2645	6.1	
BROMOACETONA	1569	6.1	
Bromoanilinas, ver	2811	6.1	
BROMOBENZENO	2514	3	
BROMO-1 BUTANO	1126	3	
BROMO-2 BUTANO	2339	3	
BROMOCLORODIFLUOR-METANO	1974	2	
BROMOCLOROMETANO	1887	6.1	
BROMO-1 CLORO-3 PROPANO	2688	6.1	
BROMO EM SOLUÇÃO	1744	8	
Bromo-1 epoxi-2,3 propano, ver	2558	6.1	
BROMOFÓRMIO	2515	6.1	
Bromometano, ver	1062	2	
BROMO-1 METIL-3 BUTANO	2341	3	
BROMOMETILPROPANOS	2342	3	
BROMO-2 NITRO-2 PROPANO-NODIOL-1,3	3241	4.1	
BROMO-2 PENTANO	2343	3	
BROMOPROPANOS	2344	3	
BROMO-3 PROPINO	2345	3	
BROMOTRIFLUORETILENO	2419	2	
BROMOTRIFLUORMETANO	1009	2	
BRUCINA	1570	6.1	
Burner-oil, ver	1202	3	
BUTADIENOS ESTABILIZADOS que, a 70°C, têm uma pressão de vapor que não ultrapassa 1,1 MPa (11 bar) e cuja massa volúmica a 50°C não é inferior a 0,525 kg/l	1010	2	
BUTADIENOS E HIDROCARBONETOS EM MISTURA ESTABILIZADA que, a 70°C, têm uma pressão de vapor que não ultrapassa 1,1 MPa (11 bar) e cuja massa volúmica a 50°C não é inferior a 0,525 kg/l	1010	2	
BUTANO	1011	2	
Butano comercial, ver	1965	2	
BUTANODIONA	2346	3	
BUTANÓIS	1120	3	
Butanona-2, ver	1193	3	
Butanotiol-1, ver	2347	3	
Butenal-2, ver	1143	3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Butenos, ver	1012	2	
Buteno-2 ol-1, ver	2614	3	
Buteno-3 ona-2, ver	1251	6.1	
tert-BUTIL-5 TRINITRO-2,4,6 m-XILENO	2956	4.1	
DI-n-BUTILAMINA	2248	8	
n-BUTILAMINA	1125	3	
N-BUTILANILINA	2738	6.1	
BUTILBENZENOS	2709	3	
BUTILENO-1	1012	2	
cis-BUTILENO-2	1012	2	
trans-BUTILENO-2	1012	2	
BUTILENOS EM MISTURA	1012	2	
Butilfenóis líquidos, ver	3145	8	
Butilfenóis sólidos, ver	2430	8	
N,n-BUTILIMIDAZOL	2690	6.1	
BUTILTOLUENOS	2667	6.1	
BUTILTRICLOROSSILANO	1747	8	
Butino-1, ver	2452	2	
Butino-2, ver	1144	3	
BUTINODIOL-1,4	2716	6.1	
BUTIRALDEÍDO	1129	3	
BUTIRALDOXIMA	2840	3	
BUTIRATO DE ETILO	1180	3	
BUTIRATO DE ISOPROPILO	2405	3	
BUTIRATO DE METILO	1237	3	
BUTIRATO DE VINILO ESTABILIZADO	2838	3	
BUTIRATOS DE AMILO	2620	3	
BUTIRONITRILO	2411	3	
CACODILATO DE SÓDIO	1688	6.1	
CAIXAS DE CARTUCHO VAZIAS INICIADORAS	0055	1	
CAIXAS DE CARTUCHOS COMBUSTÍVEIS VAZIAS E NÃO INICIADORAS	0446 0447	1	
CAIXAS DE CARTUCHOS VAZIAS INICIADORAS	0379	1	
CAL SODADA contendo mais de 4% de hidróxido de sódio	1907	8	
CÁLCIO	1401	4.3	
CÁLCIO PIROFÓRICO	1855	4.2	
CÂNFORA sintética	2717	4.1	
Caprilaldeído, ver	1191	3	
CÁPSULAS DE PERCUSSÃO	0044 0377 0378	1 1 1	
CÁPSULAS DE SONDAÇÃO EXPLOSIVAS	0204 0296 0374 0375	1 1 1 1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
CÁPSULAS TUBULARES	0319 0320 0376	1	
CARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2758	3	
CARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	2992	6.1	
CARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	2991	6.1	
CARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	2991	6.1	
CARBAMATO PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO	2757	6.1	
Carbonato de bário, ver	1564	6.1	
Carbonato de cádmio, ver	2570	6.1	
CARBONATO DE ETILO	2366	3	
CARBONATO DE METILO	1161	3	
CARBONATO DE SÓDIO PEROXIDRADO	3378	5.1	
CARBONETO DE ALUMÍNIO	1394	4.3	
CARBONETO DE CÁLCIO	1402	4.3	
“Carboreto”, ver	1402	4.3	
CARBURANTE DE AVIAÇÃO	1863	3	
CARBURANTE DIESEL	1202	3	
CARGAS DE DEMOLIÇÃO	0048	1	
CARGAS DE DISPERSÃO	0043	1	
CARGAS DE EXTINTORES, líquido corrosivo	1774	8	
CARGAS DE PROFUNDIDADE	0056	1	
CARGAS DE REBENTAMENTO DE LIGANTE PLÁSTICO	0457 0458 0459 0460	1	
CARGAS DE TRANSMISSÃO EXPLOSIVAS	0060	1	
CARGAS EXPLOSIVAS INDUSTRIAIS sem detonador	0442 0443 0444 0445	1	
CARGAS OCAS INDUSTRIAIS sem detonador	0059 0439 0440 0441	1	
CARGAS PROPULSORAS	0271 0272 0491 0415	1	
CARGAS PROPULSORAS PARA CANHÃO	0242 0279 0414	1	
CARTUCHOS COM PROJÉCTIL INERTE PARA ARMAS	0012 0328 0339 0417	1	
CARTUCHOS DE GÁS, ver	2037	2	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
CARTUCHOS DE SINALIZAÇÃO	0054 0312 0405	1	
CARTUCHOS PARA ARMAS com carga de rebentamento	0005 0006 0007 0321 0348 0412	1	
CARTUCHOS PARA ARMAS DE PEQUENO CALIBRE	0012 0339 0417	1	
CARTUCHOS PARA PIROMECANISMOS	0275 0276 0323 0381	1	
CARTUCHOS PARA POÇOS DE PETRÓLEO	0277 0278	1	
CARTUCHOS RELÂMPAGO	0049 0050	1	
CARTUCHOS SEM PROJÉCTIL PARA ARMAS	0014 0326 0327 0413 0338	1	
CARTUCHOS SEM PROJÉCTIL PARA ARMAS DE PEQUENO CALIBRE	0014 0327 0338	1	
CARVÃO ACTIVO	1362	4.2	
CARVÃO de origem animal	1361	4.2	
CARVÃO de origem vegetal	1361	4.2	
CATALISADOR METÁLICO HUMEDECIDO com um excesso visível de líquido	1378	4.2	
CATALISADOR METÁLICO SECO	2881	4.2	
CELULÓIDE (em blocos, barras, rolos, folhas, tubos, etc.)	2000	4.1	
Ceras, ver	1263 3066	3 8	
CÉRIO, aparas ou pó abrasivo	3078	4.3	
CÉRIO, placas, barras, lingotes	1333	4.1	
CÉSIO	1407	4.3	
CETONAS LÍQUIDAS, N.S.A.	1224	3	
CGEM vazio, por limpar			Ver 4.3.2.4, 5.1.3 e 5.4.1.1.6
CIANAMIDA CÁLCICA com mais de 0,1% (massa) de carboneto de cálcio	1403	4.3	
CIANETO DE BÁRIO	1565	6.1	
Cianeto de benzilo, ver	2470	6.1	
Cianeto de benzoílo, ver	2810	6.1	
CIANETO DE CÁLCIO	1575	6.1	
CIANETO DE CHUMBO	1620	6.1	
Cianeto de clorometilo, ver	2668	6.1	
CIANETO DE COBRE	1587	6.1	
Cianeto de etilo, ver	2404	3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Cianeto de fenilo, ver	2224	6.1	
CIANETO DE HIDROGÉNIO EM SOLUÇÃO ALCOÓLICA contendo no máximo 45% de cianeto de hidrogénio	3294	6.1	
CIANETO DE HIDROGÉNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo no máximo 20% de cianeto de hidrogénio	1613	6.1	
CIANETO DE HIDROGÉNIO ESTABILIZADO, com menos de 3% de água	1051	6.1	
CIANETO DE HIDROGÉNIO ESTABILIZADO, com menos de 3% de água e absorvido num material poroso inerte	1614	6.1	
CIANETO DE MERCÚRIO	1636	6.1	
Cianeto de metileno, ver	2647	6.1	
Cianeto de metilo, ver	1648	3	
CIANETO DE NÍQUEL	1653	6.1	
CIANETO DE POTÁSSIO EM SOLUÇÃO	3413	6.1	
CIANETO DE POTÁSSIO, SÓLIDO	1680	6.1	
CIANETO DE PRATA	1684	6.1	
Cianeto de n-propilo, ver	2411	3	
CIANETO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	3414	6.1	
CIANETO DE SÓDIO, SÓLIDO	1689	6.1	
Cianeto de vinilo, ver	1093	3	
CIANETO DE ZINCO	1713	6.1	
CIANETO DUPLO DE MERCÚRIO E DE POTÁSSIO	1626	6.1	
CIANETO EM SOLUÇÃO, N.S.A.	1935	6.1	
CIANETOS DE BROMOBENZILO, LÍQUIDOS	1694	6.1	
CIANETOS DE BROMOBENZILO, SÓLIDOS	3449	6.1	
CIANETOS INORGÂNICOS, SÓLIDOS, N.S.A.	1588	6.1	
Cianetos orgânicos, inflamáveis, tóxicos, n.s.a., ver	3273	3	
Cianetos orgânicos, tóxicos, inflamáveis, n.s.a., ver	3275	6.1	
Cianetos orgânicos, tóxicos, n.s.a., ver	3276	6.1	
CIANIDRINA DE ACETONA ESTABILIZADA	1541	6.1	
Cianoacetitrilo, ver	2647	6.1	
CIANOGENÍO	1026	2	
CICLOBUTANO	2601	2	
CICLODODECATRIENO-1,5,9	2518	6.1	
CICLOHEPTANO	2241	3	
CICLOHEPTATRIENO	2603	3	
CICLOHEPTENO	2242	3	
Ciclohexadienodiona-1,4, ver	2587	6.1	
CICLOHEXANO	1145	3	
CICLOHEXANONA	1915	3	
Ciclohexanotiol, ver	3054	3	
CICLOHEXENILTRICLOROSSILANO	1762	8	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
CICLOHEXENO	2256	3	
CICLOHEXILAMINA	2357	8	
CICLOHEXILTRICLOROSSILANO	1763	8	
CICLONITE DESSENSIBILIZADA, ver	0483	1	
CICLONITE HUMEDECIDA, com pelo menos 15% (massa) de água	0072	1	
CICLONITE EM MISTURA COM CICLOTETRAMETILENOTE.-TRANITRAMINA DESSENSIBILIZADA com pelo menos 10% (massa) de fleumatizante	0391	1	
CICLONITE EM MISTURA COM CICLOTETRAMETILENOTE-TRANITRAMINA HUMEDECIDA com pelo menos 15% (massa) de água	0391	1	
CICLOOCTADIENOFOSFINAS, ver	2940	4.2	
CICLOOCTADIENOS	2520	3	
CICLOOCTATETRAENO	2358	3	
CICLOPENTANO	1146	3	
CICLOPENTANOL	2244	3	
CICLOPENTANONA	2245	3	
CICLOPENTENO	2246	3	
CICLOPROPANO	1027	2	
CICLOTETRAMETILENOTE-TRANITRAMINA HUMEDECIDA com pelo menos 15% (massa) de água	0226	1	
CICLOTETRAMETILENOTE-TRANITRAMINA DESSENSIBILIZADA	0483	1	
CICLOTETRAMETILENOTE-TRANITRAMINA EM MISTURA COM CICLOTETRAMETILENOTE-TRANITRAMINA DESSENSIBILIZADA com pelo menos 10% (massa) de fleumatizante	0391	1	
CICLOTETRAMETILENOTE-TRANITRAMINA HUMEDECIDA com pelo menos 15% (massa) de água	0391	1	
CICLOTETRAMETILENOTE-TRANITRAMINA HUMEDECIDA, com pelo menos 15% (massa) de água	0072	1	
CIMENOS	2046	3	
Cimol, ver	2046	3	
Cinameno, ver	2055	3	
Cineno, ver	2052	3	
Cinzas de antimónio, ver	2871	6.1	
CINZAS DE ZINCO	1435	4.3	
Cisterna vazia, por limpar			Ver 4.3.2.4, 5.1.3 e 5.4.1.1.6
CLORAL ANIDRO ESTABILIZADO	2075	6.1	
CLORATO DE BÁRIO EM SOLUÇÃO	3405	5.1	
CLORATO DE BÁRIO, SÓLIDO	1445	5.1	
CLORATO DE COBRE	2721	5.1	
CLORATO DE ESTRÔNCIO	1506	5.1	
CLORATO DE MAGNÉSIO	2723	5.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
CLOurato DE POTÁSSIO	1485	5.1	
CLOurato DE POTÁSSIO EM SOLUÇÃO AQUOSA	2427	5.1	
CLOurato DE SÓDIO	1495	5.1	
CLOurato DE SÓDIO EM SOLUÇÃO AQUOSA	2428	5.1	
CLOurato DE TÁLIO	2573	5.1	
CLOurato DE ZINCO	1513	5.1	
CLOurato E BORATO EM MISTURA	1458	5.1	
CLOurato E CLOreto DE MAGNÉSIO EM MISTURA, EM SOLUÇÃO	3407	5.1	
CLOurato E CLOreto DE MAGNÉSIO EM MISTURA, SÓLIDA	1459	5.1	
CLOuratos INORGÁNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	3210	5.1	
CLOuratos INORGÁNICOS, N.S.A.	1461	5.1	
CLOreto CIANÚRICO	2670	8	
CLOreto DE ACETILO	1717	3	
CLOreto DE ALILO	1100	3	
CLOreto DE ALUMÍNIO ANIDRO	1726	8	
CLOreto DE ALUMÍNIO EM SOLUÇÃO	2581	8	
Cloreto de arsénio, ver	1560	6.1	
CLOreto DE ANISOÍLO	1729	8	
Cloreto de antimónio, ver	1733	8	
Cloreto de bário, ver	1564	6.1	
CLOreto DE BENZENOSULFONILO	2225	8	
CLOreto DE BENZILIDENO	1886	6.1	
CLOreto DE BENZILIDINA	2226	8	
CLOreto DE BENZILO	1738	6.1	
CLOreto DE BENZOÍLO	1736	8	
CLOreto DE BROMO	2901	2	
Cloreto de bromobenzilo, ver	2810	6.1	
CLOreto DE BUTIRILO	2353	3	
Cloreto de butiroilo, ver	2353	3	
CLOreto DE CIANOGENÍO ESTABILIZADO	1589	2	
CLOreto DE CLOROACETILO	1752	6.1	
Cloreto de cobalto, ver	2811	6.1	
CLOreto DE COBRE	2802	8	
CLOreto DE CROMILO	1758	8	
CLOreto DE DICLOROACETILO	1765	8	
CLOreto DE DIETILTIOFOSFORILO	2751	8	
CLOreto DE DIMETILCARBAMOÍLO	2262	8	
CLOreto DE DIMETILTIOFOSFORILO	2267	6.1	
CLOreto DE ESTANHO IV ANIDRO	1827	8	
CLOreto DE ESTANHO IV PENTAHIDRATADO	2440	8	
Cloreto de etanoílo, ver	1717	3	
Cloreto de etil-2 hexilo, ver	1993	3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
CLOreto DE ETILO	1037	2	
Cloreto de fenacilo, ver	1697	6.1	
CLOreto DE FENILACETILO	2577	8	
CLOreto DE FENILCARBILAMINA	1672	6.1	
Cloreto de fenilo, ver	1134	3	
CLOreto DE FERRO III ANIDRO	1773	8	
CLOreto DE FERRO III EM SOLUÇÃO	2582	8	
Cloreto de fosforilo, ver	1810	8	
CLOreto DE FUMARILO	1780	8	
CLOreto DE HIDROGÉNIO ANIDRO	1050	2	
CLOreto DE HIDROGÉNIO LÍQUIDO REFRIGERADO	2186	2	Transporte proibido
CLOreto DE ISOBUTIRILO	2395	3	
Cloreto de isopropenilo, ver	2456	3	
Cloreto de isopropilo, ver	2356	3	
Cloreto de isovalerilo, ver	2502	8	
CLOreto DE MERCÚRIO AMONÍACAL	1630	6.1	
CLOreto DE MERCÚRIO II	1624	6.1	
CLOreto DE METANOSSULFONILO	3246	6.1	
CLOreto DE METILALILO	2554	3	
Cloreto de metileno, ver	1593	6.1	
Cloreto de metileno e cloreto de metilo em mistura, ver	1912	2	
CLOreto DE METILO	1063	2	
CLOreto DE METILO E CLOreto DE METILENO EM MISTURA	1912	2	
CLOreto DE METILO E CLOROPICRINA EM MISTURA	1582	2	
CLOreto DE NITROSILO	1069	2	
Cloreto de perfluoracetilo, ver	3057	2	
CLOreto DE PICRILO, ver	0155	1	
CLOreto DE PIROSSULFURILO	1817	8	
Cloreto de pivaloílo, ver	2438	6.1	
Cloreto de propilo, ver	1278	3	
CLOreto DE PROPIONILO	1815	3	
CLOreto DE SULFURILO	1834	8	
Cloreto de tiocarbonilo, ver	2474	6.1	
CLOreto DE TIOFOSFORILO	1837	8	
CLOreto DE TIONILO	1836	8	
CLOreto DE TRICLOROACETILO	2442	8	
CLOreto DE TRIFLUORACETILO	3057	2	
CLOreto DE TRIMETILACETILO	2438	6.1	
CLOreto DE VALERILO	2502	8	
CLOreto DE VINILIDENO ESTABILIZADO	1303	3	
CLOreto DE VINILO ESTABILIZADO	1086	2	
CLOreto DE ZINCO ANIDRO	2331	8	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
CLORETO DE ZINCO EM SOLUÇÃO	1840	8	
Cloreto férrico anidro, ver	1773	8	
Cloreto férrico em solução, ver	2582	8	
Cloreto mercúrico, ver	1624	6.1	
CLORETOS DE AMILO	1107	3	
Cloretos de butilo, ver	1127	3	
CLORETOS DE CLOROBENZILO, LÍQUIDOS	2235	6.1	
CLORETOS DE CLOROBENZILO, SÓLIDOS	3427	6.1	
CLORETOS DE ENXOFRE	1828	8	
Cloridrina propilénica, ver	2611	6.1	
CLORITO DE CÁLCIO	1453	5.1	
CLORITO DE SÓDIO	1496	5.1	
CLORITO EM SOLUÇÃO	1908	8	
CLORITOS INORGÂNICOS, N.S.A.	1462	5.1	
CLORO	1017	2	
Cloroacetaldeído, ver	2232	6.1	
CLOROACETATO DE ETILO	1181	6.1	
CLOROACETATO DE ISOPROPILO	2947	3	
CLOROACETATO DE METILO	2295	6.1	
CLOROACETATO DE SÓDIO	2659	6.1	
CLOROACETATO DE VINILO	2589	6.1	
CLOROACETOFENONA, LÍQUIDA	3416	6.1	
CLOROACETOFENONA, SÓLIDA	1697	6.1	
CLOROACETONA, ESTABILIZADA	1695	6.1	
CLOROACETONITRILO	2668	6.1	
CLOROANILINAS LÍQUIDAS	2019	6.1	
CLOROANILINAS SÓLIDAS	2018	6.1	
CLOROANISIDINAS	2233	6.1	
CLOROBENZENO	1134	3	
Clorobrometo de trimetileno, ver	2688	6.1	
CLOROBUTANOS	1127	3	
Clorocarbonato de etilo, ver	1182	3	
Clorocarbonato de metilo, ver	1238	3	
CLOROCRESÓIS EM SOLUÇÃO	2669	6.1	
CLOROCRESÓIS SÓLIDOS	3437	6.1	
CLORO-1 DIFLUOR-1,1 ETANO	2517	2	
CLORODIFLUORMETANO	1018	2	
CLORODIFLUORMETANO E CLOROPENTAFLUORETANO EM MISTURA com ponto de ebulição fixo, contendo cerca de 49% de clorodifluormetano	1973	2	
Clorodifluormonobromometano, ver	1974	2	
CLORODINITROBENZENOS, LÍQUIDOS	1577	6.1	
CLORODINITROBENZENOS, SÓLIDOS	3441	6.1	
CLORO-2 ETANAL	2232	6.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Cloro-2 etanol, ver	1135	6.1	
Cloroetanonitrilo, ver	2668	6.1	
CLOROFENILTRICLOROSSILANO	1753	8	
CLOROFENÓIS LÍQUIDOS	2021	6.1	
CLOROFENÓIS SÓLIDOS	2020	6.1	
CLOROFENOLATOS LÍQUIDOS	2904	8	
CLOROFENOLATOS SÓLIDOS	2905	8	
CLOROFORMIATO DE ALILO	1722	6.1	
CLOROFORMIATO DE BENZILO	1739	8	
CLOROFORMIATO DE tert-BUTILCICLOHEXILO	2747	6.1	
CLOROFORMIATO DE n-BUTILO	2743	6.1	
CLOROFORMIATO DE CICLOBUTILO	2744	6.1	
Cloroformiato de ciclohexilo, ver	2742	6.1	
CLOROFORMIATO DE CLOROMETILO	2745	6.1	
CLOROFORMIATO DE ETIL-2 HEXILO	2748	6.1	
CLOROFORMIATO DE ETILO	1182	6.1	
CLOROFORMIATO DE FENILO	2746	6.1	
CLOROFORMIATO DE ISOPROPILO	2407	6.1	
CLOROFORMIATO DE METILO	1238	6.1	
CLOROFORMIATO DE n-PROPILO	2740	6.1	
CLOROFORMIATOS TÓXICOS, CORROSIVOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	2742	6.1	
CLOROFORMIATOS TÓXICOS, CORROSIVOS, N.S.A.	3277	6.1	
CLOROFÓRMIO	1888	6.1	
CLOROHIDRATO DE ANILINA	1548	6.1	
CLOROHIDRATO DE CLORO-4 o-TOLUIDINA EM SOLUÇÃO	3410	6.1	
CLOROHIDRATO DE CLORO-4 o-TOLUIDINA, SÓLIDO	1579	6.1	
CLOROHIDRATO DE NICOTINA EM SOLUÇÃO	1656	6.1	
CLOROHIDRATO DE NICOTINA, LÍQUIDO	1656	6.1	
CLOROHIDRATO DE NICOTINA, SÓLIDO	3444	6.1	
Clorometano, ver	1063	2	
Clorometanoato de etilo, ver	1182	6.1	
Clorometanoato de metilo, ver	1238	6.1	
Cloro-1 metil-3 butano, ver	1107	3	
Cloro-2 metil-2 butano, ver	1107	3	
Cloro-1 metil-2 propano, ver	1127	3	
Cloro-2 metil-2 propano, ver	1127	3	
Cloro-3 metil-2 propeno-1, ver	2554	3	
CLORONITROANILINAS	2237	6.1	
CLORONITROBENZENOS, LÍQUIDOS	3409	6.1	
CLORONITROBENZENOS, SÓLIDOS	1578	6.1	
Cloro-1 nitro-1 propano, ver	2810	6.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
CLORONITROTOLUENOS, LÍQUIDOS	2433	6.1	
CLORONITROTOLUENOS, SÓLIDOS	3457	6.1	
CLOROPENTAFLUORETANO	1020	2	
Cloro-1 pentano, ver	1107	3	
CLOROPICRINA	1580	6.1	
Cloropicrina e brometo de metilo em mistura, ver	1581	2	
Cloropicrina e cloreto de metilo em mistura, ver	1582	2	
CLOROPICRINA EM MISTURA, N.S.A.	1583	6.1	
CLORO-2 PIRIDINA	2822	6.1	
CLOROPRENO ESTABILIZADO	1991	3	
CLORO-1 PROPANO	1278	3	
CLORO-2 PROPANO	2356	3	
Cloro-3 propanodiol-1,2, ver	2689	6.1	
CLORO-1 PROPANOL-2	2611	6.1	
CLORO-3 PROPANOL-1	2849	6.1	
CLORO-2 PROPENO	2456	3	
Cloro-3 propeno, ver	1100	3	
CLORO-2 PROPIONATO DE ETILO	2935	3	
CLORO-2 PROPIONATO DE ISOPROPILO	2934	3	
CLORO-2 PROPIONATO DE METILO	2933	3	
CLOROSSILANOS CORROSIVOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	2986	8	
CLOROSSILANOS CORROSIVOS, N.S.A.	2987	8	
CLOROSSILANOS HIDROREACTIVOS, INFLAMÁVEIS, CORROSIVOS, N.S.A.	2988	4.3	
CLOROSSILANOS INFLAMÁVEIS, CORROSIVOS, N.S.A.	2985	3	
CLOROSSILANOS TÓXICOS; CORROSIVOS, N.S.A.	3361	6.1	
CLOROSSILANOS TÓXICOS; CORROSIVOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	3362	6.1	
CLORO-1 TETRAFLUOR-1,2,2,2 ETANO	1021	2	
CLOROTIOFORMIATO DE ETILO	2826	8	
CLOROTOLUENOS	2238	3	
CLOROTOLUIDINAS, LÍQUIDAS	3429	6.1	
CLOROTOLUIDINAS, SÓLIDAS	2239	6.1	
CLORO-1 TRIFLUOR-2,2,2 ETANO	1983	2	
CLOROTRIFLUORMETANO	1022	2	
CLOROTRIFLUORMETANO E TRIFLUORMETANO EM MISTURA AZEOTRÓPICA, contendo cerca de 60% de clorotrifluormetano	2599	2	
Cocculus, ver	3172	6.1	
Colas, ver	1133	3	
Colódios, ver	2059	3	
COMPLEXO DE TRIFLUORETO DE BORO E DE ÁCIDO ACÉTICO, LÍQUIDO	1742	8	
COMPLEXO DE TRIFLUORETO DE BORO E DE ÁCIDO ACÉTICO, SÓLIDO	3419	8	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
COMPLEXO DE TRIFLUORETO DE BORO E DE ÁCIDO PROPIONICO, LÍQUIDO	1743	8	
COMPLEXO DE TRIFLUORETO DE BORO E DE ÁCIDO PROPIONICO, SÓLIDO	3420	8	
COMPOSTO DE BÁRIO, N.S.A.	1564	6.1	
COMPOSTO DE BERÍLIO, N.S.A.	1566	6.1	
COMPOSTO DE SELÉNIO, LÍQUIDO, N.S.A.	3440	6.1	
COMPOSTO DE SELÉNIO, SÓLIDO, N.S.A.	3283	6.1	
COMPOSTO DE TÁLIO, N.S.A.	1707	6.1	
COMPOSTO DE TELÚRIO, N.S.A.	3284	6.1	
COMPOSTO DE VANÁDIO, N.S.A.	3285	6.1	
COMPOSTO FENILMERCÚRICO, N.S.A.	2026	6.1	
COMPOSTO INORGÂNICO LÍQUIDO DE ANTIMÓNIO, N.S.A.	3141	6.1	
COMPOSTO INORGÂNICO SÓLIDO DE ANTIMÓNIO, N.S.A.	1549	6.1	
COMPOSTO LÍQUIDO DE ARSÉNIO, N.S.A., inorgânico, incluindo arseniatos n.s.a., arsenitos n.s.a. e sulfuretos de arsénio n.s.a.	1556	6.1	
COMPOSTO LÍQUIDO DE MERCÚRIO, N.S.A.	2024	6.1	
COMPOSTO LÍQUIDO DE NICOTINA, N.S.A.	3144	6.1	
COMPOSTO ORGÂNICO DE ARSÉNIO, LÍQUIDO, N.S.A.	3280	6.1	
COMPOSTO ORGÂNICO DE ARSÉNIO, SÓLIDO, N.S.A.	3465	6.1	
COMPOSTO ORGÂNICO LÍQUIDO DE ESTANHO, N.S.A.	2788	6.1	
COMPOSTO ORGÂNICO SÓLIDO DE ESTANHO, N.S.A.	3146	6.1	
COMPOSTO ORGANOFOSFORADO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3279	6.1	
COMPOSTO ORGANOFOSFORADO TÓXICO, LÍQUIDO, N.S.A.	3278	6.1	
COMPOSTO ORGANOFOSFORADO TÓXICO, SÓLIDO, N.S.A.	3464	6.1	
COMPOSTO ORGANOMETÁLICO TÓXICO, LÍQUIDO, N.S.A.	3282	6.1	
COMPOSTO ORGANOMETÁLICO TÓXICO, SÓLIDO, N.S.A.	3467	6.1	
COMPOSTO ORGANOMETÁLICO, HIDROREACTIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3207	4.3	
COMPOSTO SÓLIDO DE ARSÉNIO, N.S.A., inorgânico, incluindo arseniatos n.s.a., arsenitos n.s.a. e sulfuretos de arsénio n.s.a.	1557	6.1	
COMPOSTO SÓLIDO DE MERCÚRIO, N.S.A.	2025	6.1	
COMPOSTO SÓLIDO DE NICOTINA, N.S.A.	1655	6.1	
COMPOSTO SOLÚVEL DE CHUMBO, N.S.A.	2291	6.1	
COMPOSTOS DE CÁDMIO	2570	6.1	
COMPOSTOS ISOMÉRICOS DO DIISOBUTILENO	2050	3	
Condensados de hidrocarboneto, ver	3295	3	
CONJUNTOS DETONADORES de desmonte NÃO ELÉCTRICOS	0360	1	
	0361	1	
	0500	1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Contentor para gás de elementos múltiplos, vazio, por limpar			Ver 4.3.2.4, 5.1.3 e 5.4.1.1.6
COPRA	1363	4.2	
CORANTE LÍQUIDO CORROSIVO, N.S.A.	2801	8	
CORANTE LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	1602	6.1	
CORANTE SÓLIDO CORROSIVO, N.S.A.	3147	8	
CORANTE SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	3143	6.1	
CORDÃO BICKFORD, ver	0105	1	
CORDÃO DE INFLAMAÇÃO com invólucro metálico	0103	1	
CORDÃO DETONANTE com invólucro metálico	0102	1	
	0290	1	
CORDÃO DETONANTE DE CARGA REDUZIDA com invólucro metálico	0104	1	
CORDÃO DETONANTE DE SECÇÃO PERFILADA	0237	1	
	0288	1	
CORDÃO DETONANTE flexível	0065	1	
	0289	1	
Cores, ver	1263	3	
	3066	8	
CORTADORES PIROTÉCNICOS EXPLOSIVOS	0070	1	
CRESÓIS, LÍQUIDOS	2076	6.1	
CRESÓIS, SÓLIDOS	3455	6.1	
CRÍPTON COMPRIMIDO	1056	2	
CRÍPTON LÍQUIDO REFRIGERADO	1970	2	
Crisotilo, ver	2590	9	
Crocidolite, ver	2212	9	
Cromato de chumbo, ver	2291	6.1	
CROTOANILENO	1144	3	
CROTONALDEÍDO ESTABILIZADO, ver	1143	6.1	
CROTONATO DE ETILO	1862	3	
Cumeno, ver	1918	3	
CUPRIETILENODIAMINA EM SOLUÇÃO	1761	8	
CUPROCIANETO DE POTÁSSIO	1679	6.1	
CUPROCIANETO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	2317	6.1	
CUPROCIANETO DE SÓDIO SÓLIDO	2316	6.1	
Cut-backs betuminosos, ver	1999	3	
DECABORANO	1868	4.1	
DECAHIDRONAFTALENO	1147	3	
Decalina, ver	1147	3	
n-DECANO	2247	3	
DESINFECTANTE LÍQUIDO CORROSIVO, N.S.A.	1903	8	
DESINFECTANTE LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	3142	6.1	
DESINFECTANTE SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	1601	6.1	
DESPERDÍCIOS DE BORRACHA, sob a forma de pó ou de grãos	1345	4.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
DESTILADOS DE ALCATRÃO DE HULHA, INFLAMÁVEIS	1136	3	
DESTILADOS DE PETRÓLEO, N.S.A.	1268	3	
DETONADORES de desmonte ELÉTRICOS	0030	1	
	0255	1	
	0456	1	
DETONADORES de desmonte NÃO ELÉTRICOS	0029	1	
	0267	1	
	0455	1	
DETONADORES PARA MUNIÇÕES	0073	1	
	0364	1	
	0365	1	
	0366	1	
DEUTÉRIO COMPRIMIDO	1957	2	
DIACETONA-ÁLCOOL	1148	3	
DIALILAMINA	2359	3	
DIAMIDAMAGNÉSIO	2004	4.2	
DI-n-AMILAMINA	2841	3	
DIAMINO-4,4' DIFENILMETANO	2651	6.1	
Diamino-1,2 etano, ver	1604	8	
DIAZODINITROFENOL HUMEDECIDO com pelo menos 40% (massa) de água ou de uma mistura de álcool e de água	0074	1	
Dibenzopiridina, ver	2713	6.1	
DIBENZILDICLOROSSILANO	2434	8	
DIBORANO	1911	2	
DIBROMETO DE ETILENO	1605	6.1	
Dibrometo de etileno e brometo de metilo em mistura líquida, ver	1647	6.1	
DIBROMO-1,2 BUTANONA-3	2648	6.1	
DIBROMOCLOROPROPANOS	2872	6.1	
DIBROMODIFLUORMETANO	1941	9	
DIBROMOMETANO	2664	6.1	
DIBUTILAMINOETANOL	2873	6.1	
DICETENO ESTABILIZADO	2521	6.1	
Diciano-1,4 butano, ver	2205	6.1	
Dicianocuprato de potássio, ver	1679	6.1	
Dicianocuprato de sódio em solução, ver	2317	6.1	
Dicianocuprato de sódio sólido, ver	2316	6.1	
Dicicloheptadieno, ver	2251	3	
DICICLOHEXILAMINA	2565	8	
DICICLOPENTADIENO	2048	3	
Dicloreto de benzilo, ver	1886	6.1	
Dicloreto de enxofre, ver	1828	8	
DICLORETO DE ETILENO	1184	3	
Dicloreto de etilideno, ver	2362	3	
Dicloreto de fumaróilo, ver	1780	8	
Dicloreto de isocianofenilo, ver	1672	6.1	
Dicloreto de mercúrio, ver	1624	6.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Dicloreto de propileno, ver	1279	3	
Dicloridrina-1,3 do glicerol, ver	2750	6.1	
DICLOROACETATO DE METILO	2299	6.1	
DICLORO-1,3 ACETONA	2649	6.1	
DICLOROANILINAS, LÍQUIDAS	1590	6.1	
DICLOROANILINAS, SÓLIDAS	3442	6.1	
o-DICLOROBENZENO	1591	6.1	
DICLORODIFLUORMETANO	1028	2	
DICLORODIFLUORMETANO E DIFLUOR-1,1 ETANO EM MISTURA AZEOTRÓPICA contendo cerca de 74% de diclorodifluormetano	2602	2	
Diclorodifluormetano e óxido de etileno em mistura, contendo no máximo 12,5% de óxido de etileno, ver	3070	2	
DICLORO-1,1 ETANO	2362	3	
Dicloro-1,2 etano, ver	1184	3	
Dicloro-1,1 etileno, ver	1303	3	
DICLORO-1,2 ETILENO	1150	3	
DICLOROFENILFOSFINA	2798	8	
DICLOROFENILTIOFOSFORADO	2799	8	
DICLOROFENILTRICLOROS-SILANO	1766	8	
DICLOROFLUORMETANO	1029	2	
DICLOROMETANO	1593	6.1	
DICLORO-1,1 NITRO-1 ETANO	2650	6.1	
DICLOROPENTANOS	1152	3	
DICLORO-1,2 PROPANO	1279	3	
DICLORO-1,3 PROPANOL-2	2750	6.1	
DICLOROPROPENOS	2047	3	
DICLROSSILANO	2189	2	
DICLORO-1,2 TETRAFLUOR-1,1,2,2 ETANO	1958	2	
Dicloro s-triazinatriona-2,4,6, ver	2465	5.1	
DICROMATO DE AMÓNIO	1439	5.1	
Diesel-oil, ver	1202	3	
Dietilacetaldeido, ver	1178	3	
DIETILAMINA	1154	3	
DIETILAMINO-2 ETANOL	2686	8	
DIETILAMINO-3 PROPILAMINA	2684	3	
N,N-DIETILANILINA	2432	6.1	
DIETILBENZENO	2049	3	
Dietilcarbinol, ver	1105	3	
DIETILCETONA	1156	3	
DIETILDICLROSSILANO	1767	8	
Dietilenodiamina, ver	2579	8	
DIETILENOTRIAMINA	2079	8	
N,N-dietiletanolamina, ver	2686	8	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
N,N-DIETILETILENODIAMINA	2685	8	
DIETILZINCO	1366	4.2	
Dietoxi-1,1 etano, ver	1088	3	
Dietoxi-1,2 etano, ver	1153	3	
DIETOXI-3,3 PROPENO	2374	3	
DIETOXIMETANO	2373	3	
DIFENILAMINACLOROARSINO	1698	6.1	
DIFENILAMINACLOROARSINO, LÍQUIDO	1699	6.1	
DIFENILAMINACLOROARSINO, SÓLIDO	3450	6.1	
DIFENILDICLROSSILANO	1769	8	
DIFENILMAGNÉSIO	2005	4.2	
DIFENILOS POLICLORADOS LÍQUIDOS	2315	9	
DIFENILOS POLICLORADOS SÓLIDOS	3432	9	
DIFENILOS POLIHALOGENADOS LÍQUIDOS	3151	9	
DIFENILOS POLIHALOGENADOS SÓLIDOS	3152	9	
Difluor-2,4 anilina, ver	2941	6.1	
Difluor-1,1 cloro-1 etano, ver	2517	2	
DIFLUOR-1,1 ETANO	1030	2	
DIFLUOR-1,1 ETILENO	1959	2	
DIFLUORETO ÁCIDO DE AMÓNIO EM SOLUÇÃO	2817	8	
DIFLUORETO DE OXIGÉNIO COMPRI-MIDO	2190	2	
Difluoreto de potássio, ver	1811	8	
Difluoreto de sódio, ver	2439	8	
DIFLUORMETANO	3252	2	
Difluormetano, pentafluoretano e tetrafluor-1,1,1,2 etano em mistura zeotrópica com cerca de 10% de difluormetano e 70% de pentafluoretano, ver	3339	2	
Difluormetano, pentafluoretano e tetrafluor-1,1,1,2 etano em mistura zeotrópica com cerca de 20% de difluormetano e 40% de pentafluoretano, ver	3338	2	
Difluormetano, pentafluoretano e tetrafluor-1,1,1,2 etano em mistura zeotrópica com cerca de 23% de difluormetano e 25% de pentafluoretano, ver	3340	2	
DIHIDRO-2,3 PIRANO	2376	3	
DIISOBUTILAMINA	2361	3	
Diisobutilcarbinol, ver	1993	3	
DIISOBUTILCETONA	1157	3	
Diisobutilenos, ver	2050	3	
DIISOCIANATO DE HEXAMETILENO	2281	6.1	
DIISOCIANATO DE ISOFORONA	2290	6.1	
DIISOCIANATO DE TOLUILENO	2078	6.1	
DIISOCIANATO DE TRIMETILHEXAMETILENO	2328	6.1	
DIISOPROPILAMINA	1158	3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Diluentes para tintas, ver	1263 3066	3 8	
Dimetilacetileno, ver	1144	3	
DIMETILAMINA ANIDRA	1032	2	
DIMETILAMINA EM SOLUÇÃO AQUOSA	1160	3	
DIMETILAMINOACETONITRILO	2378	3	
Dimetilaminoborano, ver	2810	6.1	
BIS (DIMETILAMINO)-1,2 ETANO	2372	3	
DIMETILAMINO-2 ETANOL	2051	8	
Dimetilaminoetilmetacrilato, ver	2522	6.1	
N,N-DIMETILANILINA	2253	6.1	
Dimetilbenzenos, ver	1307	3	
N,N-dimetilbenzilamina, ver	2619	8	
DIMETIL-2,3 BUTANO	2457	3	
DIMETIL-1,3 BUTILAMINA	2379	3	
Dimetilcarbinol, ver	1219	3	
Dimetilcetona, ver	1090	3	
DIMETILCICLOHEXANOS	2263	3	
N,N-DIMETILCICLOHEXILA-MINA	2264	8	
DIMETILDICLOROSSILANO	1162	3	
DIMETILDIETOXISSILANO	2380	3	
DIMETILDIOXANOS	2707	3	
DIMETILDIOXANOS	2707	3	
Dimetiletanolamina, ver	2051	8	
Dimetiletilcarbinol, ver	1105	3	
N,N-DIMETILFORMAMIDA	2265	3	
Dimetil-2,6 heptanona-4, ver	1157	3	
DIMETILHIDRAZINA ASSIMÉTRICA	1163	6.1	
DIMETILHIDRAZINA SIMÉTRICA	2382	6.1	
Dimetilpiridina, ver	2810	6.1	
DIMETIL-2,2 PROPANO	2044	2	
N,N-DIMETILPROPILAMINA	2266	3	
DIMETILZINCO	1370	4.2	
DIMETOXI-1,1 ETANO	2377	3	
DIMETOXI-1,2 ETANO	2252	3	
Dimetoximetano, ver	1234	3	
Dinamites, ver	0081	1	
Dinamites gelatinizadas, ver	0081	1	
Dinamites-gomas, ver	0081	1	
DINGU, ver	0489	1	
DINITRATO DE DIETILENOGLICOL DESSENSIBILIZADO com pelo menos 25% (massa) de fleumatizante não volátil insolúvel na água	0075	1	
DINITRATO DE ISOSORBIDA EM MISTURA com pelo menos 60% de lactose, manose, amido ou hidrogenofosfato de cálcio	2907	4.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
DINITROANILINAS	1596	6.1	
DINITROBENZENOS LÍQUIDOS	1597	6.1	
DINITROBENZENOS SÓLIDOS	3443	6.1	
Dinitroclorobenzenos, ver	1577	6.1	
DINITRO- <i>o</i> -CRESATO DE AMÓNIO EM SOLUÇÃO	3424	6.1	
DINITRO- <i>o</i> -CRESATO DE AMÓNIO, SÓLIDO	1843	6.1	
DINITRO- <i>o</i> -CRESATO DE SÓDIO HUMEDECIDO com pelo menos 15% (massa) de água	1348	4.1	
DINITRO- <i>o</i> -CRESOL	1598	6.1	
DINITRO- <i>o</i> -CRESOLATO DE SÓDIO humedecido com pelo menos 10% (massa) de água	3369	4.1	
DINITRO- <i>o</i> -CRESOLATO DE SÓDIO seco ou humedecido com menos de 15% (massa) de água	0234	1	
DINITROFENATOS HUMEDECIDOS com pelo menos 15% (massa) de água	1321	4.1	
DINITROFENOL EM SOLUÇÃO	1599	6.1	
DINITROFENOL HUMEDECIDO com pelo menos 15% (massa) de água	1320	4.1	
DINITROFENOL seco ou humedecido com menos de 15% (massa) de água	0076	1	
DINITROFENOLATOS de metais alcalinos, secos ou humedecidos com menos de 15% (massa) de água	0077	1	
DINITROGLICOLURILO	0489	1	
DINITRORESORCINOL HUMEDECIDO com pelo menos 15% (massa) de água	1322	4.1	
DINITRORESORCINOL seco ou humedecido com menos de 15% (massa) de água	0078	1	
DINITROSOBENZENO	0406	1	
DINITROTOLUENOS FUNDIDOS	1600	6.1	
DINITROTOLUENOS LÍQUIDOS	2038	6.1	
DINITROTOLUENOS SÓLIDOS	3454	6.1	
DIOXANO	1165	3	
Dioxicloreto de crómio, ver	1758	8	
DIÓXIDO DE AZOTO, ver	1067	2	
Dióxido de bário, ver	1449	5.1	
DIÓXIDO DE CARBONO	1013	2	
Dióxido de carbono e óxido de etileno em mistura, contendo mais de 9% mas não mais de 87% de óxido de etileno, ver	1041	2	
Dióxido de carbono e óxido de etileno em mistura contendo mais de 87% de óxido de etileno, ver	3300	2	
Dióxido de carbono e óxido de etileno em mistura contendo no máximo 9% de óxido de etileno, ver	1952	2	
Dióxido de carbono e oxigénio em mistura comprimida, ver	1014	2	
DIÓXIDO DE CARBONO E PROTÓXIDO DE AZOTO EM MISTURA	1015	2	
DIÓXIDO DE CARBONO LÍQUIDO REFRIGERADO	2187	2	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Dióxido de carbono sólido	1845	9	Não subme- tido ao RPE
DIÓXIDO DE CHUMBO	1872	5.1	
DIÓXIDO DE ENXOFRE	1079	2	
Dióxido de estrôncio, ver	1509	5.1	
Dióxido de selénio, ver	2811	6.1	
Dióxido de sódio, ver	1504	5.1	
Dióxido de telúrio, ver	2811	6.1	
DIÓXIDO DE TIO-UREIA	3341	4.2	
DIOXOLANO	1166	3	
DIPENTENO	2052	3	
DIPICRILAMINA, ver	0079	1	
DIPROPILAMINA	2383	3	
DIPROPILCETONA	2710	3	
Dipropilenotriamina, ver	2269	8	
Dipropilmetano, ver	1206	3	
DISPERSÃO DE METAIS ALCALINOS	1391	4.3	
DISPERSÃO DE METAIS ALCALINO- TERROSOS	1391	4.3	
DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO EXPLOSI- VOS	0173	1	
DISPOSITIVOS DE INSUFLAGEM DE SACOS INSUFLÁVEIS (<i>air-bags</i>)	0503 3268	1 9	
DISPOSITIVOS DE SALVAMENTO AUTOINSUFLÁVEIS	2990	9	
DISPOSITIVOS DE SALVAMENTO NÃO AUTOINSUFLÁVEIS contendo um ou vários objectos ou matérias perigosas	3072	9	
DISPOSITIVOS ILUMINANTES AÉREOS	0093 0403 0404 0420 0421	1 1 1 1 1	
DISPOSITIVOS ILUMINANTES DE SUPERFÍCIE	0092 0418 0419	1 1 1	
Dispositivos iluminantes hidreosactivos, ver	0249	1	
DISSOLUÇÃO DE BORRACHA	1287	3	
DISSULFURETO DE CARBONO	1131	3	
DISSULFURETO DE DIMETILO	2381	3	
DISSULFURETO DE SELÉNIO	2657	6.1	
DISSULFURETO DE TITÂNIO	3174	4.2	
DITIONITO DE CÁLCIO	1923	4.2	
DITIONITO DE POTÁSSIO	1929	4.2	
DITIONITO DE SÓDIO	1384	4.2	
DITIONITO DE ZINCO	1931	9	
DITIOPIROFOSFATO DE TETRAETILO	1704	6.1	
DODECILTRICLOROSSILANO	1771	8	
ELECTRÓLITO ÁCIDO PARA ACUMU- LADORES	2796	8	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
ELECTRÓLITO ALCALINO PARA ACU- MULADORES	2797	8	
ELEMENTOS DE ACUMULADORES DE SÓDIO	3292	4.3	
Embalagem vazia, por limpar			Ver 4.1.1.11, 5.1.3 e 5.4.1.1.6
Encáusticas, ver	1263 3066	3 8	
ENXOFRE	1350	4.1	
ENXOFRE FUNDIDO	2448	4.1	
EPIBROMIDRINA	2558	6.1	
EPICLORIDRINA	2023	6.1	
Epoxi-1,2 butano, ver	3022	3	
Epoxi-1,2 etano, ver	1040	2	
EPOXI-1,2 ETOXI-3 PROPANO	2752	3	
Epoxi-2,3 propanal-1, ver	2622	3	
Epoxi-1,2 propano, ver	1280	3	
EQUIPAMENTO SOB FUMIGAÇÃO	3359	9	
Escórias de alumínio, ver	3170	4.3	
Esmaltes, ver	1263 3066	3 8	
Espírito da madeira, ver	1230	3	
Espírito de sal, ver	1789	8	
ESPOLETAS DETONADORAS	0106 0107 0257 0367	1 1 1 1	
ESPOLETAS DETONADORAS com dispositi- vos de segurança	0408 0409 0410	1 1 1	
ESPOLETAS INFLAMADORAS	0316 0317 0368	1 1 1	
ESPONJA DE TITÂNIO, SOB FORMA DE GRANULADOS ou SOB FORMA DE PÓ	2878	4.1	
Essência de mirbane, ver	1662	6.1	
ESSÊNCIA DE TEREBENTINA	1299	3	
ESTEARATO DIETÍLICO DE TRIFLUORE- TO DE BORO	2604	8	
ESTEARATO DIMETÍLICO DE TRIFLUO- RETO DE BORO	2965	4.3	
Éster metílico do ácido acrílico, ver	1919	3	
Éster metílico do ácido fórmico, ver	1243	3	
Éster nitroso, ver	1194	3	
ÉSTERES, N.S.A.	3272	3	
ESTIBINA	2676	2	
ESTIFNATO DE CHUMBO HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água ou de uma mistura de álcool e de água	0130	1	
ESTIRENO MONÓMERO ESTABILIZADO	2055	3	
Estirol, ver	2055	3	
Estiroleno, ver	2055	3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
ESTRICNINA	1692	6.1	
Etanal, ver	1089	3	
ETANO	1035	2	
ETANO LÍQUIDO REFRIGERADO	1961	2	
ETANOL	1170	3	
ETANOL EM SOLUÇÃO	1170	3	
ETANOLAMINA	2491	8	
ETANOLAMINA EM SOLUÇÃO	2491	8	
Etanotiol, ver	2363	3	
Étenoxietano, ver	1302	3	
Éter, ver	1155	3	
ÉTER ALILETÍLICO	2335	3	
ÉTER ALILGLICÍDICO	2219	3	
Éter anestésico, ver	1155	3	
ÉTER BROMO-2 ETILETÍLICO	2340	3	
ÉTER BUTILMETÍLICO	2350	3	
ÉTER BUTILVINÍLICO ESTABILIZADO	2352	3	
ÉTER CLOROMETILETÍLICO	2354	3	
Éter clorometilmetílico, ver	1239	6.1	
Éter de petróleo, ver	1271	3	
ÉTER DIALÍLICO	2360	3	
ÉTER DICLORO-2,2' DIETÍLICO	1916	6.1	
ÉTER DICLORODIMETÍLICO SIMÉTRICO	2249	6.1	Transporte proibido
ÉTER DICLOROISOPROPÍLICO	2490	6.1	
ÉTER DIETÍLICO	1155	3	
ÉTER DIETÍLICO DO ETILENOGLICOL	1153	3	
Éter dimetílico do etilenoglicol, ver	2252	3	
ÉTER DI-n-PROPÍLICO	2384	3	
ÉTER ETILBUTÍLICO	1179	3	
ÉTER ETÍLICO, ver	1155	3	
ÉTER ETILPROPÍLICO	2615	3	
ÉTER ETILVINÍLICO ESTABILIZADO	1302	3	
ÉTER ISOBUTILVINÍLICO ESTABILIZADO	1304	3	
ÉTER ISOPROPÍLICO	1159	3	
ÉTER METIL tert-BUTÍLICO	2398	3	
ÉTER METILETÍLICO	1039	2	
Éter metilfenílico, ver	2222	3	
ÉTER METÍLICO	1033	2	
ÉTER METÍLICO MONOCLORADO	1239	6.1	
ÉTER METILPROPÍLICO	2612	3	
ÉTER METILVINÍLICO ESTABILIZADO	1087	2	
ÉTER MONOETÍLICO DO ETILENOGLICOL	1171	3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
ÉTER MONOMETÍLICO DO ETILENOGLICOL	1188	3	
ÉTER PERFLUOR(ETILVINÍLICO)	3154	2	
ÉTER PERFLUOR(METILVINÍLICO)	3153	2	
ÉTER VINÍLICO ESTABILIZADO	1167	3	
ÉTERES BUTÍLICOS	1149	3	
ÉTERES, N.S.A.	3271	3	
ETILACETILENO ESTABILIZADO	2452	2	
Etilaldeído, ver	1089	3	
ETILAMILCETONAS	2271	3	
ETILAMINA	1036	2	
ETILAMINA EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo pelo menos 50% mas no máximo 70% (massa) de etilamina	2270	3	
N-ETILANILINA	2272	6.1	
ETIL-2-ANILINA	2273	6.1	
ETILBENZENO	1175	3	
N-ETILBENZILTOLUIDINAS LÍQUIDAS	2753	6.1	
N-ETILBENZILTOLUIDINAS SÓLIDAS	3460	6.1	
N-ETIL N-BENZILANILINA	2274	6.1	
Etilbenzol, ver	1175	3	
ETIL-2 BUTANOL	2275	3	
ETILDICLOROARSINO	1892	6.1	
ETILDICLOROSSILANO	1183	4.3	
ETILENO	1962	2	
ETILENO LÍQUIDO REFRIGERADO	1038	2	
ETILENO, ACETILENO E PROPILENO EM MISTURA LÍQUIDA REFRIGERADA, contendo 71,5% pelo menos de etileno, 22,5% no máximo de acetileno e 6% no máximo de propileno	3138	2	
ETILENODIAMINA	1604	8	
ETILENOIMINA ESTABILIZADA	1185	6.1	
ETILFENILDICLOROSSILANO	2435	8	
Etil-2 hexaldeído, ver	1191	3	
Etil-2 hexanal, ver	1191	3	
Etil-2 hexanol, ver	1987	3	
ETIL-2 HEXILAMINA	2276	3	
Etilmetilcarbinol, ver	1120	3	
ETILMETILCETONA	1193	3	
ETIL-1 PIPERIDINA	2386	3	
N-ETILTOLUIDINAS	2754	6.1	
ETILTRICLOROSSILANO	1196	3	
Etoxi-2 etanol, ver	1171	3	
EXPLOSIVO DE DESMONTE DO TIPO A	0081	1	
EXPLOSIVO DE DESMONTE DO TIPO B	0082	1	
	0331	1	
EXPLOSIVO DE DESMONTE DO TIPO C	0083	1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
EXPLOSIVO DE DESMONTE DO TIPO D	0084	1	
EXPLOSIVO DE DESMONTE DO TIPO E	0241 0332	1	
Explosivos em emulsão, ver	0241 0032	1	
Explosivos plásticos, ver	0084	1	
Explosivos sísmicos, ver	0081 0082 0083 0331	1	
EXTINTORES contendo um gás comprimido ou liquefeito	1044	2	
EXTRACTOS AROMÁTICOS LÍQUIDOS	1169	3	
EXTRACTOS LÍQUIDOS PARA AROMATIZAR	1197	3	
Farinha de peixe estabilizada	2216	9	Não submetido ao RPE
FARINHA DE PEIXE NÃO ESTABILIZADA	1374	4.2	
FARINHA DE RÍCINO	2969	9	
FENETIDINAS	2311	6.1	
FENILACETONITRILO LÍQUIDO	2470	6.1	
Fenilamina, ver	1547	6.1	
Fenil-1 butano, ver	2709	3	
Fenil-2 butano, ver	2709	3	
Fenilclorofórmio, ver	2226	8	
Fenilclorometilcetona, ver	1697	6.1	
FENILENODIAMINAS (o-, m-, p-)	1673	6.1	
Feniletano, ver	1175	3	
FENILHIDRAZINA	2572	6.1	
Fenilmercaptano, ver	2337	6.1	
Fenilmetano, ver	1294	3	
Fenilmetileno, ver	2055	3	
Fenil-2 propeno, ver	2303	3	
FENILTRICLOROSSILANO	1804	8	
Feno	1327	4.1	Não submetido ao RPE
FENOL EM SOLUÇÃO	2821	6.1	
FENOL FUNDIDO	2312	6.1	
FENOL SÓLIDO	1671	6.1	
FENOLATOS LÍQUIDOS	2904	8	
FENOLATOS SÓLIDOS	2905	8	
Ferro-carbonilo, ver	1994	6.1	
FERROCÉRIO	1323	4.1	
FERRO-PENTACARBONILO	1994	6.1	
FERRO-SILÍCIO com 30% (massa) ou mais, mas menos de 90% (massa) de silício	1408	4.3	
FIBRAS DE ORIGEM ANIMAL, impregnadas de óleo, N.S.A.	1373	4.2	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Fibras de origem animal queimadas, molhadas ou húmidas	1372	4.2	Não submetido ao RPE
FIBRAS DE ORIGEM SINTÉTICA, impregnadas de óleo, N.S.A.	1373	4.2	
FIBRAS DE ORIGEM VEGETAL, impregnadas de óleo, N.S.A.	1373	4.2	
Fibras de origem vegetal queimadas, molhadas ou húmidas	1372	4.2	Não submetido ao RPE
FIBRAS IMPREGNADAS DE NITROCELULOSE FRACAMENTE NITRADA, N.S.A.	1353	4.1	
Fibras vegetais secas	3360	4.1	Não submetido ao RPE
FILMES DE BASE NITROCELULÓSICA gelatinados (excepto resíduos)	1324	4.1	
Filmes libertos de gelatina, ver	2002	4.2	
Flor de enxofre, ver	1350	4.1	
FLÚOR COMPRIMIDO	1045	2	
FLUORACETATO DE POTÁSSIO	2628	6.1	
FLUORACETATO DE SÓDIO	2629	6.1	
FLUORANILINAS	2941	6.1	
FLUORBENZENO	2387	3	
Fluoretano, ver	2453	2	
Fluoreto ácido de amónio, ver	1727	8	
Fluoreto crómico em solução, ver	1757	8	
Fluoreto crómico sólido, ver	1756	8	
FLUORETO DE AMÓNIO	2505	6.1	
Fluoreto de amino-2 benzilidina, ver	2942	6.1	
Fluoreto de amino-3 benzilidina, ver	2948	6.1	
Fluoreto de bário, ver	1564	6.1	
FLUORETO DE BENZILIDINA	2338	3	
FLUORETO DE CARBONILO	2417	2	
FLUORETO DE CRÓMIO III EM SOLUÇÃO	1757	8	
FLUORETO DE CRÓMIO III SÓLIDO	1756	8	
FLUORETO DE ETILO	2453	2	
FLUORETO DE HIDROGÉNIO ANIDRO	1052	8	
FLUORETO DE METILO	2454	2	
FLUORETO DE NITRO-3 CLORO-4 BENZILIDINA	2307	6.1	
FLUORETO DE PERCLORILO	3083	2	
FLUORETO DE POTÁSSIO EM SOLUÇÃO	3422	6.1	
FLUORETO DE POTÁSSIO, SÓLIDO	1812	6.1	
FLUORETO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	3415	6.1	
FLUORETO DE SÓDIO, SÓLIDO	1690	6.1	
FLUORETO DE SULFURILO	2191	2	
Fluoreto de vinilideno, ver	1959	2	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
FLUORETO DE VINILO ESTABILIZADO	1860	2	
FLUORETOS DE CLOROBENZILIDINA	2234	3	
FLUORETOS DE ISOCIANATOBENZILIDINA	2285	6.1	
FLUORETOS DE NITROBENZILIDINA LÍQUIDOS	2306	6.1	
FLUORETOS DE NITROBENZILIDINA SÓLIDOS	3431	6.1	
Fluorfórmio, ver	1984	2	
Fluormetano, ver	2454	2	
FLUOROSSILICATO DE AMÓNIO	2854	6.1	
FLUOROSSILICATO DE MAGNÉSIO	2853	6.1	
FLUOROSSILICATO DE POTÁSSIO	2655	6.1	
FLUOROSSILICATO DE SÓDIO	2674	6.1	
FLUOROSSILICATO DE ZINCO	2855	6.1	
FLUOROSSILICATOS, N.S.A.	2856	6.1	
FLUORTOLUENOS	2388	3	
FOGUETES A COMBUSTÍVEL LÍQUIDO com carga de rebentamento	0397 0398	1 1	
FOGUETES com carga de expulsão	0436 0437 0438	1 1 1	
FOGUETES com carga de rebentamento	0180 0181 0182 0295	1 1 1 1	
FOGUETES com ogiva inerte	0183 0502	1 1	
FOGUETES HIDROREACTIVOS, com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0248 0249	1 1	
FOGUETES LANÇA-CABOS	0238 0240 0453	1 1 1	
Formal, ver	1234	3	
FORMALDEÍDO EM SOLUÇÃO contendo pelo menos 25% de formaldeído	2209	8	
FORMALDEÍDO EM SOLUÇÃO INFLAMÁVEL	1198	3	
Formalina, ver	1198 2209	3 8	
Formamidina sulfínica ácida, ver	3341	4.2	
FORMIATO DE ALILO	2336	3	
FORMIATO DE n-BUTILO	1128	3	
FORMIATO DE ETILO	1190	3	
FORMIATO DE ISOBUTILO	2393	3	
FORMIATO DE METILO	1243	3	
FORMIATOS DE AMILO	1109	3	
FORMIATOS DE PROPILO	1281	3	
Formil-2 dihidro-3,4 (2H) pirano, ver	2607	3	
Formol, ver	1198 2209	3 8	
FOSFA-9 BICICLONONANOS	2940	4.2	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
FOSFATO ÁCIDO DE AMILO	2819	8	
FOSFATO ÁCIDO DE BUTILO	1718	8	
FOSFATO ÁCIDO DE DIISOCTILO	1902	8	
FOSFATO ÁCIDO DE ISOPROPILO	1793	8	
Fosfato de toluílo, ver	2574	6.1	
FOSFATO DE TRICRESILO com mais de 3% do isómero orto	2574	6.1	
FOSFINO	2199	2	
FOSFITO DE CHUMBO DIBÁSICO	2989	4.1	
Fosfito de etilo, ver	2323	3	
Fosfito de metilo, ver	2329	3	
FOSFITO DE TRIETILO	2323	3	
FOSFITO DE TRIMETILO	2329	3	
FOSFORETO DE ALUMÍNIO	1397	4.3	
FOSFORETO DE CÁLCIO	1360	4.3	
FOSFORETO DE ESTRÔNCIO	2013	4.3	
FOSFORETO DE MAGNÉSIO	2011	4.3	
FOSFORETO DE MAGNÉSIO-ALUMÍNIO	1419	4.3	
FOSFORETO DE POTÁSSIO	2012	4.3	
FOSFORETO DE SÓDIO	1432	4.3	
FOSFORETO DE ZINCO	1714	4.3	
FOSFORETOS ESTÂNICOS	1433	4.3	
FÓSFORO AMARELO, COBERTO DE ÁGUA	1381	4.2	
FÓSFORO AMARELO, EM SOLUÇÃO	1381	4.2	
FÓSFORO AMARELO FUNDIDO	2447	4.2	
FÓSFORO AMARELO, SECO	1381	4.2	
FÓSFORO AMORFO	1338	4.1	
FÓSFORO BRANCO, COBERTO DE ÁGUA	1381	4.2	
FÓSFORO BRANCO, EM SOLUÇÃO	1381	4.2	
FÓSFORO BRANCO FUNDIDO	2447	4.2	
FÓSFORO BRANCO, SECO	1381	4.2	
FÓSFOROS DE CERA	1945	4.1	
FÓSFOROS DE SEGURANÇA (de fricção, em carteiras ou bolsas)	1944	4.1	
FÓSFOROS FUMÍGENOS	2254	4.1	
FÓSFOROS "NÃO DE SEGURANÇA"	1331	4.1	
Fósforo vermelho, ver	1338	4.1	
FOSGÉNIO	1076	2	
Fuel-óleo, ver	1202	3	
FULMINATO DE MERCÚRIO HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água (ou de uma mistura de álcool e de água)	0135	1	
FURALDEÍDOS	1199	6.1	
FURANO	2389	3	
Furfural, ver	1199	6.1	
FURFURILAMINA	2526	3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Furfuril-2 carbinol, ver	2874	6.1	
Galete, ver	0159 0433	1 1	
GÁLIO	2803	8	
GÁS COMPRIMIDO COMBURENTE, N.S.A.	3156	2	
GÁS COMPRIMIDO INFLAMÁVEL, N.S.A.	1954	2	
GÁS COMPRIMIDO TÓXICO, COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	3306	2	
GÁS COMPRIMIDO TÓXICO, COMBURENTE, N.S.A.	3303	2	
GÁS COMPRIMIDO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	3304	2	
GÁS COMPRIMIDO TÓXICO, INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	3305	2	
GÁS COMPRIMIDO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	1953	2	
GÁS COMPRIMIDO TÓXICO, N.S.A.	1955	2	
GÁS COMPRIMIDO, N.S.A.	1956	2	
Gás de cidade comprimido, ver	1023	2	
GÁS DE HULHA COMPRIMIDO	1023	2	
GÁS DE PETRÓLEO COMPRIMIDO	1071	2	
Gás de síntese, ver	2600	2	
GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITOS	1075	2	
Gases lacrimogéneos, matérias destinadas à produção de, ver	1693	6.1	
GÁS FRIGORÍFICO, N.S.A., como a mistura F1, a mistura F2, a mistura F3	1078	2	
Gás inflamável em isqueiros, ver	1057	2	
GÁS INSECTICIDA TÓXICO, N.S.A.	1967	2	
GÁS INSECTICIDA, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3354	2	
GÁS INSECTICIDA, N.S.A.	1968	2	
GÁS INSECTICIDA, TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3355	2	
GÁS LIQUEFEITO COMBURENTE, N.S.A.	3157	2	
GÁS LIQUEFEITO INFLAMÁVEL, N.S.A.	3161	2	
GÁS LIQUEFEITO TÓXICO, COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	3310	2	
GÁS LIQUEFEITO TÓXICO, COMBURENTE, N.S.A.	3307	2	
GÁS LIQUEFEITO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	3308	2	
GÁS LIQUEFEITO TÓXICO, INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	3309	2	
GÁS LIQUEFEITO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3160	2	
GÁS LIQUEFEITO TÓXICO, N.S.A.	3162	2	
GÁS LIQUEFEITO, N.S.A.	3163	2	
GÁS LÍQUIDO REFRIGERADO, COMBURENTE, N.S.A.	3311	2	
GÁS LÍQUIDO REFRIGERADO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3312	2	
GÁS LÍQUIDO REFRIGERADO, N.S.A.	3158	2	
GÁS NATURAL COMPRIMIDO (com alto teor em metano)	1971	2	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
GÁS NATURAL LÍQUIDO REFRIGERADO (com alto teor em metano)	1972	2	
GÁS REFRIGERANTE R 12, ver	1028	2	
GÁS REFRIGERANTE R 12B1, ver	1974	2	
GÁS REFRIGERANTE R 13, ver	1022	2	
GÁS REFRIGERANTE R 13B1, ver	1009	2	
GÁS REFRIGERANTE R 14, ver	1982	2	
GÁS REFRIGERANTE R 21, ver	1029	2	
GÁS REFRIGERANTE R 22, ver	1018	2	
GÁS REFRIGERANTE R 23, ver	1984	2	
GÁS REFRIGERANTE R 32, ver	3252	2	
GÁS REFRIGERANTE R 40, ver	1063	2	
GÁS REFRIGERANTE R 41, ver	2454	2	
GÁS REFRIGERANTE R 114, ver	1958	2	
GÁS REFRIGERANTE R 115, ver	1020	2	
GÁS REFRIGERANTE R 116, ver	2193	2	
GÁS REFRIGERANTE R 124, ver	1021	2	
GÁS REFRIGERANTE R 125, ver	3220	2	
GÁS REFRIGERANTE R 133a, ver	1983	2	
GÁS REFRIGERANTE R 134a, ver	3159	2	
GÁS REFRIGERANTE R 142b, ver	2517	2	
GÁS REFRIGERANTE R 143a, ver	2035	2	
GÁS REFRIGERANTE R 152a, ver	1030	2	
GÁS REFRIGERANTE R 161, ver	2453	2	
GÁS REFRIGERANTE R 218, ver	2424	2	
GÁS REFRIGERANTE R 227, ver	3296	2	
GÁS REFRIGERANTE R 404A	3337	2	
GÁS REFRIGERANTE R 407A	3338	2	
GÁS REFRIGERANTE R 407B	3339	2	
GÁS REFRIGERANTE R 407C	3340	2	
GÁS REFRIGERANTE R 500, ver	2602	2	
GÁS REFRIGERANTE R 502, ver	1973	2	
GÁS REFRIGERANTE R 503, ver	2599	2	
GÁS REFRIGERANTE R 1132a, ver	1959	2	
GÁS REFRIGERANTE R 1216, ver	1858	2	
GÁS REFRIGERANTE R 1318, ver	2422	2	
GÁS REFRIGERANTE RC 318, ver	1976	2	
GASES LIQUEFEITOS não inflamáveis, adicionados com azoto, dióxido de carbono ou ar	1058	2	
GASES RAROS E AZOTO EM MISTURA COMPRIMIDA	1981	2	
GASES RAROS E OXIGÉNIO EM MISTURA COMPRIMIDA	1980	2	
GASES RAROS EM MISTURA COMPRIMIDA	1979	2	
GASÓLEO	1202	3	
GASOLINA	1203	3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
GASOLINA DE AVIAÇÃO	1863	3	
Gasolina para motores de automóveis, ver	1203	3	
GERADOR QUÍMICO DE OXIGÉNIO	3356	5.1	
GERMANO	2192	2	
GLICIDALDEÍDO	2622	3	
Glucínio, ver	1566	6.1	
	1567	6.1	
GLUCONATO DE MERCÚRIO	1637	6.1	
GRANADAS DE EXERCÍCIO de mão ou de espingarda	0110	1	
	0318	1	
	0372	1	
	0452	1	
GRANADAS de mão ou de espingarda com carga de rebentamento	0284	1	
	0285	1	
	0292	1	
	0293	1	
Granadas iluminantes, ver	0171	1	
	0254	1	
	0297	1	
Granadas fumígenas, ver	0015	1	
	0016	1	
	0245	1	
	0246	1	
	0303	1	
Grande embalagem vazia, por limpar			Ver 4.1.1.11, 5.1.3 e 5.4.1.1.6
Grande recipiente para granel vazio, por limpar			Ver 4.1.1.11, 5.1.3 e 5.4.1.1.6
GRANULADOS DE MAGNÉSIO REVESTIDOS com uma granulometria de menos 149 microns	2950	4.3	
GRÃOS DE RÍCINO	2969	9	
GRÃOS DE RÍCINO EM FLOCOS	2969	9	
GRG vazio, por limpar			Ver 4.1.1.11, 5.1.3 e 5.4.1.1.6
GUANIL NITROSAMINO GUANILIDENO HIDRAZINA humedecido com pelo menos 30% (massa) de água	0113	1	
GUANIL NITROSAMINO GUANILTETRAZENO humedecido com pelo menos 30% (massa) de água ou de uma mistura de álcool e de água	0114	1	
GUANITE, ver	0282	1	
HÁFNIO EM PÓ humedecido com pelo menos 25% de água	1326	4.1	
HÁFNIO EM PÓ SECO	2545	4.2	
HALOGENETOS DE ALQUILALUMÍNIOS, LÍQUIDOS	3052	4.2	
HALOGENETOS DE ALQUILALUMÍNIOS, SÓLIDOS	3461	4.2	
HÉLIO COMPRIMIDO	1046	2	
HÉLIO LÍQUIDO REFRIGERADO	1963	2	
HEPTAFLUORPROPANO	3296	2	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
n-HEPTALDEÍDO	3056	3	
n-heptanal, ver	3056	3	
HEPTANOS	1206	3	
Heptanona-4, ver	2710	3	
HEPTASSULFURETO DE FÓSFORO isento de fósforo branco ou amarelo	1339	4.1	
n-HEPTENO	2278	3	
HEXAFLUOROACETONA	2661	6.1	
HEXAFLUOROBENZENO	2729	6.1	
HEXAFLUOROBUTADIENO	2279	6.1	
HEXAFLUOROCICLOPEN-TADIENO	2646	6.1	
HEXAFLUOROFENO	2875	6.1	
Hexafluoropropanona-2, ver	2661	6.1	
HEXADECILTRICLOROSSILANO	1781	8	
HEXADIENOS	2458	3	
HEXAFLUOROACETONA	2420	2	
HEXAFLUORETANO	2193	2	
HEXAFLUORETO DE ENXOFRE	1080	2	
HEXAFLUORETO DE SELÉNIO	2194	2	
HEXAFLUORETO DE TELÚRIO	2195	2	
HEXAFLUORETO DE TUNGSTÊNIO	2196	2	
Hexafluoreto de urânio, ver	2978	7	
Hexafluorpropeno, ver	1858	2	
Hexafluorossilicato de amónio, ver	2854	6.1	
Hexafluorossilicato de potássio, ver	2655	6.1	
Hexafluorossilicato de sódio, ver	2674	6.1	
Hexafluorossilicato de zinco, ver	2855	6.1	
HEXAFLUORPROPILENO	1858	2	
Hexahidrocresol, ver	2617	3	
Hexahidrometilfenol, ver	2617	3	
Hexahidropirazina, ver	2579	8	
HEXALDEÍDO	1207	3	
HEXAMETILENODIAMINA EM SOLUÇÃO	1783	8	
HEXAMETILENODIAMINA SÓLIDA	2280	8	
HEXAMETILENOIMINA	2493	3	
HEXAMETILENOTETRAMINA	1328	4.1	
Hexamina, ver	1328	4.1	
Hexanal, ver	1207	3	
HEXANITRATO DE MANITOL, HUMEDECIDO com pelo menos 40% (massa) de água (ou de uma mistura de álcool e de água)	0133	1	
HEXANITRODIFENILAMINA	0079	1	
HEXANITROESTILBENO	0392	1	
HEXANÓIS	2282	3	
HEXANOS	1208	3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
HEXENO-1	2370	3	
HEXIL, ver	0079	1	
HEXILTRICLOROSSILANO	1784	8	
HEXOGÉNIO DESSENSIBILIZADO, ver	0483	1	
HEXOGÉNIO EM MISTURA COM CICLO-TETRAMETILENOTETRAMINA DESSENSIBILIZADA com pelo menos 10% (massa) de fleumatizante	0391	1	
HEXOGÉNIO EM MISTURA COM CICLO-TETRAMETILENOTETRAMINA HUMEDECIDA com pelo menos 15% (massa) de água	0391	1	
HEXOGÉNIO HUMEDECIDO, com pelo menos 15% (massa) de água	0072	1	
HEXOLITE, seca ou humedecida com menos de 15% (massa) de água	0118	1	
Hexona, ver	1245	3	
HEXOTOL, ver	0118	1	
HEXOTONAL	0393	1	
HIDRATO DE HEXAFLUORACETONA, LÍQUIDO	2552	6.1	
HIDRATO DE HEXAFLUORACETONA, SÓLIDO	3436	6.1	
HIDRATO DE HIDRAZINA contendo pelo menos 37% e no máximo 64% (massa) de hidrazina	2030	8	
HIDRAZINA ANIDRA	2029	8	
HIDRAZINA EM SOLUÇÃO AQUOSA com no máximo 37% (massa) de hidrazina	3293	6.1	
HIDRAZINA EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo mais de 37% (massa) de hidrazina	2030	8	
HIDRETO DE ALUMÍNIO	2463	4.3	
Hidreto de antimónio, ver	2676	2	
HIDRETO DE CÁLCIO	1404	4.3	
HIDRETO DE LÍCIO	1414	4.3	
HIDRETO DE LÍCIO SÓLIDO, PEÇAS FUNDIDAS	2805	4.3	
HIDRETO DE LÍCIO-ALUMÍNIO	1410	4.3	
HIDRETO DE LÍCIO-ALUMÍNIO EM ÉTER	1411	4.3	
HIDRETO DE MAGNÉSIO	2010	4.3	
HIDRETO DE SÓDIO	1427	4.3	
HIDRETO DE SÓDIO-ALUMÍNIO	2835	4.3	
HIDRETO DE TITÂNIO	1871	4.1	
HIDRETO DE ZIRCÓNIO	1437	4.1	
HIDRETO DE ALQUILALUMÍNIO	3076	4.2	
HIDRETO METÁLICOS HIDROREACTIVOS, N.S.A.	1409	4.3	
HIDRETO METÁLICOS INFLAMÁVEIS, N.S.A.	3182	4.1	
HIDROCARBONETOS GASOSOS EM MISTURA COMPRIMIDA, N.S.A.	1964	2	
HIDROCARBONETOS GASOSOS EM MISTURA LIQUEFEITA, N.S.A. tais como mistura A, A01, A02, A0, A1, B1, B2, B ou C	1965	2	
HIDROCARBONETOS LÍQUIDOS, N.S.A.	3295	3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
HIDROCARBONETOS TERPÉNICOS, N.S.A.	2319	3	
Hidrogénio arseniado, ver	2188	2	
HIDROGÉNIO COMPRIMIDO	1049	2	
HIDROGÉNIO E METANO EM MISTURA COMPRIMIDA	2034	2	
Hidrogénio fosforado, ver	2199	2	
Hidrogénio germaniado, ver	2192	2	
HIDROGÉNIO LÍQUIDO REFRIGERADO	1966	2	
HIDROGÉNIO NUM DISPOSITIVO DE ARMAZENAGEM DE HIDRETO METÁLICO	3468	2	
Hidrogénio siliciado, ver	2203	2	
HIDROGENODIFLUORETO DE AMÓNIO SÓLIDO	1727	8	
HIDROGENODIFLUORETO DE POTÁSSIO EM SOLUÇÃO	3421	8	
HIDROGENODIFLUORETO DE POTÁSSIO, SÓLIDO	1811	8	
HIDROGENODIFLUORETO DE SÓDIO	2439	8	
HIDROGENODIFLUORETOS ÁCIDOS N.S.A.	1740	8	
HIDROGENOSSULFATO DE AMÓNIO	2506	8	
Hidrogenossulfato de etilo, ver	2571	8	
HIDROGENOSSULFATO DE NITROSILO, LÍQUIDO	2308	8	
HIDROGENOSSULFATO DE NITROSILO, SÓLIDO	3456	8	
HIDROGENOSSULFATO DE POTÁSSIO	2509	8	
HIDROGENOSSULFATOS EM SOLUÇÃO AQUOSA	2837	8	
HIDROGENOSSULFITOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	2693	8	
HIDROGENOSSULFURETO DE SÓDIO com menos de 25% de água de cristalização	2318	4.2	
HIDROGENOSSULFURETO DE SÓDIO HIDRATADO contendo pelo menos 25% de água de cristalização	2949	8	
Hidrolite, ver	1404	4.3	
Hidroquinol, ver	2662	6.1	
HIDROQUINONA EM SOLUÇÃO	3435	6.1	
HIDROQUINONA, SÓLIDA	2662	6.1	
HIDROSSULFITO DE CÁLCIO, ver	1923	4.2	
HIDROSSULFITO DE POTÁSSIO, ver	1929	4.2	
HIDROSSULFITO DE SÓDIO, ver	1384	4.2	
HIDROSSULFITO DE ZINCO, ver	1931	9	
Hidroxi-3 butanona-2, ver	2621	3	
Hidróxido de bário, ver	1564	6.1	
HIDRÓXIDO DE CÉSIO	2682	8	
HIDRÓXIDO DE CÉSIO EM SOLUÇÃO	2681	8	
HIDRÓXIDO DE FENILMERCÚRIO	1894	6.1	
HIDRÓXIDO DE LÍCIO EM SOLUÇÃO	2679	8	
HIDRÓXIDO DE LÍCIO	2680	8	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO EM SOLUÇÃO	1814	8	
HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, SÓLIDO	1813	8	
HIDRÓXIDO DE RUBÍDIO	2678	8	
HIDRÓXIDO DE RUBÍDIO EM SOLUÇÃO	2677	8	
Hidróxido de sódio e borohidreto de sódio em solução, contendo no máximo 12% (massa) de borohidreto de sódio e no máximo 40% (massa) de hidróxido de sódio, ver	3320	8	
HIDRÓXIDO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO	1824	8	
HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SÓLIDO	1823	8	
HIDRÓXIDO DE TETRAMETILAMÓNIO EM SOLUÇÃO	1835	8	
HIDRÓXIDO DE TETRAMETILAMÓNIO, SÓLIDO	3423	8	
Hidroxi-2 etilmercaptano, ver	2966	6.1	
alfa-hidroxiisobutironitrilo, ver	1541	6.1	
Hidroxi-1 metil-3 penteno-2 ino-4, ver	2705	8	
Hidroxi-4 metil-4 pentanona-2, ver	1148	3	
Hidroxi-2 propanonitrilo, ver	2810	6.1	
HIPOCLORITO DE BÁRIO contendo mais de 22% de cloro activo	2741	5.1	
HIPOCLORITO DE tert-BUTILO	3255	4.2	Transporte proibido
HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM MISTURA HIDRATADA contendo pelo menos 5,5% mas no máximo 16% de água	2880	5.1	
HIPOCLORITO DE CÁLCIO HIDRATADO contendo pelo menos 5,5% mas no máximo 16% de água	2880	5.1	
HIPOCLORITO DE CÁLCIO SECO	1748	5.1	
HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM MISTURA SECO, contendo mais de 10% mas no máximo 39% de cloro activo	2208	5.1	
HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM MISTURA SECO, contendo mais de 39% de cloro activo (8,8% de oxigénio activo)	1748	5.1	
HIPOCLORITO DE LÍTIO EM MISTURA	1471	5.1	
HIPOCLORITO DE LÍTIO seco	1471	5.1	
Hipoclorito de potássio em solução, ver	1791	8	
Hipoclorito de sódio em solução, ver	1791	8	
HIPOCLORITO EM SOLUÇÃO	1791	8	
Hipoclorito em solução com menos de 5% de cloro activo	1791	8	Não submetido ao RPE
HIPOCLORITOS INORGÂNICOS, N.S.A.	3212	5.1	
HMX DESSENSIBILIZADO, ver	0484	1	
HMX HUMEDECIDO, ver	0226	1	
IMINOBISPROPILAMINA-3,3'	2269	8	
INFLAMADORES	0314 0121 0315 0325 0454	1 1 1 1 1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
IODETO DE ACETILO	1898	8	
IODETO DE ALILO	1723	3	
IODETO DE BENZILO	2653	6.1	
IODETO DE HIDROGÉNIO ANIDRO	2197	2	
IODETO DE MERCÚRIO	1638	6.1	
IODETO DE METILO	2644	6.1	
IODETO DUPLO DE MERCÚRIO E DE POTÁSSIO	1643	6.1	
IODO-2 BUTANO	2390	3	
Iodometano, ver	2644	6.1	
IODOMETILPROPANOS	2391	3	
IODOPROPANOS	2392	3	
Iodo-3 propeno, ver	1723	3	
alfa-iodotolueno, ver	2653	6.1	
ISOBUTANO	1969	2	
ISOBUTANOL	1212	3	
Isobuteno, ver	1055	2	
ISOBUTILAMINA	1214	3	
ISOBUTILENO	1055	2	
Isobutilmetacetona, ver	1245	3	
ISOBUTIRALDEÍDO	2045	3	
ISOBUTIRATO DE ETILO	2385	3	
ISOBUTIRATO DE ISOBUTILO	2528	3	
ISOBUTIRATO DE ISOPROPILO	2406	3	
ISOBUTIRONITRILO	2284	3	
ISOCIANATO DE n-BUTILO	2485	6.1	
ISOCIANATO DE tert-BUTILO	2484	6.1	
ISOCIANATO DE CICLOHEXILO	2488	6.1	
Isocianato de cloroetilo, ver	2929	6.1	
Isocianato de cloro-3 fenilo, ver	2810	6.1	
ISOCIANATO DE CLORO-3 METIL-4 FENILO, LÍQUIDO	2236	6.1	
ISOCIANATO DE CLORO-3 METIL-4 FENILO, SÓLIDO	3428	6.1	
Isocianato de clorotoluileno, ver	2236	6.1	
Isocianato de estearilo, ver	2810	6.1	
ISOCIANATO DE ETILO	2481	3	
ISOCIANATO DE FENILO	2487	6.1	
ISOCIANATO DE ISOBUTILO	2486	3	
ISOCIANATO DE ISOPROPILO	2483	3	
Isocianato de metil-3 isocianato de trimetil-3,5,5 ciclohexilo, ver	2290	6.1	
ISOCIANATO DE METILO	2480	6.1	
ISOCIANATO DE METOXIMETILO	2605	3	
Isocianato de alfa-naftilo, ver	2810	6.1	
ISOCIANATO DE n-PROPILO	2482	6.1	
Isocianato de tolilo, ver	2929	6.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Isocianato de tosilo, ver	2810	6.1	
ISOCIANATO TÓXICO EM SOLUÇÃO, N.S.A.	2206	6.1	
ISOCIANATO TÓXICO, INFLAMÁVEL, EM SOLUÇÃO, N.S.A.	3080	6.1	
ISOCIANATOS DE DICLOROFENILO	2250	6.1	
ISOCIANATOS EM SOLUÇÃO, INFLAMÁVEL, TÓXICA, N.S.A.	2478	3	
ISOCIANATOS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A.	2478	3	
ISOCIANATOS TÓXICOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	3080	6.1	
ISOCIANATOS TÓXICOS, N.S.A.	2206	6.1	
Isododecano, ver	2286	3	
ISOFORONODIAMINA	2289	8	
ISOHEPTENOS	2287	3	
ISOHEXENOS	2288	3	
Isooctano, ver	1262	3	
ISOOCATENOS	1216	3	
Isopentanos, ver	1265	3	
ISOPENTENOS	2371	3	
Isopentilamina, ver	1106	3	
ISOPRENO ESTABILIZADO	1218	3	
ISOPROPANOL	1219	3	
ISOPROPENILBENZENO	2303	3	
Isopropilacetona, ver	1245	3	
ISOPROPILAMINA	1221	3	
ISOPROPILBENZENO	1918	3	
Isopropiletileno, ver	2561	3	
ISOTIOCIANATO DE ALILO ESTABILIZADO	1545	6.1	
Isotiocianato de etilo, ver	2810	6.1	
Isotiocianato de isopropilo, ver	1992	3	
ISOTIOCIANATO DE METILO	2477	6.1	
Isovaleraldeído, ver	2058	3	
ISOVALERATO DE METILO	2400	3	
Isovalerona, ver	1157	3	
ISQUEIROS (para cigarros) contendo um gás inflamável	1057	2	
<i>Kerosene</i> , ver	1223	3	
KIT DE PRIMEIROS SOCORROS	3316	9	
KIT QUÍMICO	3316	9	
KITS DE RESINA POLIÉSTER	3269	3	
<i>Krypton</i> , ver	1056	2	
	1970	2	
Lacas, ver	1263	3	
	3066	8	
LACTATO DE ANTIMÓNIO	1550	6.1	
LACTATO DE ETILO	1192	3	
Lactonitrilo, ver	2810	6.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
LIGA DE METAIS ALCALINO-TERROSOS, N.S.A.	1393	4.3	
LIGA LÍQUIDA DE METAIS ALCALINOS, N.S.A.	1421	4.3	
LIGA PIROFÓRICA, N.S.A.	1383	4.2	
LIGAS DE MAGNÉSIO EM PÓ	1418	4.3	
LIGAS DE MAGNÉSIO, contendo mais de 50% de magnésio, sob forma de granulados, limalhas de torno ou palhetas	1869	4.1	
LIGAS DE POTÁSSIO E SÓDIO, LÍQUIDAS	1422	4.3	
LIGAS DE POTÁSSIO E SÓDIO, SÓLIDAS	3404	4.3	
LIGAS METÁLICAS DE POTÁSSIO, LÍQUIDAS	1420	4.3	
LIGAS METÁLICAS DE POTÁSSIO, SÓLIDAS	3403	4.3	
LIGAS PIROFÓRICAS DE BÁRIO	1854	4.2	
LIGAS PIROFÓRICAS DE CÁLCIO	1855	4.2	
Ligroína, ver	1268	3	
LIMALHAS DE METAIS FERROSOS sob forma susceptível de auto-aquecimento	2793	4.2	
Limoneno activo, ver	2052	3	
LÍQUIDO ALCALINO CÁUSTICO, N.S.A.	1719	8	
LÍQUIDO AUTOREACTIVO DO TIPO B	3221	4.1	
LÍQUIDO AUTOREACTIVO DO TIPO B, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3231	4.1	
LÍQUIDO AUTOREACTIVO DO TIPO C	3223	4.1	
LÍQUIDO AUTOREACTIVO DO TIPO C, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3232	4.1	
LÍQUIDO AUTOREACTIVO DO TIPO C, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3233	4.1	
LÍQUIDO AUTOREACTIVO DO TIPO D	3225	4.1	
LÍQUIDO AUTOREACTIVO DO TIPO D, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3235	4.1	
LÍQUIDO AUTOREACTIVO DO TIPO E	3227	4.1	
LÍQUIDO AUTOREACTIVO DO TIPO E, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3237	4.1	
LÍQUIDO AUTOREACTIVO DO TIPO F	3229	4.1	
LÍQUIDO AUTOREACTIVO DO TIPO F, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3239	4.1	
LÍQUIDO COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	3098	5.1	
LÍQUIDO COMBURENTE, N.S.A.	3139	5.1	
LÍQUIDO COMBURENTE, TÓXICO, N.S.A.	3099	5.1	
LÍQUIDO CORROSIVO, COMBURENTE, N.S.A.	3093	8	
LÍQUIDO CORROSIVO, HIDROREACTIVO, N.S.A.	3094	8	
LÍQUIDO CORROSIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	2920	8	
LÍQUIDO CORROSIVO, N.S.A.	1760	8	
LÍQUIDO CORROSIVO, SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3301	8	
LÍQUIDO CORROSIVO, TÓXICO, N.S.A.	2922	8	
LÍQUIDO EXPLOSIVO DESSENSIBILIZADO, N.S.A.	3379	3	
LÍQUIDO HIDROREACTIVO, CORROSIVO, N.S.A.	3129	4.3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
LÍQUIDO HIDROREACTIVO, N.S.A.	3148	4.3	
LÍQUIDO HIDROREACTIVO, TÓXICO, N.S.A.	3130	4.3	
LÍQUIDO INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	2924	3	
LÍQUIDO INFLAMÁVEL, N.S.A.	1993	3	
LÍQUIDO INFLAMÁVEL, TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	3286	3	
LÍQUIDO INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A.	1992	3	
LÍQUIDO INORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	3264	8	
LÍQUIDO INORGÂNICO CORROSIVO, BÁSICO, N.S.A.	3266	8	
LÍQUIDO INORGÂNICO PIRÓFÓRICO, N.S.A.	3194	4.2	
LÍQUIDO INORGÂNICO SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, N.S.A.	3188	4.2	
LÍQUIDO INORGÂNICO SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3186	4.2	
LÍQUIDO INORGÂNICO SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, TÓXICO, N.S.A.	3187	4.2	
LÍQUIDO INORGÂNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	3289	6.1	
LÍQUIDO INORGÂNICO TÓXICO, N.S.A.	3287	6.1	
LÍQUIDO ORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	3265	8	
LÍQUIDO ORGÂNICO CORROSIVO, BÁSICO, N.S.A.	3267	8	
LÍQUIDO ORGÂNICO PIRÓFÓRICO, N.S.A.	2845	4.2	
LÍQUIDO ORGÂNICO SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, N.S.A.	3185	4.2	
LÍQUIDO ORGÂNICO SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3183	4.2	
LÍQUIDO ORGÂNICO SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, TÓXICO, N.S.A.	3184	4.2	
LÍQUIDO ORGÂNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	2927	6.1	
LÍQUIDO ORGÂNICO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	2929	6.1	
LÍQUIDO ORGÂNICO TÓXICO, N.S.A.	2810	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO, COMBURENTE, N.S.A.	3122	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO, HIDROREACTIVO, N.S.A.	3123	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, N.S.A., de toxicidade à inalação inferior ou igual a 200 ml/m ³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀	3381	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, N.S.A., de toxicidade à inalação inferior ou igual a 1000 ml/m ³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀	3382	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, INFLAMÁVEL, N.S.A., de toxicidade à inalação inferior ou igual a 200 ml/m ³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀	3383	6.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, INFLAMÁVEL, N.S.A., de toxicidade à inalação inferior ou igual a 1000 ml/m ³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀	3384	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, HIDROREACTIVO, N.S.A., de toxicidade à inalação inferior ou igual a 200 ml/m ³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀	3385	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, HIDROREACTIVO, N.S.A., de toxicidade à inalação inferior ou igual a 1000 ml/m ³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀	3386	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, COMBURENTE, N.S.A., de toxicidade à inalação inferior ou igual a 200 ml/m ³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀	3387	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, COMBURENTE, N.S.A., de toxicidade à inalação inferior ou igual a 1000 ml/m ³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀	3388	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, CORROSIVO, N.S.A., de toxicidade à inalação inferior ou igual a 200 ml/m ³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 500 CL ₅₀	3389	6.1	
LÍQUIDO TÓXICO À INALAÇÃO, CORROSIVO, N.S.A., de toxicidade à inalação inferior ou igual a 1000 ml/m ³ e de concentração de vapor saturado superior ou igual a 10 CL ₅₀	3390	6.1	
LÍQUIDO TRANSPORTADO A QUENTE, INFLAMÁVEL, N.S.A., com um ponto de inflamação superior a 61 °C, a uma temperatura igual ou superior ao seu ponto de inflamação	3256	3	
LÍQUIDO TRANSPORTADO A QUENTE, N.S.A. (incluindo metal fundido, sal fundido, etc.) a uma temperatura igual ou superior a 100 °C e inferior ao seu ponto de inflamação	3257	9	
LÍTIO	1415	4.3	
Lixívia (hipoclorito em solução com menos de 5% de cloro activo)	1791	8	Não submetido ao RPE
Lixívia (hipoclorito em solução com pelo menos 5% de cloro activo), ver	1791	8	
Lixívia de potassa, ver	1814	8	
Lixívia de soda, ver	1824	8	
MAGNÉSIO	1869	4.1	
Magnésio-difenilo, ver	2005	4.2	
MAGNÉSIO EM PÓ	1418	4.3	
Magnésio granulado, ver	1869	4.1	
	2950	4.3	
Malonodinitrilo, ver	2647	6.1	
MALONITRILIO	2647	6.1	
MANEBE	2210	4.2	
MANEBE ESTABILIZADO contra o AUTO-AQUECIMENTO	2968	4.3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
MÁQUINAS FRIGORÍFICAS contendo gases não inflamáveis e não tóxicos ou soluções de amoníaco (Nº ONU 2672)	2857	2	
MÁQUINAS FRIGORÍFICAS contendo um gás liquefeito inflamável e não tóxico	3358	2	
Massas magnetizadas	2807	9	Não submetido ao RPE
MATÉRIA DESTINADA À PRODUÇÃO DE GASES LACRIMOGÉNEOS, LÍQUIDA, N.S.A.	1693	6.1	
MATÉRIA DESTINADA À PRODUÇÃO DE GASES LACRIMOGÉNEOS, SÓLIDA, N.S.A.	3448	6.1	
MATÉRIA INFECCIOSA PARA O HOMEM	2814	6.2	
MATÉRIA INFECCIOSA PARA OS ANIMAIS apenas	2900	6.2	
MATÉRIA INTERMÉDIA LÍQUIDA PARA CORANTE, CORROSIVA, N.S.A.	2801	8	
MATÉRIA INTERMÉDIA LÍQUIDA PARA CORANTE, TÓXICA, N.S.A.	1602	6.1	
MATÉRIA INTERMÉDIA SÓLIDA PARA CORANTE, CORROSIVA, N.S.A.	3147	8	
MATÉRIA INTERMÉDIA SÓLIDA PARA CORANTE, TÓXICA, N.S.A.	3143	6.1	
Matéria líquida regulamentada para a aviação n.s.a.	3334	9	Não submetido ao RPE
MATÉRIA METÁLICA HIDROREACTIVA, N.S.A.	3208	4.3	
MATÉRIA METÁLICA HIDROREACTIVA, SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3209	4.3	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA LÍQUIDA HIDROREACTIVA	3398	4.3	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA LÍQUIDA HIDROREACTIVA INFLAMÁVEL	3399	4.3	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA LÍQUIDA PIROFÓRICA	3392	4.2	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA LÍQUIDA PIROFÓRICA HIDROREACTIVA	3394	4.2	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA HIDROREACTIVA	3395	4.3	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA HIDROREACTIVA, INFLAMÁVEL	3396	4.3	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA HIDROREACTIVA, SUSCEPTÍVEL DE AUTOAQUECIMENTO	3397	4.3	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA PIROFÓRICA	3391	4.2	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA PIROFÓRICA HIDROREACTIVA	3393	4.2	
MATÉRIA ORGANOMETÁLICA SÓLIDA SUSCEPTÍVEL DE AUTOAQUECIMENTO	3400	4.2	
MATÉRIA PERIGOSA DO PONTO DE VISTA DO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.S.A.	3082	9	
MATÉRIA PERIGOSA DO PONTO DE VISTA DO AMBIENTE, SÓLIDA, N.S.A.	3077	9	
MATÉRIA PLÁSTICA PARA MOLDAGEM em pasta, em folha ou em cordão extrudido, libertando vapores inflamáveis	3314	9	
Matéria sólida regulamentada para a aviação, n.s.a.	3335	9	Não submetido ao RPE

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS (incluindo solventes e diluentes para tintas)	1263 3066	3 8	
MATÉRIAS APARENTADAS ÀS TINTAS DE IMPRESSÃO (incluindo solventes e diluentes para tintas de impressão), inflamáveis	1210	3	
Matérias autoreactivas (lista)			Ver 2.2.41.4
MATÉRIAS EMPS, N.S.A, ver	0482	1	
MATÉRIAS EXPLOSIVAS MUITO POUCO SENSÍVEIS, N.S.A.	0482	1	
MATÉRIAS EXPLOSIVAS, N.S.A.	0357 0358 0359 0473 0474 0475 0476 0477 0478 0479 0480 0481 0485	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
MATÉRIAS PLÁSTICAS À BASE DE NITROCELULOSE, SUSCEPTÍVEIS DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	2006	4.2	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS DE BAIXA ACTIVIDADE ESPECÍFICA (LSA-II), CINDÍVEIS	3324	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS DE BAIXA ACTIVIDADE ESPECÍFICA (LSA-II), não cindíveis ou cindíveis isentas	3321	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS DE BAIXA ACTIVIDADE ESPECÍFICA (LSA-III), CINDÍVEIS	3325	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS DE BAIXA ACTIVIDADE ESPECÍFICA (LSA-III), não cindíveis ou cindíveis isentas	3322	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS DE FRACA ACTIVIDADE ESPECÍFICA (LSA-I) não cindíveis ou cindíveis isentas	2912	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS TRANSPORTADAS POR ACORDO ESPECIAL, não cindíveis ou cindíveis isentas	2919	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, APARELHOS EM PACOTES ISENTOS	2911	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, OBJECTOS EM PACOTES ISENTOS	2911	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, EM PACOTES DO TIPO A, CINDÍVEIS, que não estejam sob forma especial	3327	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, EM PACOTES DO TIPO A, que não estejam sob forma especial, não cindíveis ou cindíveis isentas	2915	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, EM PACOTES DO TIPO A, SOB FORMA ESPECIAL, CINDÍVEIS	3333	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, EM PACOTES DO TIPO A, SOB FORMA ESPECIAL, não cindíveis ou cindíveis isentas	3332	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, EM PACOTES DO TIPO B(M), CINDÍVEIS	3329	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, EM PACOTES DO TIPO B(M), não cindíveis ou cindíveis isentas	2917	7	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, EM PACOTES DO TIPO B(U), CINDÍVEIS	3328	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, EM PACOTES DO TIPO B(U), não cindíveis ou cindíveis isentas	2916	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, EM PACOTES DO TIPO C, CINDÍVEIS	3330	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, EM PACOTES DO TIPO C, não cindíveis ou cindíveis isentas	3323	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, EMBALAGENS VAZIAS COMO PACOTES ISENTOS	2908	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, HEXAFLUORETO DE URÂNIO, CINDÍVEIS	2977	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, HEXAFLUORETO DE URÂNIO, não cindíveis ou cindíveis isentas	2978	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, OBJECTOS CONTAMINADOS SUPERFICIALMENTE (SCO-I ou SCO-II) não cindíveis ou cindíveis isentos	2913	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, OBJECTOS CONTAMINADOS SUPERFICIALMENTE (SCO-I ou SCO-II), CINDÍVEIS	3326	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, OBJECTOS MANUFACTURADOS DE TÓRIO NATURAL, COMO PACOTES ISENTOS	2909	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, OBJECTOS MANUFACTURADOS DE URÂNIO EMPOBRECIDO, COMO PACOTES ISENTOS	2909	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, OBJECTOS MANUFACTURADOS DE URÂNIO NATURAL, COMO PACOTES ISENTOS	2909	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, QUANTIDADES LIMITADAS EM PACOTES ISENTOS	2910	7	
MATÉRIAS RADIOACTIVAS, TRANSPORTADAS POR ACORDO ESPECIAL, CINDÍVEIS	3331	7	
MECHA DE COMBUSTÃO RÁPIDA	0066	1	
MECHA DE MINEIRO	0105	1	
MECHA NÃO DETONANTE	0101	1	
MECHAS LACRIMOGÉNEAS	1700	6.1	
MEDICAMENTO LÍQUIDO INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A.	3248	3	
MEDICAMENTO LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	1851	6.1	
MEDICAMENTO SÓLIDO TÓXICO, N.S.A.	3249	6.1	
MEMBRANAS FILTRANTES DE NITROCELULOSE, com um teor em azoto não superior a 12,6% (massa seca)	3270	4.1	
Mercadorias perigosas contidas em máquinas ou mercadorias perigosas contidas em aparelhos	3363	9	Não submetido ao RPE (ver também 1.1.3.1b))
MERCAPTANO AMÍLICO	1111	3	
MERCAPTANO BUTÍLICO	2347	3	
MERCAPTANO CICLOHEXÍLICO	3054	3	
MERCAPTANO ETÍLICO	2363	3	
MERCAPTANO FENÍLICO	2337	6.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
MERCAPTANO METÍLICO	1064	2	
MERCAPTANO METÍLICO PERCLORADO	1670	6.1	
Mercaptano propílico, ver	2402	3	
MERCAPTANOS EM MISTURA LÍQUIDA INFLAMÁVEL, N.S.A.	3336	3	
MERCAPTANOS EM MISTURA LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, TÓXICA, N.S.A.	1228	3	
MERCAPTANOS EM MISTURA, LÍQUIDA, TÓXICA, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3071	6.1	
MERCAPTANOS LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, N.S.A.	3336	3	
MERCAPTANOS LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A.	1228	3	
MERCAPTANOS LÍQUIDOS TÓXICOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	3071	6.1	
Mercaptoetanol, ver	2966	6.1	
MERCÚRIO	2809	8	
Mercuriol, ver	1639	6.1	
Mesitileno, ver	2325	3	
METACRILATO DE n-BUTILO ESTABILIZADO	2227	3	
METACRILATO DE DIMETIL-2 AMINOETILO	2522	6.1	
METACRILATO DE ETILO ESTABILIZADO	2277	3	
METACRILATO DE ISOBUTILO ESTABILIZADO	2283	3	
METACRILATO DE METILO MONÓMERO ESTABILIZADO	1247	3	
METACRILONITRILO ESTABILIZADO	3079	3	
METAIS-CARBONILOS, LÍQUIDOS, N.S.A.	3281	6.1	
METAIS-CARBONILOS, SÓLIDOS, N.S.A.	3466	6.1	
METAL PIROFÓRICO, N.S.A.	1383	4.2	
METALDEÍDO	1332	4.1	
Metanal, ver	1198 2209	3 8	
Metanoato de metilo, ver	1243	3	
METANO COMPRIMIDO	1971	2	
METANO LÍQUIDO REFRIGERADO	1972	2	
METANOL	1230	3	
Metanotiol, ver	1064	2	
METAVANADATO DE AMÓNIO	2859	6.1	
METAVANADATO DE POTÁSSIO	2864	6.1	
METILACETILENO E PROPADIENO EM MISTURA ESTABILIZADA como a mistura P1, a mistura P2	1060	2	
METILACROLEÍNA ESTABILIZADA	2396	3	
beta-metilacroleína, ver	1143	3	
METILAL	1234	3	
Metilamilcetona, ver	1110	3	
METILAMINA ANIDRA	1061	2	
METILAMINA EM SOLUÇÃO AQUOSA	1235	3	
N-METILANILINA	2294	6.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
METILATO DE SÓDIO	1431	4.2	
METILATO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO de álcool	1289	3	
2-METILBUTANAL	3371	3	
METIL-3 BUTANONA-2	2397	3	
METIL-2 BUTENO-1	2459	3	
METIL-3 BUTENO-1	2561	3	
METIL-2 BUTENO-2	2460	3	
N-METILBUTILAMINA	2945	3	
METILCICLOHEXANO	2296	3	
METILCICLOHEXANÓIS INFLAMÁVEIS	2617	3	
METILCICLOHEXANONAS	2297	3	
METILCICLOPENTANO	2298	3	
Metilclorofórmio, ver	2831	6.1	
METILCLOROSSILANO	2534	2	
METILDICLOROSSILANO	1242	4.3	
p,p'-metilenodianilina, ver	2651	6.1	
Metilestireno, ver	2618	3	
alfa-metilestireno, ver	2303	3	
METILETILCETONA, ver	1193	3	
METIL-2 ETIL-5 PIRIDINA	2300	6.1	
METILFENILDICLOROSSILANO	2437	8	
Metil-1 fenil-1 etileno, ver	2303	3	
Metil-2 fenil-2 propano, ver	2709	3	
METIL-2 FURANO	2301	3	
METIL-2 HEPTANOTIOL-2	3023	6.1	
METIL-5 HEXANONA-2	2302	3	
METILHIDRAZINA	1244	6.1	
METILISOBUTILCARBINOL	2053	3	
METILISOBUTILCETONA	1245	3	
METILISOPROPENILCETONA ESTABILIZADA	1246	3	
Metilisopropilbenzenos, ver	2046	3	
beta-metilmercaptopropionaldeído, ver	2785	6.1	
N-METILMORFOLINA, ver	2535	3	
METIL-4 MORFOLINA	2535	3	
METILPENTADIENOS	2461	3	
METIL-2 PENTANOL-2	2560	3	
Metil-4 pentanol-2, ver	2053	3	
Metilpentanos, ver	1208	3	
Metil-4 pentanona-2, ver	1245	3	
Metil-3 penteno-2 ino-4 ol-1, ver	2705	8	
Metil-4 penteno-3 ona-2, ver	1229	3	
Metil-4 pentil-2 acetato, ver	1233	3	
METIL-1 PIPERIDINA	2399	3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Metilpiridinas, ver	2313	3	
Metil-2 propanol-2, ver	1120	3	
Metil-2 propanonitrilo, ver	2284	3	
METILPROPILCETONA	1249	3	
METILTETRAHIDROFURANO	2536	3	
METILTIO-3 PROPANAL, ver	2785	6.1	
METILTRICLOROSSILANO	1250	3	
alfa-METILVALERALDEÍDO	2367	3	
METILVINILCETONA, ESTABILIZADA	1251	6.1	
Metoxianilinas, ver	2431	6.1	
Metoxietanol, ver	1188	3	
METOXI-4 METIL-4 PENTANONA-2	2293	3	
Metoxinitrobenzenos, ver	2730	6.1	
METOXI-1 PROPANOL-2	3092	3	
Metoxipropionitrilo, ver	2810	6.1	
MICROORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS	3245	9	
MINAS com carga de rebentamento	0136 0137 0138 0294	1 1 1 1	
Misorite, ver	2212	9	
MISTURA A	1965	2	
MISTURA A0	1965	2	
MISTURA A01	1965	2	
MISTURA A02	1965	2	
MISTURA A1	1965	2	
MISTURA ANTIDETONANTE PARA CARBURANTES	1649	6.1	
MISTURA B	1965	2	
MISTURA B1	1965	2	
MISTURA B2	1965	2	
MISTURA C	1965	2	
MISTURAS DE BUTADIENO-1,3 E DE HIDROCARBONETOS, ESTABILIZADOS, que, a 70°C, têm uma pressão de vapor que não ultrapassa 1,1 MPa (11 bar) e cuja massa volúmica a 50°C não é inferior a 0,525 kg/l	1010	2	
MÓDULOS DE SACOS INSUFLÁVEIS (<i>air-bags</i>)	0503 3268	1 9	
Monobromobutano, ver	1126	3	
Monocloreto de enxofre, ver	1828	8	
MONOCLORETO DE IODO	1792	8	
alfa-MONOCLORIDRINA DO GLICEROL	2689	6.1	
MONOCLORIDRINA DO GLICOL	1135	6.1	
Monocloroacetato de sódio, ver	2659	6.1	
Monocloroacetanitrilo, ver	2668	6.1	
Monocloroanilinas líquidas, ver	2019	6.1	
Monocloroanilinas sólidas, ver	2018	6.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Monoclorobenzeno, ver	1134	3	
Monoclorodifluormetano, ver	1018 1973	2 2	
Monoclorodifluormonobromometano, ver	1974	2	
Monoclorodimetiléter, ver	1239	3	
Monocloropentafluoretano, ver	1020 1973	2 2	
Monoclorotrifluoretano, ver	1983	2	
Monoetilamina, ver	1036 2270	2 3	
Monometilhidrazina, ver	1244	6.1	
MONONITRATO-5 DE ISOSORBIDA	3251	4.1	
Mononitroanilinas, ver	1661	6.1	
Mononitrocresóis, ver	2446	6.1	
Mononitrometano, ver	1261	3	
Mononitropropanos, ver	2608	3	
Mononitrotoluenos, ver	1664	6.1	
MONONITROTOLUIDINAS	2660	6.1	
Monopropilamina, ver	1277	3	
MONÓXIDO DE AZOTO COMPRIMIDO	1660	2	
MONÓXIDO DE AZOTO E DIÓXIDO DE AZOTO EM MISTURA, ver	1975	2	
MONÓXIDO DE AZOTO E TETRÓXIDO DE DIAZOTO EM MISTURA	1975	2	
MONÓXIDO DE CARBONO COMPRIMIDO	1016	2	
MONÓXIDO DE CARBONO E HIDROGÉNIO EM MISTURA COMPRIMIDO	2600	2	
MONÓXIDO DE POTÁSSIO	2033	8	
MONÓXIDO DE SÓDIO	1825	8	
MORFOLINA	2054	8	
Motor de combustão interna	3166	9	Não submetido ao RPE
MOTORES DE FOGUETE	0186 0280 0281	1 1 1	
MOTORES DE FOGUETE A COMBUSTÍVEL LÍQUIDO	0395 0396	1 1	
MUNIÇÕES DE EXERCÍCIO	0362 0488	1 1	
MUNIÇÕES FUMÍGENAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0015 0016 0303	1 1 1	
MUNIÇÕES FUMÍGENAS DE FÓSFORO BRANCO com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0245 0246	1 1	
MUNIÇÕES ILUMINANTES com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0171 0254 0297	1 1 1	
MUNIÇÕES INCENDIÁRIAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0009 0010 0300	1 1 1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
MUNIÇÕES INCENDIÁRIAS contendo líquido ou gel, com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0247	1	
MUNIÇÕES INCENDIÁRIAS DE FÓSFORO BRANCO com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0243 0244	1 1	
MUNIÇÕES LACRIMOGÉNEAS com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0018 0019	1 1	
MUNIÇÕES LACRIMOGÉNEAS com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0301	1	
MUNIÇÕES LACRIMOGÉNEAS NÃO EXPLOSIVAS, sem carga de dispersão nem carga de expulsão, não escorvadas	2017	6.1	
MUNIÇÕES PARA ENSAIO	0363	1	
MUNIÇÕES TÓXICAS NÃO EXPLOSIVAS, sem carga de dispersão nem carga de expulsão, não escorvadas	2016	6.1	
MUNIÇÕES TÓXICAS, com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	0020 0021	1 1	Transporte proibido
MUSC-XILENO, ver	2956	4.1	
NAFTALENO BRUTO	1334	4.1	
NAFTALENO FUNDIDO	2304	4.1	
NAFTALENO REFINADO	1334	4.1	
Naftalina bruta, ver	1334	4.1	
Naftalina fundida, ver	2304	4.1	
Naftalina refinada, ver	1334	4.1	
NAFTENATOS DE COBALTO EM PÓ	2001	4.1	
alfa-NAFTILAMINA	2077	6.1	
beta-NAFTILAMINA EM SÓLUÇÃO	3411	6.1	
beta-NAFTILAMINA, SÓLIDA	1650	6.1	
NAFTILTIO-UREIA	1651	6.1	
NAFTILUREIA	1652	6.1	
Negro de carvão de origem animal, ver	1361	4.2	
Negro de carvão de origem vegetal, ver	1361	4.2	
Neohexano, ver	1208	3	
NÉON COMPRIMIDO	1065	2	
NÉON LÍQUIDO REFRIGERADO	1913	2	
Neopentano, ver	2044	2	
Neotil, ver	2612	3	
Neve carbónica	1845	9	Não submetido ao RPE
NICOTINA	1654	6.1	
Níquel-carbonilo, ver	1259	6.1	
NÍQUEL-TETRACARBONILO	1259	6.1	
NITRANISÓIS, LÍQUIDOS	2730	6.1	
NITRANISÓIS, SÓLIDOS	3458	6.1	
NITRATO DE ALUMÍNIO	1438	5.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
NITRATO DE AMÓNIO contendo mais de 0,2% de matéria combustível (compreendendo matérias orgânicas expressas em equivalente carbono), com exclusão de qualquer outra matéria	0222	1	
NITRATO DE AMÓNIO contendo no máximo 0,2% de matérias combustíveis totais (incluindo as matérias orgânicas expressas em equivalente carbono), com exclusão de qualquer outra matéria	1942	5.1	
NITRATO DE AMÓNIO EM EMULSÃO, servindo para o fabrico de explosivos de desmonte, líquido	3375	5.1	
NITRATO DE AMÓNIO EM EMULSÃO, servindo para o fabrico de explosivos de desmonte, sólido	3375	5.1	
NITRATO DE AMÓNIO EM GEL, servindo para o fabrico de explosivos de desmonte, líquido	3375	5.1	
NITRATO DE AMÓNIO EM GEL, servindo para o fabrico de explosivos de desmonte, sólido	3375	5.1	
NITRATO DE AMÓNIO EM SUSPENSÃO, servindo para o fabrico de explosivos de desmonte, líquido	3375	5.1	
NITRATO DE AMÓNIO EM SUSPENSÃO, servindo para o fabrico de explosivos de desmonte, sólido	3375	5.1	
NITRATO DE AMÓNIO LÍQUIDO, solução quente concentrada a mais de 80% mas no máximo a 93%	2426	5.1	
NITRATO DE BÁRIO	1446	5.1	
NITRATO DE BERÍLIO	2464	5.1	
NITRATO DE CÁLCIO	1454	5.1	
NITRATO DE CÉSIO	1451	5.1	
Nitrato de cádmio, ver	2570	6.1	
NITRATO DE CHUMBO	1469	5.1	
NITRATO DE CRÓMIO	2720	5.1	
NITRATO DE DIDÍMIO	1465	5.1	
NITRATO DE ESTRÔNCIO	1507	5.1	
NITRATO DE FENILMERCÚRIO	1895	6.1	
NITRATO DE FERRO III	1466	5.1	
NITRATO DE GUANIDINA	1467	5.1	
NITRATO DE ISOPROPILO	1222	3	
NITRATO DE LÍTIO	2722	5.1	
NITRATO DE MAGNÉSIO	1474	5.1	
NITRATO DE MANGANÊS	2724	5.1	
NITRATO DE MERCÚRIO I	1627	6.1	
NITRATO DE MERCÚRIO II	1625	6.1	
NITRATO DE NÍQUEL	2725	5.1	
NITRATO DE n-PROPILO	1865	3	
NITRATO DE POTÁSSIO	1486	5.1	
Nitrato de potássio e nitrato de sódio em mistura, ver	1499	5.1	
NITRATO DE POTÁSSIO E NITRITO DE SÓDIO EM MISTURA	1487	5.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
NITRATO DE PRATA	1493	5.1	
NITRATO DE SÓDIO	1498	5.1	
NITRATO DE SÓDIO E NITRATO DE POTÁSSIO EM MISTURA	1499	5.1	
NITRATO DE TÁLIO	2727	6.1	
NITRATO DE UREIA humedecido com pelo menos 10% (massa) de água	3370	4.1	
NITRATO DE UREIA HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água	1357	4.1	
NITRATO DE UREIA seco ou humedecido com menos de 20% (massa) de água	0220	1	
NITRATO DE ZINCO	1514	5.1	
NITRATO DE ZIRCÓNIO	2728	5.1	
Nitrato férrico, ver	1466	5.1	
Nitrato mercúrico, ver	1625	6.1	
Nitrato mercurioso, ver	1627	6.1	
NITRATOS DE AMILO	1112	3	
NITRATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	3218	5.1	
NITRATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	1477	5.1	
NITRETO DE LÍTIO	2806	4.3	
Nitrilo acrílico, ver	1093	3	
Nitrilo isobutírico, ver	2284	3	
Nitrilo malónico, ver	2647	6.1	
Nitrilo metacrílico, ver	1992	3	
Nitrilo monocloroacético, ver	2668	6.1	
Nitrilo propiónico, ver	2404	3	
NITRILOS INFLAMÁVEIS, TÓXICOS, N.S.A.	3273	3	
NITRILOS TÓXICOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	3275	6.1	
NITRILOS TÓXICOS LÍQUIDOS, N.S.A.	3276	6.1	
Nitrato de dicitlohexilamina, ver	2687	4.1	
NITRITO DE DICICLOHEXILAMÓNIO	2687	4.1	
NITRITO DE ETILO EM SOLUÇÃO	1194	3	
Nitrato de isopentilo, ver	1113	3	
NITRITO DE METILO	2455	2	Transporte proibido
NITRITO DE NÍQUEL	2726	5.1	
NITRITO DE POTÁSSIO	1488	5.1	
NITRITO DE SÓDIO	1500	5.1	
Nitrato de sódio e nitrato de potássio em mistura, ver	1487	5.1	
NITRITO DE ZINCO AMONICAL	1512	5.1	
NITRITOS DE AMILO	1113	3	
NITRITOS DE BUTILO	2351	3	
NITRITOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	3219	5.1	
NITRITOS INORGÂNICOS, N.S.A.	2627	5.1	
NITROAMIDO HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água	1337	4.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
NITROAMIDO seco ou humedecido com menos de 20% (massa) de água	0146	1	
NITROANILINAS (o-, m-, p-)	1661	6.1	
NITROBENZENO	1662	6.1	
Nitrobenzina, ver	1662	6.1	
NITRO-5 BENZOTRIAZOL	0385	1	
NITROBROMOBENZENOS, LÍQUIDOS	2732	6.1	
NITROBROMOBENZENOS, SÓLIDOS	3459	6.1	
NITROCELULOSE COM pelo menos 25% (massa) de ÁGUA	2555	4.1	
NITROCELULOSE COM pelo menos 25% (massa) de ÁLCOOL e um teor em azoto no máximo de 12,6% (massa seca)	2556	4.1	
NITROCELULOSE EM MISTURA com um teor em azoto no máximo de 12,6% (massa seca), COM ou SEM PLASTIFICANTE, COM ou SEM PIGMENTO	2557	4.1	
NITROCELULOSE EM SOLUÇÃO, INFLAMÁVEL contendo no máximo 12,6 % (massa seca) de azoto e 55 % de nitrocelulose	2059	3	
NITROCELULOSE HUMEDECIDA com pelo menos 25% (massa) de álcool	0342	1	
NITROCELULOSE não modificada ou plástica com menos de 18% (massa) de plastificante	0341	1	
NITROCELULOSE PLASTIFICADA com pelo menos 18% (massa) de plastificante	0343	1	
NITROCELULOSE seca ou humedecida com menos de 25% (massa) de água (ou de álcool)	0340	1	
Nitroclorobenzenos, ver	1578	6.1	
Nitroclorofórmio, ver	1580	6.1	
NITROCRESÓIS, LÍQUIDOS	3434	6.1	
NITROCRESÓIS, SÓLIDOS	2446	6.1	
NITROETANO	2842	3	
NITRO-4 FENIL-HIDRAZINA	3376	4.1	
NITROFENÓIS (o-, m-, p-)	1663	6.1	
NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2780	3	
NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	3014	6.1	
NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3013	6.1	
NITROFENOL SUBSTITUÍDO PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO	2779	6.1	
NITROGLICERINA DESSENSIBILIZADA com pelo menos 40% (massa) de fleumatizante não volátil insolúvel na água	0143	1	
NITROGLICERINA EM MISTURA DESSENSIBILIZADA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, N.S.A., com no máximo 30% (massa) de nitroglicerina	3343	3	
NITROGLICERINA EM MISTURA DESSENSIBILIZADA, SÓLIDA, NSA com mais de 2% mas no máximo 10% (massa) de nitroglicerina	3319	4.1	
NITROGLICERINA EM MISTURA, DESSENSIBILIZADA, LÍQUIDA, N.S.A., com no máximo 30% (massa) de nitroglicerina	3357	3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
NITROGLICERINA EM SOLUÇÃO ALCOÓLICA com mais de 1% mas não mais de 5% de nitroglicerina	3064	3	
NITROGLICERINA EM SOLUÇÃO ALCOÓLICA com mais de 1% mas no máximo com 10% de nitroglicerina	0144	1	
NITROGLICERINA EM SOLUÇÃO ALCOÓLICA com no máximo 1% de nitroglicerina	1204	3	
NITROGUANIDINA HUMEDECIDA com pelo menos 20% (massa) de água	1336	4.1	
NITROGUANIDINA seca ou humedecida com menos de 20% (massa) de água	0282	1	
NITROMANITE HUMEDECIDA, ver	0133	1	
NITROMETANO	1261	3	
NITRONAFTALENO	2538	4.1	
NITROPROPANOS	2608	3	
p-NITROSODIMETILANILINA	1369	4.2	
NITROTOLUENOS, LÍQUIDOS	1664	6.1	
NITROTOLUENOS, SÓLIDOS	3446	6.1	
Nitrotoluidinas, ver	2660	6.1	
NITRO-UREIA	0147	1	
NITROXILENOS, LÍQUIDOS	1665	6.1	
NITROXILENOS, SÓLIDOS	3447	6.1	
Nitroxilóis, ver	1665	6.1	
NONANOS	1920	3	
NONILTRICLOROSSILANO	1799	8	
NORBORNADIENO-2,5 ESTABILIZADO, ver	2251	3	
NUCLEINATO DE MERCÚRIO	1639	6.1	
OBJECTOS EEPS, ver	0486	1	
OBJECTOS EXPLOSIVOS, N.S.A.	0355	1	
	0356	1	
	0349	1	
	0350	1	
	0351	1	
	0352	1	
	0353	1	
	0354	1	
	0462	1	
	0463	1	
	0464	1	
	0465	1	
	0466	1	
	0467	1	
	0468	1	
	0469	1	
	0470	1	
	0471	1	
	0472	1	
OBJECTOS EXPLOSIVOS, EXTREMAMENTE POUCO SENSÍVEIS	0486	1	
OBJECTOS PIROFÓRICOS	0380	1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
OBJECTOS PIROTÉCNICOS para uso técnico	0428 0429 0430 0431 0432	1	
OBJECTOS SOB PRESSÃO PNEUMÁTICA ou HIDRÁULICA (contendo um gás não inflamável)	3164	2	
OCTADECILTRICLOROSSILANO	1800	8	
OCTADIENOS	2309	3	
OCTAFLUORBUTENO-2	2422	2	
OCTAFLUORCICLOBUTANO	1976	2	
OCTAFLUORPROPANO	2424	2	
Octanal, ver	1191	3	
Octanol, ver	1987	3	
OCTANOS	1262	3	
Octenos, ver	1993	3	
tert-Octilmercaptano, ver	3023	6.1	
OCTILTRICLOROSSILANO	1801	8	
OCTOGÉNIO HUMEDECIDO, ver	0226	1	
OCTOL, ver	0266	1	
OCTOLITE seca ou humedecida com menos de 15% (massa) de água	0266	1	
OCTONAL	0496	1	
Oenalthol puro, ver	3056	3	
OGIVAS DE FOGUETE com carga de reben-tamento	0286 0287 0369	1	
OGIVAS DE FOGUETES com carga de dispersão ou carga de expulsão	0370 0371	1	
OGIVAS DE TORPEDO com carga de reben-tamento	0221	1	
OLEATO DE MERCÚRIO	1640	6.1	
Óleo de anilina, ver	1547	6.1	
ÓLEO DE AQUECIMENTO LEVE	1202	3	
ÓLEO DE CÂNFORA	1130	3	
ÓLEO DE COLOFÓNIO	1286	3	
ÓLEO DE FUSELAGEM	1201	3	
ÓLEO DE PINHO	1272	3	
ÓLEO DE XISTO	1288	3	
ÓLEOS DE ACETONA	1091	3	
Oleum, ver	1831	8	
ONTA, ver	0490	1	
ORTOFORMIATO DE ETILO	2524	3	
Ortoformiato de trietilo, ver	2524	3	
ORTOSSILICATO DE METILO	2606	6.1	
ORTOTITANATO DE PROPILO	2413	3	
Ortotitanato tetrapropílico, ver	2413	3	
OXALATO DE ETILO	2525	6.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Oxalato dietílico, ver	2525	6.1	
OXIBROMETO DE FÓSFORO	1939	8	
OXIBROMETO DE FÓSFORO FUNDIDO	2576	8	
Oxibutiraldeído, ver	2839	6.1	
OXICIANETO DE MERCÚRIO DESSENSI-BILIZADO	1642	6.1	
Oxicloreto de carbono, ver	1076	2	
Oxicloreto de crómio, ver	1758	8	
OXICLORETO DE FÓSFORO	1810	8	
OXICLORETO DE SELÉNIO	2879	8	
Óxidos de arsénio, ver	1559 1561	6.1	
ÓXIDO DE TRIS (AZIRIDINIL-1) FOSFINA EM SOLUÇÃO	2501	6.1	
ÓXIDO DE BÁRIO	1884	6.1	
Óxido de buteno-1,2, ver	3022	3	
ÓXIDO DE BUTILENO-1,2 ESTABILIZA-DO	3022	3	
Óxido de butilo e de vinilo estabilizado, ver	2352	3	
Óxido de cálcio	1910	8	Não subme-tido ao RPE
Óxido de cloro-2 etilo, ver	1916	6.1	
Óxido de clorometilo, ver	2249	6.1	Trans-porte proibido
Óxido de clorometilo e de etilo, ver	2354	3	
Óxido-2,2' de bis(cloro-1 propilo), ver	2490	6.1	
Óxido de dibutilo, ver	1149	3	
Óxido de dietilo, ver	1155	3	
Óxido de diisopropilo, ver	1159	3	
Óxido de dimetilo, ver	1033	2	
Óxido de dipropilo, ver	2384	3	
Óxido de divinilo estabilizado, ver	1167	3	
ÓXIDO DE ETILENO	1040	2	
ÓXIDO DE ETILENO COM AZOTO até uma pressão total de 1 MPa (10 bar) a 50°C	1040	2	
ÓXIDO DE ETILENO E CLOROTETRA-FLUORETANO EM MISTURA contendo no máximo 8,8% de óxido de etileno	3297	2	
ÓXIDO DE ETILENO E DICLORODI-FLUORMETANO EM MISTURA, contendo no máximo 12,5% de óxido de etileno	3070	2	
ÓXIDO DE ETILENO E DIÓXIDO DE CARBONO EM MISTURA contendo mais de 87% de óxido de etileno	3300	2	
ÓXIDO DE ETILENO E DIÓXIDO DE CARBONO EM MISTURA contendo no máximo 9% de óxido de etileno	1952	2	
ÓXIDO DE ETILENO E DIÓXIDO DE CARBONO EM MISTURA, contendo mais de 9% mas não mais de 87% de óxido de etileno	1041	2	
ÓXIDO DE ETILENO E ÓXIDO DE PROPI-LENO EM MISTURA, contendo no máximo 30% de óxido de etileno	2983	3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
ÓXIDO DE ETILENO E PENTAFLUORETANO EM MISTURA contendo no máximo 7,9% de óxido de etileno	3298	2	
ÓXIDO DE ETILENO E TETRAFLUORETANO EM MISTURA contendo no máximo 5,6% de óxido de etileno	3299	2	
Óxido de etilo e de bromo-2 etilo, ver	2340	3	
Óxido de etilo e de butilo, ver	1179	3	
Óxido de etilo e de propilo, ver	2615	3	
Óxido de etilo e de vinilo estabilizado, ver	1302	3	
ÓXIDO DE FERRO RESIDUAL provenientes da purificação do gás de cidade	1376	4.2	
Óxido de isobutilo e de vinilo estabilizado, ver	1304	3	
ÓXIDO DE MERCÚRIO	1641	6.1	
ÓXIDO DE MESITILO	1229	3	
Óxido de metilo, ver	1033	2	
Óxido de metilo e de alilo, ver	2335	3	
Óxido de metilo e de n-butilo, ver	2350	3	
Óxido de metilo e de tert-butilo, ver	2398	3	
Óxido de metilo e de clorometilo, ver	1239	6.1	
Óxido de metilo e de etilo, ver	1039	2	
Óxido de metilo e de propilo, ver	2612	3	
Óxido de metilo e de vinilo, ver	1087	2	
Óxido de propeno, ver	1280	3	
ÓXIDO DE PROPILENO	1280	3	
Óxido de selénio, ver	2811	6.1	
Óxido de sódio, ver	1825	8	
ÓXIDO NÍTRICO COMPRIMIDO, ver	1660	2	
Óxido nítrico e tetróxido de azoto em mistura, ver	1975	2	
Óxido nitroso, ver	1070	2	
	2201	2	
Óxidos de antimónio, ver	1549	6.1	
Óxidos de chumbo, ver	2811	6.1	
OXIGÉNIO COMPRIMIDO	1072	2	
OXIGÉNIO E DIÓXIDO DE CARBONO EM MISTURA COMPRIMIDOS	1014	2	
Oxigénio e gases raros em mistura comprimida, ver	1980	2	
OXIGÉNIO LÍQUIDO REFRIGERADO	1073	2	
OXINITROTRIAZOL	0490	1	
Oxissulfato de vanádio, ver	2931	6.1	
Oxissulfureto de carbono, ver	2204	2	
OXITRICLORETO DE VANÁDIO	2443	8	
Palha	1327	4.1	Não submetido ao RPE
Papel químico, ver	1379	4.2	
PAPEL TRATADO COM ÓLEOS NÃO SATURADOS, não completamente seco	1379	4.2	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
PARAFORMALDEÍDO	2213	4.1	
PARALDEÍDO	1264	3	
PASTA DE PÓLVORA HUMEDECIDA com pelo menos 17% (massa) de álcool	0433	1	
PASTA DE PÓLVORA HUMEDECIDA com pelo menos 25% (massa) de água	0159	1	
PCB, ver	2315	9	
PCT, ver	3151	9	
	3152	9	
Peças fundidas de hidreto de lítio, ver	2805	4.3	
PENTABORANO	1380	4.2	
PENTABROMETO DE FÓSFORO	2691	8	
Pentacarbonilo de ferro, ver	1994	6.1	
PENTACLORETO DE ANTIMÓNIO EM SOLUÇÃO	1731	8	
PENTACLORETO DE ANTIMÓNIO LÍQUIDO	1730	8	
PENTACLORETO DE FÓSFORO	1806	8	
PENTACLORETO DE MOLIBDÉNIO	2508	8	
PENTACLOROETANO	1669	6.1	
PENTACLOROFENATO DE SÓDIO	2567	6.1	
PENTACLOROFENOL	3155	6.1	
Pentadieno-1,4, ver	1993	3	
Pentaetilenohexamina, ver	1760	8	
PENTAFLUORETANO	3220	2	
Pentafluoretano, trifluor-1,1,1 etano, e tetrafluor-1,1,1,2 etano em mistura zeotrópica com cerca de 44% de pentafluoretano e 52% de trifluor-1,1,1 etano, ver	3337	2	
PENTAFLUORETO DE ANTIMÓNIO	1732	8	
PENTAFLUORETO DE BROMO	1745	5.1	
PENTAFLUORETO DE CLORO	2548	2	
PENTAFLUORETO DE FÓSFORO	2198	2	
PENTAFLUORETO DE IODO	2495	5.1	
Pentametileno, ver	1146	3	
PENTAMETILHEPTANO	2286	3	
N-pentanal, ver	2058	3	
PENTANODIONA-2,4	2310	3	
PENTANÓIS	1105	3	
Pentanona-2, ver	1249	3	
PENTANOS, LÍQUIDOS	1265	3	
Pentanotiol-2, ver	1111	3	
PENTASSULFURETO DE FÓSFORO isento de fósforo branco ou amarelo	1340	4.3	
PENTENO-1	1108	3	
Penteno-2, ver	1993	3	
PENTOL-1	2705	8	
PENTOLITE seca ou humedecida com menos de 15% (massa) de água	0151	1	
PENTÓXIDO DE ARSÉNIO	1559	6.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
PENTÓXIDO DE FÓSFORO, ver	1807	8	
PENTÓXIDO DE VANÁDIO sob forma não fundida	2862	6.1	
PENTRITE HUMEDECIDA ou DESSENSIBILIZADA, ver	0150	1	
PEQUENOS APARELHOS COM HIDRO-CARBONETOS GASOSOS, com dispositivo de descarga	3150	2	
PERBORATO DE SÓDIO MONOHIDRATADO	3377	5.1	
PERCLORATO DE AMÓNIO	0402 1442	1 5.1	
PERCLORATO DE BÁRIO EM SOLUÇÃO	3406	5.1	
PERCLORATO DE BÁRIO, SÓLIDO	1447	5.1	
PERCLORATO DE CÁLCIO	1455	5.1	
PERCLORATO DE CHUMBO EM SOLUÇÃO	3408	5.1	
PERCLORATO DE CHUMBO, SÓLIDO	1470	5.1	
PERCLORATO DE ESTRÔNCIO	1508	5.1	
PERCLORATO DE MAGNÉSIO	1475	5.1	
PERCLORATO DE POTÁSSIO	1489	5.1	
PERCLORATO DE SÓDIO	1502	5.1	
PERCLORATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	3211	5.1	
PERCLORATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	1481	5.1	
Percloroeto de antimónio, ver	1730	8	
Percloroeto de ferro, ver	1773 2582	8 8	
Perclorobenzeno, ver	2729	6.1	
Perclorociclopentadieno, ver	2646	6.1	
Percloroetileno, ver	1897	6.1	
Perclorometilmercaptano, ver	1670	6.1	
Perfluorciclobutano, ver	1976	2	
Perfluorpropano, ver	2424	2	
PERFURADORES DE CARGA OCA, para poços de petróleo, sem detonador	0124 0494	1 1	
PERMANGANATO DE BÁRIO	1448	5.1	
PERMANGANATO DE CÁLCIO	1456	5.1	
PERMANGANATO DE POTÁSSIO	1490	5.1	
PERMANGANATO DE SÓDIO	1503	5.1	
PERMANGANATO DE ZINCO	1515	5.1	
PERMANGANATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	3214	5.1	
PERMANGANATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	1482	5.1	
Peróxido de azoto, ver	1067	2	
PERÓXIDO DE BÁRIO	1449	5.1	
PERÓXIDO DE CÁLCIO	1457	5.1	
PERÓXIDO DE ESTRÔNCIO	1509	5.1	
PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO E ÁCIDO PEROXIACÉTICO EM MISTURA, com ácido(s), água e não mais de 5% de ácido peroxiacético, ESTABILIZADO	3149	5.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo pelo menos 20% mas no máximo 60% de peróxido de hidrogénio (estabilizado se necessário)	2014	5.1	
PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA contendo pelo menos 8%, mas menos de 20% de peróxido de hidrogénio (estabilizado se necessário)	2984	5.1	
PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA ESTABILIZADO contendo mais de 60% mas no máximo 70% de peróxido de hidrogénio	2015	5.1	
PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA ESTABILIZADO contendo mais de 70% de peróxido de hidrogénio	2015	5.1	
PERÓXIDO DE LÍCIO	1472	5.1	
PERÓXIDO DE MAGNÉSIO	1476	5.1	
PERÓXIDO DE POTÁSSIO	1491	5.1	
Peróxido de selénio, ver	2811	6.1	
PERÓXIDO DE SÓDIO	1504	5.1	
PERÓXIDO DE ZINCO	1516	5.1	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO B, LÍQUIDO	3101	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO B, LÍQUIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3111	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO B, SÓLIDO	3102	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO B, SÓLIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3112	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO C, LÍQUIDO	3103	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO C, LÍQUIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3113	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO C, SÓLIDO	3104	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO C, SÓLIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3114	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO D, LÍQUIDO	3105	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO D, LÍQUIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3115	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO D, SÓLIDO	3106	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO D, SÓLIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3116	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO E, LÍQUIDO	3107	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO E, LÍQUIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3117	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO E, SÓLIDO	3108	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO E, SÓLIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3118	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO F, LÍQUIDO	3109	5.2	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO F, LÍQUIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3119	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO F, SÓLIDO	3110	5.2	
PERÓXIDO ORGÂNICO DE TIPO F, SÓLIDO COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3120	5.2	
PERÓXIDOS INORGÂNICOS, N.S.A.	1483	5.1	
Peróxidos orgânicos (lista)			Ver 2.2.52.4
PEROXOBORATO DE SÓDIO ANIDRO	3247	5.1	
PERSULFATOS INORGÂNICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA, N.S.A.	3216	5.1	
PERSULFATOS INORGÂNICOS, N.S.A.	3215	5.1	
PERSULFATO DE AMÓNIO	1444	5.1	
PERSULFATO DE POTÁSSIO	1492	5.1	
PERSULFATO DE SÓDIO	1505	5.1	
PESTICIDA ARSENICAL LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2760	3	
PESTICIDA ARSENICAL LÍQUIDO, TÓXICO	2994	6.1	
PESTICIDA ARSENICAL LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	2993	6.1	
PESTICIDA ARSENICAL SÓLIDO, TÓXICO	2759	6.1	
PESTICIDA BIPIRIDÍLICO LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2782	3	
PESTICIDA BIPIRIDÍLICO LÍQUIDO, TÓXICO	3016	6.1	
PESTICIDA BIPIRIDÍLICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3015	6.1	
PESTICIDA BIPIRIDÍLICO SÓLIDO, TÓXICO	2781	6.1	
PESTICIDA CUMARÍNICO LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3024	3	
PESTICIDA CUMARÍNICO LÍQUIDO, TÓXICO	3026	6.1	
PESTICIDA CUMARÍNICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3025	6.1	
PESTICIDA CUMARÍNICO SÓLIDO, TÓXICO	3027	6.1	
PESTICIDA CÚPRICO LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2776	3	
PESTICIDA CÚPRICO LÍQUIDO, TÓXICO	3010	6.1	
PESTICIDA CÚPRICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3009	6.1	
PESTICIDA CÚPRICO SÓLIDO, TÓXICO	2775	6.1	
PESTICIDA DE FOSFORETO DE ALUMÍNIO	3048	6.1	
PESTICIDA LÍQUIDO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A., com um ponto de inflamação igual ou superior a 23°C	2903	6.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
PESTICIDA LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A., com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3021	3	
PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, N.S.A.	2902	6.1	
PESTICIDA MERCURIAL LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2778	3	
PESTICIDA MERCURIAL LÍQUIDO, TÓXICO	3012	6.1	
PESTICIDA MERCURIAL LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3011	6.1	
PESTICIDA MERCURIAL SÓLIDO, TÓXICO	2777	6.1	
PESTICIDA ORGANOCLORADO LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2762	3	
PESTICIDA ORGANOCLORADO LÍQUIDO, TÓXICO	2996	6.1	
PESTICIDA ORGANOCLORADO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	2995	6.1	
PESTICIDA ORGANOCLORADO SÓLIDO, TÓXICO	2761	6.1	
PESTICIDA ORGANOESTÂNICO LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2787	3	
PESTICIDA ORGANOESTÂNICO LÍQUIDO, TÓXICO	3020	6.1	
PESTICIDA ORGANOESTÂNICO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3019	6.1	
PESTICIDA ORGANOESTÂNICO SÓLIDO, TÓXICO	2786	6.1	
PESTICIDA ORGANOFOSFORADO LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2784	3	
PESTICIDA ORGANOFOSFORADO LÍQUIDO, TÓXICO	3018	6.1	
PESTICIDA ORGANOFOSFORADO LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3017	6.1	
PESTICIDA ORGANOFOSFORADO SÓLIDO, TÓXICO	2783	6.1	
PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO, N.S.A.	2588	6.1	
PETARDOS DE SINAIS A MAQUINISTAS	0192 0193 0492 0493	1 1 1 1	
PETN, ver	0150 0411	1 1	
PETRÓLEO BRUTO (pressão de vapor a 50°C inferior ou igual a 110 kPa)	1267	3	
Petróleo iluminante, ver	1223	3	
Petróleo para motores, ver	1223	3	
PICOLINAS	2313	3	
PICRAMATO DE SÓDIO HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água	1349	4.1	
PICRAMATO DE SÓDIO seco ou humedecido com menos de 20% (massa) de água	0235	1	
PICRAMATO DE ZIRCÓNIO HUMEDECIDO com pelo menos 20% (massa) de água	1517	4.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
PICRAMATO DE ZIRCÓNIO seco ou humedecido com menos de 20% (massa) de água	0236	1	
PICRAMIDA, ver	0153	1	
PICRATO DE AMÓNIO HUMEDECIDO com pelo menos 10% (massa) de água	1310	4.1	
PICRATO DE AMÓNIO seco ou humedecido com menos de 10% (massa) de água	0004	1	
PICRATO DE PRATA HUMEDECIDO com pelo menos 30% (massa) de água	1347	4.1	
Picrotoxina, ver	3172	6.1	
PIGMENTOS ORGÂNICOS SUSCEPTÍVEIS DE AUTO-AQUECIMENTO	3313	4.2	
PILHAS DE LÍTIO	3090	9	
PILHAS DE LÍTIO CONTIDAS NUM EQUIPAMENTO	3091	9	
PILHAS DE LÍTIO EMBALADAS COM UM EQUIPAMENTO	3091	9	
alfa-PINENO	2368	3	
<i>Pine oil</i> , ver	1272	3	
PIPERAZINA	2579	8	
PIPERIDINA	2401	8	
PIRETRÓIDE PESTICIDA, LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	3350	3	
PIRETRÓIDE PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO	3352	6.1	
PIRETRÓIDE PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3351	6.1	
PIRETRÓIDE PESTICIDA, SÓLIDO, TÓXICO	3349	6.1	
PIRIDINA	1282	3	
Piroxilina em solução, ver	2059 2060	3 3	
PIRROLIDINA	1922	3	
Pirossulfato de mercúrio, ver	1645	6.1	
PÓ METÁLICO INFLAMÁVEL, N.S.A.	3089	4.1	
PÓ METÁLICO SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3189	4.2	
PÓ RELÂMPAGO	0094 0305	1 1	
POEIRA DE ARSÉNIO	1562	6.1	
POLIAMINAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS, N.S.A.	2733	3	
POLIAMINAS LÍQUIDAS CORROSIVAS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	2734	8	
POLIAMINAS LÍQUIDAS CORROSIVAS, N.S.A.	2735	8	
POLIAMINAS SÓLIDAS CORROSIVAS, N.S.A.	3259	8	
Poliestireno expansível em granulados, ver	2211	9	
POLÍMEROS EXPANSÍVEIS EM GRANULADOS libertando vapores inflamáveis	2211	9	
POLISSULFURETO DE AMÓNIO EM SOLUÇÃO	2818	8	
POLIVANADATO DE AMÓNIO	2861	6.1	
PÓLVORA NEGRA COMPRIMIDA ou PÓLVORA NEGRA EM COMPRIMIDOS	0028	1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
PÓLVORA NEGRA sob a forma de grãos ou de polvorim	0027	1	
PÓLVORA SEM FUMO	0160 0161	1 1	
Potassa cáustica em solução, ver	1814	8	
Potassa cáustica sólida, ver	1813	8	
POTÁSSIO	2257	4.3	
PREPARAÇÃO LÍQUIDA DE NICOTINA, N.S.A.	3144	6.1	
PREPARAÇÃO SÓLIDA DE NICOTINA, N.S.A.	1655	6.1	
PREPARAÇÕES DE MANEBE contendo pelo menos 60% de manebe	2210	4.2	
PREPARAÇÕES DE MANEBE, ESTABILIZADAS contra o AUTO-AQUECIMENTO	2968	4.3	
PRÉ-TENSORES DE CINTOS DE SEGURANÇA	0503 3268	1 9	
PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO DE MADEIRA, LÍQUIDOS	1306	3	
PRODUTOS DE PERFUMARIA contendo solventes inflamáveis	1266	3	
PRODUTOS PETROLÍFEROS, N.S.A.	1268	3	
PROJÉCTEIS com carga de dispersão ou carga de expulsão	0346 0347	1 1	
PROJÉCTEIS com carga de dispersão ou carga de expulsão	0426 0427 0434 0435	1 1 1 1	
PROJÉCTEIS com carga de rebentamento	0167 0168 0169 0324 0344	1 1 1 1 1	
PROJÉCTEIS inertes com traçador	0345 0424 0425	1 1 1	
PROPADIENO ESTABILIZADO	2200	2	
Propadieno e metilacetileno em mistura estabilizada, ver	1060	2	
PROPANO	1978	2	
Propano comercial, ver	1965	2	
n-PROPANOL	1274	3	
Propanona, ver	1090	3	
PROPANOTIÓIS	2402	3	
Propenil-2 amina, ver	2334	3	
Propenil-2 metanoato, ver	2333	3	
Propeno, ver	1077	2	
Propenonitrilo, ver	1093	3	
Propeno-2 ol-1, ver	1098	6.1	
PROPERGOL, LÍQUIDO	0495 0497	1 1	
PROPERGOL, SÓLIDO	0498 0499 0501	1 1 1	
PROPILAMINA	1277	3	
n-PROPILBENZENO	2364	3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
PROPILENO	1077	2	
PROPILENO-1,2 DIAMINA	2258	8	
Propileno trimero, ver	2057	3	
PROPILENOIMINA ESTABILIZADA	1921	3	
Propiletileno, ver	1108	3	
Propilmetanoato, ver	1281	3	
PROPILTRICLOROSSILANO	1816	8	
Propionaldeído, ver	1275	3	
PROPIONATO DE ETILO	1195	3	
PROPIONATO DE ISOBUTILO	2394	3	
PROPIONATO DE ISOPROPILO	2409	3	
PROPIONATO DE METILO	1248	3	
PROPIONATOS DE BUTILO	1914	3	
PROPIONITRILO	2404	3	
PROPULSORES COM LÍQUIDOS HIPER- GÓLICOS, com ou sem carga de expulsão	0250 0322	1 1	
Protocloreto de enxofre, ver	1828	8	
Protocloreto de iodo, ver	1792	8	
PROTÓXIDO DE AZOTO	1070	2	
Protóxido de azoto e dióxido de azoto em mistura, ver	1015	2	
PROTÓXIDO DE AZOTO LÍQUIDO REFRIGERADO	2201	2	
Protóxido de sódio, ver	1825	8	
PÚRPURA DE LONDRES	1621	6.1	
QUEROZENO	1223	3	
Quinol, ver	2662	6.1	
QUINOLEÍNA	2656	6.1	
Quinona ordinária, ver	2587	6.1	
RASTILHO, ver	0105	1	
RDX, ver	0072 0391 0483	1 1 1	
REBARBAS DE METAIS FERROSOS sob forma susceptível de auto-aquecimento	2793	4.2	
REBITES EXPLOSIVOS	0174	1	
RECARGAS DE HIDROCARBONETOS GASOSOS PARA PEQUENOS APARE- LHOS, com dispositivo de descarga	3150	2	
RECARGAS PARA ISQUEIROS (para cigar- ros) contendo um gás inflamável	1057	2	
RECIPIENTES DE BAIXA CAPACIDADE CONTENDO GÁS, sem dispositivo de escape, não recarregáveis	2037	2	
Recipiente vazio, por limpar			Ver 5.1.3 e 5.4.1.1.6
REFORÇADORES COM DETONADOR	0225 0268	1 1	
REFORÇADORES sem detonador	0042 0283	1 1	
Relais detonantes com cordão detonante, ver	0360 0361	1 1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Relais detonantes sem cordão detonante, ver	0029	1	
RESERVATÓRIO DE CARBURANTE PARA MOTOR DE CIRCUITO HIDRÁULI- CO DE AERONAVE (contendo uma mistura de hidrazina anidra e de monometilhidrazina) (carburante M86)	3165	3	
RESÍDUO (BIO)MÉDICO, N.S.A.	3291	6.2	
RESÍDUO HOSPITALAR, NÃO ESPECIFI- CADO, N.S.A.	3291	6.2	
RESÍDUO MÉDICO REGULAMENTADO, N.S.A.	3291	6.2	
RESÍDUOS DE BORRACHA, sob a forma de pó ou de grãos	1345	4.1	
RESÍDUOS DE CELULÓIDE	2002	4.2	
Resíduos de lã molhados	1387	4.2	Não subme- tido ao RPE
RESÍDUOS DE PEIXE NÃO ESTABILIZA- DOS, ver	1374	4.2	
Resíduos de peixe	2216	9	Não subme- tido ao RPE
RESÍDUOS DE ZIRCÓNIO	1932	4.2	
RESÍDUOS OLEOSOS DE ALGODÃO	1364	4.2	
Resíduos têxteis molhados	1857	4.2	Não subme- tido ao RPE
RESINA EM SOLUÇÃO, inflamável	1866	3	
RESINATO DE ALUMÍNIO	2715	4.1	
RESINATO DE CÁLCIO	1313	4.1	
RESINATO DE CÁLCIO, FUNDIDO	1314	4.1	
RESINATO DE COBALTO, PRECIPITADO	1318	4.1	
RESINATO DE MANGANÊS	1330	4.1	
RESINATO DE ZINCO	2714	4.1	
Resorcina, ver	2876	6.1	
RESORCINOL	2876	6.1	
RESTOS DE METAIS FERROSOS sob forma susceptível de auto-aquecimento	2793	4.2	
Revestimentos de aparelhos, ver	1263 3066	3 8	
RUBÍDIO	1423	4.3	
SAIS DE ALCALÓIDES LÍQUIDOS, N.S.A.	3140	6.1	
SAIS DE ALCALÓIDES SÓLIDOS, N.S.A.	1544	6.1	
SAIS DE ESTRICNINA	1692	6.1	
SAIS DO ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRI- CO	2465	5.1	
SAIS METÁLICOS DE COMPOSTOS ORGÂNICOS, INFLAMÁVEIS, N.S.A.	3181	4.1	
SAIS METÁLICOS DEFLAGRANTES DE DERIVADOS NITRADOS AROMÁTICOS, N.S.A.	0132	1	
SALICILATO DE MERCÚRIO	1644	6.1	
SALICILATO DE NICOTINA	1657	6.1	
“Salitre”, ver	1486	5.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
“Salitre do Chile”, ver	1498	5.1	
SELENIATOS	2630	6.1	
SELENIETO DE HIDROGÉNIO ANIDRO	2202	2	
SELENITOS	2630	6.1	
Sesquióxido de azoto, ver	2421	2	
SESQUISSULFURETO DE FÓSFORO isento de fósforo branco ou amarelo	1341	4.1	
<i>Shellac</i> , ver	1263	3	
	3066	8	
SILANO	2203	2	
Silicato de etilo, ver	1292	3	
SILICATO DE TETRAETILO	1292	3	
SILICIETO DE CÁLCIO	1405	4.3	
SILICIETO DE MAGNÉSIO	2624	4.3	
SILÍCIO EM PÓ AMORFO	1346	4.1	
SÍLICO-ALUMÍNIO EM PÓ, NÃO REVESTIDO	1398	4.3	
Silico-cálcio, ver	1405	4.3	
Silicoclorofórmio, ver	1295	4.3	
SILICO-FERRO-LÍTIO	2830	4.3	
SÍLICO-LÍTIO	1417	4.3	
SÍLICO-MANGANO-CÁLCIO	2844	4.3	
Silvano, ver	2301	3	
SINAIS DE PEDIDO DE SOCORRO de navios	0194 0195	1 1	
SINAIS FUMÍGENOS	0196 0197 0313 0487	1 1 1 1	
Soda cáustica em solução, ver	1824	8	
Soda cáustica sólida, ver	1823	8	
SÓDIO	1428	4.3	
SÓLIDO AUTOREACTIVO DO TIPO B	3222	4.1	
SÓLIDO AUTOREACTIVO DO TIPO C	3224	4.1	
SÓLIDO AUTOREACTIVO DO TIPO C, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3234	4.1	
SÓLIDO AUTOREACTIVO DO TIPO D	3226	4.1	
SÓLIDO AUTOREACTIVO DO TIPO D, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3236	4.1	
SÓLIDO AUTOREACTIVO DO TIPO E	3228	4.1	
SÓLIDO AUTOREACTIVO DO TIPO E, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3238	4.1	
SÓLIDO AUTOREACTIVO DO TIPO F	3230	4.1	
SÓLIDO AUTOREACTIVO DO TIPO F, COM REGULAÇÃO DE TEMPERATURA	3240	4.1	
SÓLIDO COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	3085	5.1	
SÓLIDO COMBURENTE, CORROSIVO, N.S.A.	3085	5.1	
SÓLIDO COMBURENTE, HIDROREACTIVO, N.S.A.	3121	5.1	Transporte proibido

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
SÓLIDO COMBURENTE, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3137	5.1	Transporte proibido
SÓLIDO COMBURENTE, N.S.A.	1479	5.1	
SÓLIDO COMBURENTE, SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3100	5.1	Transporte proibido
SÓLIDO COMBURENTE, TÓXICO, N.S.A.	3087	5.1	
SÓLIDO CORROSIVO, COMBURENTE, N.S.A.	3084	8	
SÓLIDO CORROSIVO, HIDROREACTIVO, N.S.A.	3096	8	
SÓLIDO CORROSIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	2921	8	
SÓLIDO CORROSIVO, N.S.A.	1759	8	
SÓLIDO CORROSIVO, SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO	3095	8	
SÓLIDO CORROSIVO, TÓXICO, N.S.A.	2923	8	
SÓLIDO EXPLOSIVO DESSENSIBILIZADO, N.S.A.	3380	4.1	
SÓLIDO HIDROREACTIVO, COMBURENTE, N.S.A.	3133	4.3	Transporte proibido
SÓLIDO HIDROREACTIVO, CORROSIVO, N.S.A.	3131	4.3	
SÓLIDO HIDROREACTIVO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	3132	4.3	Transporte proibido
SÓLIDO HIDROREACTIVO, N.S.A.	2813	4.3	
SÓLIDO HIDROREACTIVO, SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3135	4.3	Transporte proibido
SÓLIDO HIDROREACTIVO, TÓXICO, N.S.A.	3134	4.3	
SÓLIDO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, N.S.A.	3097	4.1	Transporte proibido
SÓLIDO INORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	3260	8	
SÓLIDO INORGÂNICO CORROSIVO, BÁSICO, N.S.A.	3262	8	
SÓLIDO INORGÂNICO INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	3180	4.1	
SÓLIDO INORGÂNICO INFLAMÁVEL, N.S.A.	3178	4.1	
SÓLIDO INORGÂNICO INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A.	3179	4.1	
SÓLIDO INORGÂNICO PIROFÓRICO, N.S.A.	3200	4.2	
SÓLIDO INORGÂNICO SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, N.S.A.	3192	4.2	
SÓLIDO INORGÂNICO SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3190	4.2	
SÓLIDO INORGÂNICO SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, TÓXICO, N.S.A.	3191	4.2	
SÓLIDO INORGÂNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	3290	6.1	
SÓLIDO INORGÂNICO TÓXICO, N.S.A.	3288	6.1	
SÓLIDO ORGÂNICO CORROSIVO, ÁCIDO, N.S.A.	3261	8	
SÓLIDO ORGÂNICO CORROSIVO, BÁSICO, N.S.A.	3263	8	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
SÓLIDO ORGÂNICO INFLAMÁVEL FUNDIDO, N.S.A.	3176	4.1	
SÓLIDO ORGÂNICO INFLAMÁVEL, CORROSIVO, N.S.A.	2925	4.1	
SÓLIDO ORGÂNICO INFLAMÁVEL, N.S.A.	1325	4.1	
SÓLIDO ORGÂNICO INFLAMÁVEL, TÓXICO, N.S.A.	2926	4.1	
SÓLIDO ORGÂNICO PIROFÓRICO, N.S.A.	2846	4.2	
SÓLIDO ORGÂNICO SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, N.S.A.	3126	4.2	
SÓLIDO ORGÂNICO SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO	3088	4.2	
SÓLIDO ORGÂNICO SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, TÓXICO, N.S.A.	3128	4.2	
SÓLIDO ORGÂNICO TÓXICO, CORROSIVO, N.S.A.	2928	6.1	
SÓLIDO ORGÂNICO TÓXICO, INFLAMÁVEL, N.S.A.	2930	6.1	
SÓLIDO ORGÂNICO TÓXICO, N.S.A.	2811	6.1	
SÓLIDO SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, COMBURENTE, N.S.A.	3127	4.2	Transporte proibido
SÓLIDO TÓXICO, COMBURENTE, N.S.A.	3086	6.1	
SÓLIDO TÓXICO, HIDROREACTIVO, N.S.A.	3125	6.1	
SÓLIDO TÓXICO, SUSCEPTÍVEL DE AUTO-AQUECIMENTO, N.S.A.	3124	6.1	
SÓLIDO TRANSPORTADO A QUENTE, N.S.A. a uma temperatura igual ou superior a 240 °C	3258	9	
SÓLIDOS CONTENDO LÍQUIDO CORROSIVO, N.S.A.	3244	8	
SÓLIDOS CONTENDO LÍQUIDO TÓXICO, N.S.A.	3243	6.1	
SÓLIDOS ou misturas de sólidos CONTENDO LÍQUIDO INFLAMÁVEL com um ponto de inflamação inferior ou igual a 61 °C (tais como preparações e resíduos), N.S.A.	3175	4.1	
SOLUÇÃO DE REVESTIMENTO (incluindo os tratamentos de superfície ou revestimentos utilizados na indústria ou para outros fins, tais como subcapa para carroçarias de veículos, ou revestimentos para tambores e barricas)	1139	3	
Solvente-nafta, ver	1268	3	
Solventes, ver	1263 3066	3 8	
SUBPRODUTOS DA REFUSÃO DE ALUMÍNIO	3170	4.3	
SUBPRODUTOS DO FABRICO DE ALUMÍNIO	3170	4.3	
SUCEDÂNEO DE ESSÊNCIA DE TEREBENTINA	1300	3	
SUCEDÂNEO DE TEREBENTINA	1300	3	
Sulfato ácido de etilo, ver	2571	8	
Sulfato ácido de nitrosilo, ver	2308	8	
Sulfato de benzipina, ver	2810	6.1	
Sulfato de cádmio, ver	2570	6.1	
SULFATO DE CHUMBO contendo mais de 3% de ácido livre	1794	8	
SULFATO DE DIETILO	1594	6.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
SULFATO DE DIMETILO	1595	6.1	
Sulfato de etilo, ver	1594	6.1	
Sulfato de metilo, ver	1595	6.1	
SULFATO DE MERCÚRIO	1645	6.1	
SULFATO DE NICOTINA EM SOLUÇÃO	1658	6.1	
SULFATO DE NICOTINA SÓLIDO	3445	6.1	
SULFATO DE VANADILO	2931	6.1	
SULFATO NEUTRO DE HIDROXILAMINA	2865	8	
Sulfidrato de sódio, ver	2318 2949	4.2 8	
Sulfocloreto de fósforo, ver	1837	8	
SULFURETO DE AMÓNIO EM SOLUÇÃO	2683	8	
Sulfuretos de arsénio, ver	1556 1557	6.1 6.1	
Sulfureto de bário, ver	1564	6.1	
Sulfureto de carbono, ver	1131	2	
SULFURETO DE CARBONILO	2204	2	
SULFURETO DE DIPICRILLO HUMEDECIDO com pelo menos 10% (massa) de água	2852	4.1	
SULFURETO DE DIPICRILLO seco ou humedecido com menos de 10% (massa) de água	0401	1	
SULFURETO DE ETILO	2375	3	
Sulfureto de fósforo isento de fósforo amarelo ou branco, ver	1340	4.3	
SULFURETO DE HIDROGÉNIO	1053	2	
SULFURETO DE METILO	1164	3	
SULFURETO DE POTÁSSIO ANIDRO ou SULFURETO DE POTÁSSIO com menos de 30% de água de cristalização	1382	4.2	
SULFURETO DE POTÁSSIO HIDRATADO contendo pelo menos 30% de água de cristalização	1847	8	
SULFURETO DE SÓDIO ANIDRO ou SULFURETO DE SÓDIO com menos de 30% de água de cristalização	1385	4.2	
SULFURETO DE SÓDIO HIDRATADO contendo pelo menos 30% de água	1849	8	
SUPERÓXIDO DE POTÁSSIO	2466	5.1	
SUPERÓXIDO DE SÓDIO	2547	5.1	
Talco com tremolite e/ou actinolite, ver	2590	9	
TARTRATO DE ANTIMÓNIO E DE POTÁSSIO	1551	6.1	
TARTRATO DE NICOTINA	1659	6.1	
TECIDOS DE ORIGEM ANIMAL, impregnados de óleo, N.S.A.	1373	4.2	
TECIDOS DE ORIGEM SINTÉTICA, impregnados de óleo, N.S.A.	1373	4.2	
TECIDOS DE ORIGEM VEGETAL, impregnados de óleo, N.S.A.	1373	4.2	
TECIDOS IMPREGNADOS DE NITROCELULOSE FRACAMENTE NITRADA, N.S.A.	1353	4.1	
TEREBENTINA	1299	3	
TERFENILOS POLIHALOGENADOS LÍQUIDOS	3151	9	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
TERFENILOS POLIHALOGENADOS SÓLIDOS	3152	9	
TERPINOLENO	2541	3	
Tetrabrometo de acetileno, ver	2504	6.1	
TETRABROMETO DE CARBONO	2516	6.1	
TETRABROMOETANO	2504	6.1	
Tetrabromometano, ver	2516	6.1	
Tetracarbonilo de níquel, ver	1259	6.1	
Tetracianomercurato de potássio, ver	1626	6.1	
Tetracloreto de acetileno, ver	1702	6.1	
TETRACLORETO DE CARBONO	1846	6.1	
Tetracloreto de estanho, ver	1827	8	
TETRACLORETO DE SILÍCIO	1818	8	
Tetracloreto de tiocarbonilo, ver	1670	6.1	
TETRACLORETO DE TITÂNIO	1838	8	
TETRACLORETO DE VANÁDIO	2444	8	
TETRACLORETO DE ZIRCÓNIO	2503	8	
TETRACLORO-1,1,2,2 ETANO	1702	6.1	
TETRACLOROETILENO	1897	6.1	
Tetraclorofenóis, ver	2020	6.1	
Tetraclorometano, ver	1846	6.1	
TETRAETILENOPENTAMINA	2320	8	
TETRAFLUORETANO	3159	2	
TETRAFLUORETILENO ESTABILIZADO	1081	2	
Tetrafluoreto de carbono, ver	1982	2	
TETRAFLUORETO DE ENXOFRE	2418	2	
TETRAFLUORETO DE SILÍCIO	1859	2	
TETRAFLUORMETANO	1982	2	
TETRAFOSFATO DE HEXAETILO	1611	6.1	
TETRAFOSFATO DE HEXAETILO E GÁS COMPRIMIDO EM MISTURA	1612	2	
TETRAHIDRO-1,2,3,6 BENZAL- DEÍDO	2498	3	
TETRAHIDROFURANO	2056	3	
TETRAHIDROFURFURILAMINA	2943	3	
Tetrahidronaftalina, ver	1993	3	
TETRAHIDRO-1,2,3,6 PIRIDINA	2410	3	
TETRAHIDROTIOFENO	2412	3	
Tetralina, ver	1993	3	
TETRAMETILSILANO	2749	3	
TETRANITRATO DE PENTAERITRITE com pelo menos 7% (massa) de cera	0411	1	
TETRANITRATO DE PENTAERITRITE, DESSENSIBILIZADO com pelo menos 15% (massa) de fleumatizante	0150	1	
TETRANITRATO DE PENTAERITRITE EM MISTURA DESSENSIBILIZADA, SÓLIDA, N.S.A., com mais de 10% mas no máximo 20% (massa) de PETN	3344	4.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
TETRANITRATO DE PENTAERITRITE, HUMEDECIDO com pelo menos 25% (massa) de água	0150	1	
TETRANITRATO DE PENTAERITRITOL, ver	0411	1	
TETRANITROANILINA	0207	1	
TETRANITROMETANO	1510	5.1	
TETRAPROPILENO	2850	3	
1H-TETRAZOL	0504	1	
TETRIL, ver	0208	1	
TETRÓXIDO DE DIAZOTO	1067	2	
TETRÓXIDO DE ÓSMIO	2471	6.1	
TIA-4 PENTANAL	2785	6.1	
Thick-fuel-oil, ver	1202	3	
Thin-fuel-oil, ver	1202	3	
TINTAS (incluindo tintas, lacas, esmaltes, cores, shellac, vernizes, ceras, encáusticas, revestimentos de aparelhos e bases líquidas para lacas)	1263 3066	3 8	
TINTAS DE IMPRESSÃO, inflamáveis (incluindo solventes e diluentes para tintas de impressão)	1210	3	
TINTURAS MEDICINAIS	1293	3	
TIOCARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, INFLAMÁVEL, TÓXICO, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2772	3	
TIOCARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	3006	6.1	
TIOCARBAMATO PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	3005	6.1	
TIOCARBAMATO PESTICIDA SÓLIDO, TÓXICO	2771	6.1	
TIOCIANATO DE MERCÚRIO	1646	6.1	
TIOFENO	2414	3	
Tiofenol, ver	2337	6.1	
TIOFOSGÉNIO	2474	6.1	
Tiofurano, ver	2414	3	
TIOGLICOL	2966	6.1	
Tiolano, ver	2412	3	
TITÂNIO EM PÓ HUMEDECIDO com pelo menos 25% (massa) de água	1352	4.1	
TITÂNIO EM PÓ SECO	2546	4.2	
TNT, ver	0209 0388 0389 1356 3366	1 1 1 4.1 4.1	
TOLUENO	1294	3	
TOLUIDINAS, LÍQUIDAS	1708	6.1	
TOLUIDINAS, SÓLIDAS	3451	6.1	
m-TOLUILENODIAMINA EM SÓLUÇÃO	3418	6.1	
m-TOLUILENODIAMINA, SÓLIDA	1709	6.1	
Toluol, ver	1294	3	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
TORPEDOS A COMBUSTÍVEL LÍQUIDO com ogiva inerte	0450	1	
TORPEDOS A COMBUSTÍVEL LÍQUIDO com ou sem carga de rebentamento	0449	1	
TORPEDOS com carga de rebentamento	0329 0330 0451	1 1 1	
TORPEDOS DE PERFURAÇÃO EXPLOSIVOS sem detonador para poços de petróleo	0099	1	
TOXINAS EXTRAÍDAS DE ORGANISMOS VIVOS, LÍQUIDAS, N.S.A.	3172	6.1	
TOXINAS EXTRAÍDAS DE ORGANISMOS VIVOS, SÓLIDAS, N.S.A.	3462	6.1	
TRAÇADORES PARA MUNIÇÕES	0212 0306	1 1	
Trapos oleosos	1856	4.2	Não submetido ao RPE
Tremolite, ver	2590	9	
TRIALILAMINA	2610	3	
TRIAZINA PESTICIDA LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, TÓXICA, com um ponto de inflamação inferior a 23 °C	2764	3	
TRIAZINA PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO	2998	6.1	
TRIAZINA PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, INFLAMÁVEL, com um ponto de inflamação igual ou superior a 23 °C	2997	6.1	
TRIAZINA PESTICIDA SÓLIDA, TÓXICA	2763	6.1	
TRIBROMETO DE BORO	2692	8	
TRIBROMETO DE FÓSFORO	1808	8	
Tribromoborano, ver	2692	8	
Tribromoetano, ver	2515	6.1	
TRIBUTILAMINA	2542	6.1	
TRIBUTILFOSFANO	3254	4.2	
TRICLORETO DE ANTIMÓNIO	1733	8	
TRICLORETO DE ARSÉNIO	1560	6.1	
TRICLORETO DE BORO	1741	2	
TRICLORETO DE FÓSFORO	1809	6.1	
TRICLORETO DE TITÂNIO EM MISTURA	2869	8	
TRICLORETO DE TITÂNIO EM MISTURA, PÍROFÓRICO	2441	4.2	
TRICLORETO DE TITÂNIO PÍROFÓRICO	2441	4.2	
TRICLORETO DE VANÁDIO	2475	8	
Tricloroacetaldeído, ver	2075	6.1	
TRICLOROACETATO DE METILO	2533	6.1	
TRICLOROBENZENOS LÍQUIDOS	2321	6.1	
TRICLOROBUTENO	2322	6.1	
Triclorocianidrina, ver	2670	8	
TRICLORO-1,1,1 ETANO	2831	6.1	
TRICLOROETILENO	1710	6.1	
Triclorofenóis, ver	2020	6.1	
Triclorometano, ver	1888	6.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Triclorometilbenzeno, ver	2226	8	
Tricloronitrometano, ver	1580	6.1	
TRICLOROSSILANO	1295	4.3	
Tricloro-2,4,6 triazina-1,3,5, ver	2670	8	
Tricloro-1,3,5 s-triazinatriona-2,4,6, ver	2468	5.1	
TRIETILAMINA	1296	3	
TRIETILENOTETRAMINA	2259	8	
Trifluorbromometano, ver	1009	2	
TRIFLUORCLOROETILENO ESTABILIZADO	1082	2	
Trifluorclorometano, ver	1022	2	
TRIFLUOR-1,1,1 ETANO	2035	2	
TRIFLUORETO DE AZOTO	2451	2	
Trifluoreto de benzilo, ver	2338	3	
TRIFLUORETO DE BORO	1008	2	
TRIFLUORETO DE BORO DIHIDRATADO	2851	8	
TRIFLUORETO DE BROMO	1746	5.1	
TRIFLUORETO DE CLORO	1749	2	
Trifluoretos de clorobenzilidina, ver	2234	3	
Trifluoretos de nitrobenzilidina, ver	2306	6.1	
TRIFLUORMETANO	1984	2	
TRIFLUORMETANO LÍQUIDO REFRIGERADO	3136	2	
TRIFLUORMETIL-2 ANILINA	2942	6.1	
TRIFLUORMETIL-3 ANILINA	2948	6.1	
TRISOBUTILENO	2324	3	
TRIMETILAMINA ANIDRA	1083	2	
TRIMETILAMINA EM SOLUÇÃO AQUOSA	1297	3	
TRIMETIL-1,3,5 BENZENO	2325	3	
TRIMETILCICLOHEXILA-MINA	2326	8	
TRIMETILCLOROSSILANO	1298	3	
TRIMETILHEXAMETILENODIAMINAS	2327	8	
Trimetilpentenos, ver	2050	3	
Trimetil-2,4,4 pentanotiol-2, ver	3023	6.1	
TRINITROANILINA	0153	1	
TRINITROANISOL	0213	1	
TRINITROBENZENO humedecido com pelo menos 10% (massa) de água	3367	4.1	
TRINITROBENZENO HUMEDECIDO com pelo menos 30% (massa) de água	1354	4.1	
TRINITROBENZENO seco ou humedecido com menos de 30% (massa) de água	0214	1	
TRINITROCLOROBENZENO	0155	1	
TRINITROCLOROBENZENO humedecido com pelo menos 10% (massa) de água	3365	4.1	
TRINITRO-m-CRESOL	0216	1	
TRINITROFENETOL	0218	1	
TRINITROFENILMETILNI-TRAMINA	0208	1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
TRINITROFENOL humedecido com pelo menos 10% (massa) de água	3364	4.1	
TRINITROFENOL HUMEDECIDO com pelo menos 30% (massa) de água	1344	4.1	
TRINITROFENOL seco ou humedecido com menos de 30% (massa) de água	0154	1	
TRINITROFLUORENONA	0387	1	
TRINITRONAFTALENO	0217	1	
TRINITRORESORCINA, ver	0219	1	
TRINITRORESORCINATO DE CHUMBO, ver	0130	1	
TRINITRORESORCINOL humedecido com pelo menos 20% (massa) de água (ou de uma mistura de álcool e de água)	0394	1	
TRINITRORESORCINOL seco ou humedecido com menos de 20% (massa) de água (ou de uma mistura de álcool e de água)	0219	1	
TRINITROTOLUENO EM MISTURA COM HEXANITROESTILBENO	0388	1	
TRINITROTOLUENO EM MISTURA COM TRINITROBENZENO	0388	1	
TRINITROTOLUENO EM MISTURA COM TRINITROBENZENO E HEXANITROESTILBENO	0389	1	
TRINITROTOLUENO humedecido com pelo menos 10% (massa) de água	3366	4.1	
TRINITROTOLUENO HUMEDECIDO com pelo menos 30% (massa) de água	1356	4.1	
TRINITROTOLUENO seco ou humedecido com menos de 30% (massa) de água	0209	1	
TRIÓXIDO DE ARSÉNIO	1561	6.1	
TRIÓXIDO DE AZOTO	2421	2	Transporte proibido
TRIÓXIDO DE CRÓMIO ANIDRO	1463	5.1	
TRIÓXIDO DE ENXOFRE ESTABILIZADO	1829	8	
TRIÓXIDO DE FÓSFORO	2578	8	
Trióxido de molibdénio, ver	2811	6.1	
TRIOXOSSILICATO DE DISSÓDIO	3253	8	
TRIPROPILAMINA	2260	3	
TRIPROPILENO	2057	3	
TRISSULFURETO DE FÓSFORO isento de fósforo branco ou amarelo	1343	4.1	
TRITONAL	0390	1	
Tropilideno, ver	2603	3	
TROTIL, ver	0209	1	
	0388	1	
	0389	1	
	1356	4.1	
	3366	4.1	
UNDECANO	2330	3	
UREIA-PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO	1511	5.1	
VALERALDEÍDO	2058	3	
VANADATO DUPLO DE AMÓNIO E DE SÓDIO	2863	6.1	

Nome e descrição	Nº ONU	Classe	Notas
Veículo-bateria vazio, por limpar			Ver 4.3.2.4, 5.1.3 e 5.4.1.1.6
Veículo de propulsão a gás inflamável	3166	9	Não submetido ao RPE
Veículo de propulsão a líquido inflamável	3166	9	Não submetido ao RPE
Veículo movido por acumuladores	3171	9	Não submetido ao RPE
Veículo vazio, por limpar			Ver 5.1.3 e 5.4.1.1.6
Vernizes, ver	1263 3066	3 8	
Vinilbenzeno, ver	2055	3	
Vinilcarbinol, ver	1098	6.1	
VINILPIRIDINAS ESTABILIZADAS	3073	6.1	
VINILTOLUENOS ESTABILIZADOS	2618	3	
VINILTRICLOROSSILANO ESTABILIZADO	1305	3	
White-spirit, ver	1300	3	
XANTATOS	3342	4.2	
XÉNON	2036	2	
XÉNON LÍQUIDO REFRIGERADO	2591	2	
XILENÓIS, LÍQUIDOS	3430	6.1	
XILENÓIS, SÓLIDOS	2261	6.1	
XILENOS	1307	3	
XILIDINAS, LÍQUIDAS	1711	6.1	
XILIDINAS, SÓLIDAS	3452	6.1	
Xilóis, ver	1307	3	
ZINCO EM PÓ ou ZINCO EM POEIRA	1436	4.3	
ZIRCÓNIO EM PÓ HUMEDECIDO com pelo menos 25% (massa) de água	1358	4.1	
ZIRCÓNIO EM PÓ SECO	2008	4.2	
ZIRCÓNIO EM SUSPENSÃO NUM LÍQUIDO INFLAMÁVEL	1308	3	
ZIRCÓNIO SECO, sob forma de folhas, fitas ou fio	2009	4.2	
ZIRCÓNIO SECO, sob forma de fios enrolados, placas metálicas, tiras (com uma espessura inferior a 254 microns, mas no mínimo 18 microns)	2858	4.1	

CAPÍTULO 3.3

Disposições especiais aplicáveis a uma matéria ou a um objecto particulares

3.3.1 Encontram-se no presente capítulo as disposições especiais (DE) correspondentes aos números in-

dicados na coluna (6) do quadro A do capítulo 3.2 relativamente às matérias ou objectos aos quais essas disposições se aplicam.

16 Amostras de matérias ou objectos explosivos novos ou existentes podem ser transportadas em conformidade com as instruções das autoridades competentes (ver 2.2.1.1.3), para fins de, entre outros, ensaio, classificação, investigação e desenvolvimento, controle de qualidade ou enquanto amostras comerciais. A massa de amostras explosivas não molhadas ou não dessensibilizadas é limitada a 10 kg em pequenos volumes, segundo as prescrições das autoridades competentes. A massa de amostras explosivas molhadas ou dessensibilizadas é limitada a 25 kg.

23 Esta matéria apresenta um risco de inflamabilidade, mas este último só se manifesta em caso de incêndio muito violento num espaço confinado.

32 Esta matéria não está submetida às prescrições do RPE sempre que se encontrar sob qualquer outra forma.

37 Esta matéria não está submetida às prescrições do RPE sempre que se encontrar revestida.

38 Esta matéria não está submetida às prescrições do RPE sempre que contiver no máximo 0,1 % de carboneto de cálcio.

39 Esta matéria não está submetida às prescrições do RPE sempre que contiver menos de 30 % ou pelo menos 90 % de silício.

43 Sempre que se apresentarem a transporte como pesticidas, estas matérias devem ser transportadas a coberto da rubrica pesticida pertinente e em conformidade com as disposições relativas aos pesticidas que forem aplicáveis (ver 2.2.61.1.10 a 2.2.61.1.11.2).

45 Os sulfuretos e os óxidos de antimónio que contenham no máximo 0,5 % de arsénico em relação à massa total não estão submetidos às prescrições do RPE.

47 Os ferricianetos e os ferrocianetos não estão submetidos às prescrições do RPE.

48 Esta matéria não é admitida ao transporte sempre que contiver mais de 20 % de ácido cianídrico.

59 Estas matérias não estão submetidas às prescrições do RPE sempre que não contenham mais de 50 % de magnésio.

60 Esta matéria não é admitida ao transporte se a concentração exceder 72 %.

61 O nome técnico que deve completar a designação oficial de transporte deve ser o nome comum aprovado pela ISO (ver também ISO 1750:1981 «Produtos fitosanitários e assimilados — Nomes comuns» modificada), figurando os outros nomes em «*The WHO Recommended Classification of Pesticides by Hazard and Guidelines to Classification*» ou o nome da substância activa (ver também 3.1.2.8.1. e 3.1.2.8.1.1).

62 Esta matéria não está submetida às prescrições do RPE sempre que não contiver mais de 4 % de hidróxido de sódio.

65 As soluções aquosas de peróxido de hidrogénio contendo menos de 8 % desta matéria não estão submetidas às prescrições do RPE.

103 O transporte de nitritos de amónio e de misturas contendo um nitrito inorgânico e um sal de amónio é proibido.

105 A nitrocelulose correspondente às descrições dos N.ºs ONU 2556 ou 2557 pode ser afectada à classe 4.1.

113 O transporte das misturas quimicamente instáveis é proibido.

119 As máquinas frigoríficas compreendem as máquinas ou outros aparelhos concebidos especificamente para guardar alimentos ou outros produtos a baixa temperatura, num compartimento interno, bem como as unidades de condicionamento de ar. As máquinas frigoríficas e os elementos de máquinas frigoríficas não estão submetidos às prescrições do RPE se contiverem menos de 12 kg de um gás da classe 2, grupo A ou O segundo 2.2.2.1.3, ou menos de 12 l de solução de amoníaco (N.º ONU 2672).

122 Os riscos subsidiários, e, se for o caso, a temperatura de regulação e a temperatura crítica, bem como os números ONU (rubricas genéricas) para cada uma das preparações de peróxidos orgânicos já afectadas são indicados no 2.2.52.4.

127 Podem ser utilizadas outras matérias inertes ou outras misturas de matérias inertes, desde que estas matérias inertes tenham propriedades fleumatizantes idênticas.

131 A matéria fleumatizada deve ser nitidamente menos sensível que o PETN seco.

135 O sal de sódio dihidratado do ácido dicloroiso-cianúrico não está submetido às prescrições do RPE.

138 O cianeto de p-bromobenzilo não está submetido às prescrições do RPE.

141 Os produtos que, tendo sofrido um tratamento térmico suficiente, não representam qualquer perigo durante o transporte, não estão submetidos às prescrições do RPE.

142 A farinha de grãos de soja que tenha sofrido um tratamento de extracção por solvente, contendo no máximo 1,5 % de óleo e tendo no máximo 11 % de humidade, e que não contenha praticamente solvente inflamável, não está submetida às prescrições do RPE.

144 Uma solução aquosa que não contenha mais de 24 % de álcool (volume) não está submetida às prescrições do RPE.

145 As bebidas alcoólicas do grupo de embalagem III, sempre que forem transportadas em recipientes cuja capacidade não exceda 250 l, não estão submetidas às prescrições do RPE.

152 A classificação desta matéria varia em função da granulometria e da embalagem, mas os valores limites não foram determinados experimentalmente. As classificações apropriadas devem ser efectuadas em conformidade com o 2.2.1.

153 Esta rubrica só é aplicável se tiver sido demonstrado por ensaios que estas matérias, em contacto com a água, não são combustíveis, que não apresentam tendência à inflamação espontânea e que a mistura de gases emanados não é inflamável.

162 Para as misturas com ponto de inflamação que não exceda 61°C, é necessária uma etiqueta de perigo em conformidade com o modelo N.º 3.

163 Uma matéria mencionada pelo nome no quadro A do capítulo 3.2 não deve ser transportada a coberto desta rubrica. As matérias transportadas a coberto desta rubrica podem conter até 20 % de nitrocelulose, na condição de que a nitrocelulose não contenha mais de 12,6 % de azoto (massa seca).

168 O amianto imerso, ou fixado num ligante natural ou artificial (cimento, matéria plástica, asfalto, resina, mineral, etc.), de tal maneira que não possa haver

libertação em quantidades perigosas de fibras de amianto respiráveis durante o transporte, não está submetido às prescrições do RPE. Contudo, os objectos manufacturados contendo amianto, que não satisfaçam esta disposição, não estão submetidos às prescrições do RPE para o transporte, se estiverem embalados de tal maneira que não possa haver libertação em quantidades perigosas de fibras de amianto respiráveis durante o transporte.

169 O anidrido ftálico no estado sólido e os anidridos tetrahidroftálicos que não contenham mais de 0,05 % de anidrido maleico, não estão submetidos às prescrições do RPE. O anidrido ftálico fundido a uma temperatura superior ao seu ponto de inflamação, não contendo mais de 0,05 % de anidrido maleico, deve ser afectado ao N.º ONU 3256.

172 Para as matérias radioactivas que apresentam um risco subsidiário:

a) Os volumes devem ser etiquetados com as etiquetas correspondentes a cada risco subsidiário apresentado pelas matérias; devem ser colocadas nos veículos ou contentores as placas-etiquetas correspondentes, em conformidade com as disposições pertinentes do 5.3.1;

b) As matérias devem ser afectadas aos grupos de embalagem I, II ou III, conforme o caso, em conformidade com os critérios de classificação por grupo enunciados na parte 2 correspondente à natureza do risco subsidiário preponderante.

A descrição prescrita no 5.4.1.2.5.1 b) deve incluir uma menção a estes riscos subsidiários (por exemplo: «Risco subsidiário: 3, 6.1»), o nome dos componentes que contribuem de maneira preponderante para este(s) risco(s) subsidiário(s) e, se for o caso, o grupo de embalagem.

177 O sulfato de bário não está submetido às prescrições do RPE.

178 Esta designação só deve ser utilizada quando não existir outra designação apropriada no quadro A do capítulo 3.2, e unicamente com a aprovação da autoridade competente do país de origem (ver 2.2.1.1.3).

181 Os volumes contendo esta matéria devem ter uma etiqueta modelo N.º 1, a menos que a autoridade competente do país de origem conceda uma derrogação para uma embalagem específica, por considerar que, de acordo com os resultados de ensaio, a matéria nesta embalagem não tem um comportamento explosivo (ver 5.2.2.1.9).

182 O grupo dos metais alcalinos compreende o lítio, o sódio, o potássio, o rubídio e o célio.

183 O grupo dos metais alcalino-terrosos compreende o magnésio, o cálcio, o estrôncio e o bário.

186 Para determinar o teor de nitrato de amónio, todos os iões nitrato para os quais existe na mistura um equivalente molecular de iões de amónio devem ser calculados enquanto massa de nitrato de amónio.

188 As pilhas e baterias de lítio apresentadas a transporte não estão submetidas às outras prescrições do RPE se satisfizerem as disposições a seguir enunciadas:

a) Para uma pilha de lítio metal ou de liga de lítio, a quantidade de lítio não é superior a 1 g, e para uma pilha de lítio iónico, a quantidade equivalente de lítio não é superior a 1,5 g;

b) Para uma bateria de lítio metal ou de liga de lítio, a quantidade total de lítio não é superior a 2 g, e para as baterias de lítio iónico, a quantidade equivalente total de lítio não é superior a 8 g;

c) Tenha sido demonstrado que o tipo de cada pilha ou bateria de lítio satisfaz as prescrições de cada ensaio da subsecção 38.3 da terceira parte do *Manual de Ensaio e de Critérios*;

d) As pilhas e as baterias estão isoladas de maneira a impedir qualquer curto-circuito e estão colocadas em embalagens robustas, a não ser que estejam montadas em equipamentos; e

e) A não ser que se encontrem montadas em equipamentos, cada volume que contenha mais de 24 pilhas ou 12 baterias de lítio, deve também satisfazer as prescrições seguintes:

i) Cada volume deve ter uma marca indicando que contém baterias de lítio e que devem ser aplicados procedimentos especiais em caso de o volume ser danificado;

ii) Cada expedição deve ser acompanhada de um documento indicando que os volumes contêm baterias de lítio e que devem ser aplicados procedimentos especiais em caso de um dos volumes ser danificado;

iii) Cada volume deve poder resistir a um ensaio de queda de uma altura de 1,2 m, qualquer que seja a sua orientação, sem que as pilhas ou baterias nele contidas sejam danificadas, sem que o seu conteúdo seja deslocado de tal forma que as baterias (ou as pilhas) se toquem e sem que haja fuga do conteúdo;

iv) Os volumes, à excepção dos volumes contendo baterias de lítio embaladas com um equipamento, não podem exceder uma massa bruta de 30 kg.

A expressão «quantidade de lítio» designa, aqui e em todo o RPE, a massa de lítio presente no ânodo de uma pilha de lítio metal ou de liga de lítio, salvo no caso de uma pilha de lítio iónico em que a «quantidade equivalente de lítio» em gramas é fixada em 0,3 vezes a capacidade nominal em ampères-hora.

190 Os geradores de aerossóis devem estar munidos de um dispositivo de protecção contra uma descarga accidental. Os geradores de aerossóis cuja capacidade não exceda 50 ml, contendo apenas matérias não tóxicas, não estão submetidos às prescrições do RPE.

191 Os recipientes de baixa capacidade cuja capacidade não exceda 50 ml, contendo apenas matérias não tóxicas, não estão submetidos às prescrições do RPE.

194 A temperatura de regulação e a temperatura crítica, conforme o caso, bem como o número ONU (rubrica genérica) de todas as matérias autoreactivas actualmente afectadas são indicados no 2.2.41.4.

196 Uma preparação que, quando dos ensaios de laboratório, não sofre detonação no estado de cavitação, não deflagra, não reage ao aquecimento sob confinamento e tem uma potência explosiva nula pode ser transportada a coberto desta rubrica. a preparação deve ser também termicamente estável (ou seja, ter uma temperatura de decomposição auto-acelerada (TDAA) igual ou superior a 60°C para um volume de 50 kg). Uma preparação que não cumpra estes critérios deve ser transportada em conformidade com as disposições aplicáveis à classe 5.2 (ver 2.2.52.4).

198 As soluções de nitrocelulose não contendo mais de 20 % de nitrocelulose podem ser transportadas en-

quanto tintas ou tintas de impressão, conforme o caso (ver os N.ºs ONU 1210, 1263 e 3066).

199 Os compostos de chumbo que, misturados a 1:1000 com ácido clorídrico 0,07M e agitados durante uma hora a $23\text{ }^{\circ}\text{C} \pm 2\text{ }^{\circ}\text{C}$, apresentam uma solubilidade de 5 % ou menos, são considerados como insolúveis. Ver norma ISO 3711:1990 «*Pigmentos à base de cromato e de cromomolibdato de chumbo — Especificações e métodos de ensaio*».

201 Os isqueiros e recargas para isqueiros devem satisfazer as disposições em vigor no país em que são cheios. Devem ser protegidos contra qualquer descarga adicional. A parte líquida do conteúdo não deve representar mais de 85 % da capacidade do recipiente a $15\text{ }^{\circ}\text{C}$. Os recipientes, incluindo os seus fechos, devem poder resistir a uma pressão interna correspondente a duas vezes a pressão do gás de petróleo liquefeito a $55\text{ }^{\circ}\text{C}$. As válvulas e os dispositivos de acendimento devem ser fechados de maneira segura, fixados com fita adesiva ou bloqueados de outra forma ou ainda concebidos qualquer funcionamento ou fuga do conteúdo durante o transporte. Os isqueiros não devem conter mais de 10 g de gases de petróleo liquefeito e as recargas não mais de 65 g.

203 Esta rubrica não deve ser usada para os difenilos policlorados líquidos (N.º ONU 2315) nem para difenilos policlorados sólidos (N.º ONU 3432).

204 Os objectos contendo uma (das) matéria(s) fumígena(s) corrosiva(s) segundo os critérios da classe 8 devem ter uma etiqueta modelo N.º 8.

205 Esta rubrica não deve ser utilizada para o PEN-TACLOROFENOL, N.º ONU 3155.

207 Os grânulos e as misturas de moldar plásticos podem ser poliestireno, poli(metacrilato de metilo) ou um outro material polímero.

208 O adubo de nitrato de cálcio de qualidade comercial, consistindo principalmente num sal duplo (nitrato de cálcio e nitrato de amónio) não contendo mais de 10 % de nitrato de amónio, nem menos de 12 % de água de cristalização, não está submetido às prescrições do RPE.

210 As toxinas de origem vegetal, animal ou bacteriana que contêm matérias infecciosas, ou as toxinas que estão contidas em matérias infecciosas, devem ser afectadas à classe 6.2.

215 Esta rubrica só se aplica à matéria tecnicamente pura e às suas preparações cuja TDAA seja superior a $75\text{ }^{\circ}\text{C}$ e portanto não se aplica às preparações que são matérias autoreactivas; para as matérias autoreactivas ver 2.2.41.4. As misturas homogéneas que não contenham mais de 35 % em massa de azodicarbonamida e no mínimo 65 % de matéria inerte não estão submetidas às prescrições do RPE, a menos que correspondam aos critérios de outras classes.

216 As misturas de matérias sólidas não submetidas às prescrições do RPE e de líquidos inflamáveis podem ser transportadas a coberto desta rubrica sem que os critérios de classificação da classe 4.1 lhes sejam aplicados, na condição de que nenhum líquido excedente seja visível no momento do carregamento da mercadoria ou do fecho da embalagem, do veículo ou do contentor. Os volumes selados contendo menos de 10 ml de um líquido inflamável dos grupos de embalagem II ou III absorvido num material sólido não se encontram submetidos ao RPE, na condição de que o volume não contenha líquido livre.

217 As misturas de matérias sólidas não submetidas às prescrições do RPE e de líquidos tóxicos podem ser transportadas a coberto desta rubrica sem que os critérios de classificação da classe 6.1 lhes sejam aplicados, na condição de que nenhum líquido excedente seja visível no momento do carregamento da mercadoria ou do fecho da embalagem, do veículo ou do contentor. Esta rubrica não deve ser utilizada para os sólidos contendo um líquido do grupo de embalagem I.

218 As misturas de matérias sólidas não submetidas às prescrições do RPE e de líquidos corrosivos podem ser transportadas a coberto desta rubrica sem que os critérios de classificação da classe 8 lhes sejam aplicados, na condição de que nenhum líquido excedente seja visível no momento do carregamento da mercadoria ou do fecho da embalagem, do veículo ou do contentor.

219 Os microrganismos e organismos geneticamente modificados que correspondem à definição de matéria infecciosa e aos critérios de classificação na classe 6.2 de acordo com a secção 2.2.62 devem ser transportados sob os N.ºs ONU 2814, 2900 ou 3373, conforme o caso.

220 Só o nome técnico do líquido inflamável que faça parte desta solução ou desta mistura deve ser indicado entre parêntesis imediatamente após a designação oficial de transporte.

221 As matérias desta rubrica não devem pertencer ao grupo de embalagem I.

224 A matéria deve permanecer líquida nas condições normais de transporte a menos que se possa provar por ensaios que a matéria não é mais sensível no estado congelado que no estado líquido. Não deve gelar a temperaturas superiores a $-15\text{ }^{\circ}\text{C}$.

225 Os extintores desta rubrica podem ser equipados de cartuchos que assegurem o seu funcionamento (cartuchos para piromecanismos, do código de classificação 1.4C ou 1.4 S), sem alteração da classificação na classe 2, grupo A ou O segundo 2.2.2.1.3, se a quantidade total de pó propulsor aglomerado não exceder 3,2 g por extintor.

226 As composições desta matéria, que contêm no mínimo 30 % de um fleumatizante não volátil, não inflamável, não estão submetidas às prescrições do RPE.

227 Sempre que estiver fleumatizada com água e uma matéria inorgânica inerte, o teor em nitrato de ureia não deve exceder 75 % (massa) e a mistura não deve poder detonar quando dos ensaios do tipo a) da série 1 da primeira parte do *Manual de Ensaios e de Critérios*.

228 As misturas que não satisfaçam os critérios relativos aos gases inflamáveis (ver 2.2.2.1.5) devem ser transportados sob o N.º ONU 3163.

230 A presente rubrica refere-se às pilhas e baterias contendo lítio sob toda e qualquer forma, incluindo as pilhas e baterias de lítio polímero ou de lítio iónico.

As pilhas e baterias de lítio podem ser transportadas a coberto desta rubrica se satisfizerem as disposições seguintes:

a) Tiver sido demonstrado que o tipo de cada pilha ou bateria satisfaz as prescrições de cada ensaio da subsecção 38.3 da terceira parte do *Manual de Ensaios e de Critérios*;

b) Cada pilha ou bateria comporta um dispositivo de protecção contra as sobrepressões internas, ou é concebido de maneira a excluir qualquer rebentamento violento nas condições normais de transporte;

c) Cada pilha ou bateria está munida de um sistema eficaz para impedir os curtos-circuitos externos;

d) Cada bateria formada de pilhas-elementos ou de séries de pilhas-elementos ligados em paralelo deve estar munida de meios eficazes para parar as correntes inversas (por exemplo díodos, fusíveis, etc.)

235 Esta rubrica aplica-se aos objectos contendo matérias susceptíveis de explodir da classe I e que podem também conter mercadorias perigosas de outras classes. Estes objectos são utilizados em veículos para fins de protecção individual, como geradores de gás para sacos insufláveis ou módulos de sacos insufláveis ou pré-tensores de cintos de segurança nos veículos.

236 Os *kits* de resina poliéster são compostos de dois constituintes: um produto de base (classe 3, grupo de embalagem II ou III) e um activador (peróxido orgânico). O peróxido orgânico deve ser dos tipos D, E ou F, não necessitando de regulação de temperatura. O grupo de embalagem é II ou III, segundo os critérios da classe 3 aplicados ao produto de base. A quantidade limite indicada na coluna (7) do quadro A do capítulo 3.2 aplica-se ao produto de base.

237 As membranas filtrantes, tais como são apresentadas a transporte (com, por exemplo, os intercalares em papel, os revestimentos ou os materiais de reforço), não devem poder transmitir uma detonação quando forem submetidas a um dos ensaios da série 1, tipo a) da primeira parte do *Manual de Ensaios e de Critérios*.

Além disso, na base dos resultados dos ensaios apropriados de velocidade de combustão tendo em conta os ensaios normalizados da subsecção 33.2.1 da terceira parte do *Manual de Ensaios e de Critérios*, a autoridade competente pode decidir que as membranas filtrantes de nitrocelulose, tais como são apresentadas ao transporte, não estão submetidas às disposições aplicáveis aos sólidos inflamáveis da classe 4.1.

238 a) Os acumuladores podem ser considerados como insusceptíveis de verter se forem capazes de resistir aos ensaios de vibração e de pressão diferencial indicados a seguir, sem fuga do respectivo líquido.

Ensaios de vibração: O acumulador é rigidamente amarrado à plataforma de uma máquina de vibração que é submetido a uma oscilação harmónica simples de 0,8 mm de amplitude (ou seja, 1,6 mm de deslocação total). Faz-se variar a frequência, à razão de 1 Hz/min entre 10 Hz e 55 Hz. Toda a gama de frequências é atravessada, nos dois sentidos em 95 ± 5 minutos por cada posição de montagem do acumulador (quer dizer para cada direcção das vibrações). Os ensaios são feitos sobre um acumulador colocado em três posições perpendiculares umas em relação às outras (e, sobretudo, numa posição em que as aberturas de enchimento e os respiradouros, se o acumulador os tiver, estejam em posição invertida) durante períodos de tempo iguais.

Ensaios de pressão diferencial: Após os ensaios de vibração, o acumulador é submetido durante 6 horas a $24 \text{ °C} \pm 4 \text{ °C}$ a uma pressão diferencial de pelo menos 88 kPa. Os ensaios são feitos com um acumulador colocado em três posições perpendiculares umas em relação às outras (e, sobretudo, numa posição em que as aberturas de enchimento e os respiradouros, se o acumulador os tiver, estejam em posição invertida) e mantido durante pelo menos 6 horas em cada posição.

b) Os acumuladores insusceptíveis de verter não estão submetidos às prescrições do RPE se, por um lado, a uma temperatura de 55 °C , o electrólito não verter em caso de ruptura ou de fissura do invólucro e não houver líquido que possa escorrer e se, por outro lado, os bornes forem protegidos contra os curtos-circuitos quando os acumuladores forem embalados para o transporte.

239 Os acumuladores ou os elementos do acumulador não devem conter nenhuma matéria perigosa que não o sódio, o enxofre e/ou polissulfuretos. Estes acumuladores ou elementos não devem ser apresentados a transporte a uma temperatura tal que o sódio elementar que contenham possa encontrar-se no estado líquido, salvo com autorização da autoridade competente do país de origem e de acordo com as condições que esta tenha prescrito. Se o país de origem não é Parte Contratante do ADR, a autorização e as condições fixadas devem ser reconhecidas pela autoridade competente do primeiro país Parte Contratante do ADR tocado pelo envio.

Os elementos devem ser compostos de invólucros metálicos hermeticamente selados, envolvendo totalmente as matérias perigosas, construídos e fechados de maneira a impedir qualquer fuga destas matérias nas condições normais de transporte.

Os acumuladores devem ser compostos de elementos acondicionados e inteiramente fechados no interior de um invólucro metálico construído e fechado de maneira a impedir qualquer fuga de matéria perigosa nas condições normais de transporte.

241 A preparação deve ser tal que permaneça homogénea e que não haja separação das fases durante o transporte. As preparações de baixo teor de nitrocelulose que não manifestem propriedades perigosas quando são submetidas a ensaios para determinar a sua aptidão para detonar, deflagrar ou explodir quando do aquecimento sob confinamento, em conformidade com os ensaios do tipo a) da série 1 ou dos tipos b) ou c) da série 2, respectivamente, prescritos na primeira parte do *Manual de Ensaios e de Critérios*, e que não têm um comportamento de matéria inflamável quando são submetidos ao ensaio N.º 1 da subsecção 33.2.1.4 da terceira parte do *Manual de Ensaios e de Critérios* (para este ensaio, a matéria em plaquetas deve, se necessário, ser triturada e peneirada para a reduzir a uma granulometria inferior a 1,25 mm) não estão submetidas às prescrições do RPE.

242 O enxofre não se encontra submetido às prescrições do RPE sempre que se apresenta sob uma forma particular (exemplo: pérolas, grânulos, pastilhas ou palhetas).

243 A gasolina destinada a ser utilizada como carburante para motores de automóveis, motores fixos ou outros motores de ignição por explosão deve ser classificada nesta rubrica independentemente das respectivas características de volatilidade.

244 Esta rubrica engloba, por exemplo, as escórias de alumínio, os cátodos usados, o revestimento usado das cubas e as escórias salinas de alumínio.

247 As bebidas alcoólicas a mais de 24 % de álcool em volume mas a não mais de 70 %, sempre que sejam objecto de um transporte no quadro do seu processo de fabrico, podem ser transportadas em tonéis de madeira que não estejam em conformidade com as

disposições do capítulo 6.1 com uma capacidade que não exceda 500 l, na condição de que:

- a) A estanquidade dos tonéis tenha sido verificada antes do enchimento;
- b) Seja prevista uma margem de enchimento suficiente (pelo menos 3 %) para a dilatação do líquido;
- c) Durante o transporte, os batoques dos tonéis estejam virados para cima;
- d) Os tonéis sejam transportados em contentores que correspondam às disposições da CSC. Cada tonel deve ser colocado sobre um berço especial e calado por meios apropriados para que não possa de nenhuma maneira deslocar-se no decurso do transporte.

249 O ferrocério, estabilizado contra a corrosão, com um teor de ferro de 10 % no mínimo não está submetido às prescrições do RPE.

250 Esta rubrica visa apenas as amostras de substâncias químicas retiradas para fins de análise em relação com a aplicação da *Convenção sobre a interdição da preparação, do fabrico, da armazenagem e da utilização das armas químicas e sobre a sua destruição*. O transporte de mercadorias ao abrigo desta rubrica deve fazer-se em conformidade com a cadeia de procedimentos de protecção e de segurança prescritos pela Organização para a Proibição de Armas Químicas.

A amostra química só pode ser transportada depois de uma autorização emitida pela autoridade competente ou pelo Director-Geral da Organização para a Proibição de Armas Químicas e na condição de que a amostra satisfaça as disposições seguintes:

- a) Está embalada em conformidade com a instrução de embalagem 623 (ver S-3-8 do Suplemento) das Instruções técnicas da OACI; e
- b) Durante o transporte, um exemplar do documento de autorização de transporte, indicando as quantidades limites e as prescrições de embalagem deve estar junto do documento de transporte.

251 A rubrica *KIT QUÍMICO* ou *KIT DE PRIMEIROS SOCORROS* inclui as caixas, estojos, etc., contendo pequenas quantidades de mercadorias perigosas diversas utilizadas para fins médicos, de análise ou de ensaio. Esses *kits* não podem conter mercadorias perigosas para as quais o código «LQ0» figure na coluna (7) do quadro A do capítulo 3.2.

Os seus constituintes não devem poder reagir perigosamente uns com os outros (ver «reação perigosa» em 1.2.1). A quantidade total de mercadorias perigosas por *kit* não deve exceder 1 litro ou 1 kg. O grupo de embalagem ao qual o *kit* no seu conjunto é afectado deve ser o mais severo dos grupos de embalagem das matérias nele contidas.

Os *kits* transportados a bordo de veículos para fins de primeiros socorros ou de aplicação no terreno não estão submetidos às prescrições do RPE.

Os *kits* de produtos químicos e os *kits* de primeiros socorros contendo mercadorias perigosas, colocados em embalagens interiores que não excedam os limites de quantidade aplicáveis às matérias em causa, tais como indicados na coluna (7) do quadro A do capítulo 3.2, em conformidade com o código LQ definido no 3.4.6, podem ser transportados em conformidade com as disposições do capítulo 3.4.

252 As soluções aquosas de nitrato de amónio que não contenham mais de 0,2 % de matérias combustíveis e cuja concentração não exceda 80 % não estão submetidas às prescrições do RPE, desde que o nitrato de amónio permaneça em solução em todas as condições de transporte.

266 Esta matéria, desde que contenha menos álcool, água ou fleumatizante do que o especificado, não deve ser transportada, salvo com autorização especial da autoridade competente (ver 2.2.1.1).

267 Os explosivos de mina do tipo C que contenham cloratos devem ser separados dos explosivos que contenham nitrato de amónio ou outros sais de amónio.

270 As soluções aquosas de nitratos inorgânicos sólidos da classe 5.1 são consideradas como não correspondendo aos critérios da classe 5.1, se a concentração das matérias na solução à temperatura mínima que se pode esperar no decurso do transporte não exceder 80 % do limite de saturação.

271 A lactose, a glucose ou matérias análogas podem ser utilizadas como fleumatizante na condição de conterem pelo menos 90 % (massa) de fleumatizante. A autoridade competente pode autorizar a afectação destas matérias à classe 4.1, na base de ensaios do tipo c) da série 6 da secção 16, da primeira parte do *Manual de Ensaios e de Critérios* efectuados sobre pelo menos três embalagens, tal como preparadas para o transporte. As misturas contendo pelo menos 98 % (massa) de fleumatizante não estão submetidos às prescrições do RPE. Não é necessário colocar uma etiqueta modelo N.º 6.1 nos volumes contendo misturas com pelo menos 90 % (massa) de fleumatizante.

272 Esta matéria não deve ser transportada de acordo com as disposições da classe 4.1, a menos que tal seja explicitamente autorizado pela autoridade competente (ver N.º ONU 0143).

273 Não é necessário afectar à classe 4.2 o manêbe estabilizado e as preparações de manêbe estabilizadas contra o auto-aquecimento sempre que puder ser comprovado por ensaios que um volume de 1 m³ de matéria não se inflama espontaneamente e que a temperatura no centro da amostra não excede 200°C quando a amostra é mantida a uma temperatura de pelo menos 75 °C ± 2 °C durante 24 horas.

274 Aplicam-se as disposições do 3.1.2.8.

278 Estas matérias não devem ser classificadas nem transportadas, salvo com autorização da autoridade competente, tendo em conta os resultados dos ensaios da série 2 e do tipo c) da série 6 da primeira parte do *Manual de Ensaios e de Critérios* executados sobre volumes tal como preparados para o transporte (ver 2.2.1.1). A autoridade competente deve atribuir o grupo de embalagem com base nos critérios do 2.2.3 e no tipo de embalagem utilizado para o ensaio 6 c).

279 Esta matéria foi classificada ou afectada a um grupo de embalagem tendo em conta os seus efeitos conhecidos sobre o homem e não com base na aplicação estrita dos critérios de classificação definidos no RPE.

280 Esta rubrica aplica-se aos objectos que são utilizados nos veículos para fins de protecção individual como geradores de gás para sacos insufláveis (air-bags) ou módulos de sacos insufláveis (air-bags) ou pré-tensores de cintos de segurança e que contenham mercadorias perigosas da classe 1 ou de outras clas-

ses, sempre que sejam transportados como componentes e sempre que esses objectos tal como são apresentados a transporte tenham sido ensaiados em conformidade com a série de ensaios 6 c) da primeira parte do *Manual de Ensaios e de Critérios* sem que se tenha observado explosão do dispositivo, fragmentação do invólucro do dispositivo ou do recipiente sob pressão, nem risco de projecção ou de efeito térmico que possam entrar sensivelmente as actividades de luta contra o incêndio ou outras intervenções de urgência na vizinhança imediata.

282 As matérias em suspensão com um ponto de inflamação que não exceda 61°C devem ter uma etiqueta modelo N.º 3.

283 Os objectos contendo gás destinados a funcionar como amortecedores, incluindo os dispositivos de dissipação de energia em caso de choque, ou as molas pneumáticas não estão submetidos às prescrições do RPE, na condição de que:

a) Cada objecto tenha um compartimento de gás de uma capacidade que não exceda 1,6 litros e uma pressão de carga que não exceda 280 bar, em que o produto da capacidade (em litros) pela pressão de carga (em bar) não exceda 80 (ou seja, compartimento de gás de 0,5 litros e pressão de carga de 160 bar, ou compartimento de gás de 1 litro e pressão de carga de 80 bar, ou compartimento de gás de 1,6 litros e pressão de carga de 50 bar, ou ainda compartimento de gás de 0,28 litros e pressão de carga de 280 bar);

b) Cada objecto tenha uma pressão mínima de rebentamento quatro vezes superior à pressão de carga, a 20 °C, se a capacidade do compartimento de gás não exceder 0,5 litros, e cinco vezes superior à pressão de carga, se essa capacidade for superior a 0,5 litros;

c) Cada objecto seja fabricado de um material que não se fragmente em caso de ruptura;

d) Cada objecto seja fabricado em conformidade com uma norma de garantia da qualidade aceitável pela autoridade competente; e

e) O modelo tipo tenha sido submetido a um ensaio de exposição ao fogo que demonstre que o objecto está eficazmente protegido contra as sobrepressões internas por um elemento fusível ou um dispositivo de decompressão de forma que o objecto não possa rebentar nem derreter.

Ver também 1.1.3.2 d) para o equipamento utilizado para o funcionamento dos veículos.

284 Um gerador químico de oxigénio contendo matérias comburentes deve satisfazer as condições seguintes:

a) Se incluir um dispositivo de accionamento explosivo, o gerador só deve ser transportado ao abrigo desta rubrica se for excluído da classe 1 em conformidade com as disposições da NOTA em 2.2.1.1.1 b);

b) O gerador, sem a sua embalagem, deve poder resistir a um ensaio de queda de 1,8 m sobre uma superfície rígida, não elástica, plana e horizontal, na posição em que a queda mais provavelmente ocasiona um dano, sem perda de conteúdo e sem accionamento;

c) Se um gerador estiver equipado com um dispositivo de accionamento, deve incluir pelo menos dois sistemas de segurança directos que o protejam contra qualquer accionamento não intencional.

286 Quando a sua massa não exceder 0,5 g, as membranas filtrantes de nitrocelulose desta rubrica não estão submetidas às prescrições do RPE se estiverem contidas individualmente num objecto ou num pacote selado.

288 Estas matérias não devem ser classificadas nem transportadas, salvo com autorização da autoridade competente, tendo em conta os resultados dos ensaios da série 2 e de um ensaio da série 6 c) da primeira parte do *Manual de Ensaios e de Critérios* executados sobre volumes tal como preparados para o transporte (ver 2.2.1.1).

289 Os sacos insufláveis ou os cintos de segurança montados em veículos ou em componentes de veículos tais como colunas de direcção, painéis das portas, bancos, etc., não estão submetidos às prescrições do RPE.

290 Se esta matéria corresponder às definições e aos critérios de outras classes, tais como enunciados na parte 2, deve ser classificada em conformidade com o risco subsidiário preponderante. Esta matéria deve ser declarada sob a sua designação oficial de transporte e sob o seu N.º ONU nesta classe predominante, aos quais é necessário acrescentar o nome da matéria em conformidade com a coluna (2) do quadro A do capítulo 3.2; a matéria deve ser transportada em conformidade com as disposições aplicáveis a este N.º ONU. Além dessas, aplicam-se todas as outras prescrições que figuram no 2.2.7.9.1, à excepção do 5.2.1.7.2.

291 Os gases liquefeitos inflamáveis devem estar contidos em componentes da máquina frigorífica, que devem ser concebidos para resistir a pelo menos três vezes a pressão de funcionamento da máquina e ter sido submetidos aos ensaios correspondentes. As máquinas frigoríficas devem ser concebidas e construídas para conter o gás liquefeito e excluir o risco de rebentamento ou de fissuração dos componentes pressurizados nas condições normais de transporte. Se contiverem menos de 12 kg de gás, as máquinas frigoríficas e elementos de máquinas frigoríficas não estão submetidos às prescrições do RPE.

292 Só as misturas contendo no máximo 23,5 % de oxigénio podem ser transportadas ao abrigo desta rubrica. Para as concentrações que não excedam este limite, não é necessária a utilização de uma etiqueta modelo N.º 5.1.

293 As definições seguintes aplicam-se aos fósforos:

a) Os fósforos fumígenos são fósforos cuja extremidade é impregnada de uma composição de ignição sensível à fricção e de uma composição pirotécnica que arde com pouca ou nenhuma chama mas libertando calor intenso;

b) Os fósforos de segurança são fósforos integrados ou fixados à bolsa ou à carteira, e que só podem acender-se por fricção sobre uma superfície preparada;

c) Os fósforos «não de segurança» são fósforos que podem acender-se por fricção sobre uma superfície sólida;

d) Os fósforos de cera são fósforos que podem acender-se por fricção sobre uma superfície preparada ou sobre uma superfície sólida.

295 Não é necessário marcar nem etiquetar individualmente os acumuladores se a paleta tiver a marcação e a etiqueta apropriadas.

296 Estas rubricas aplicam-se aos dispositivos de salvamento, tais como lanchas de salvamento, dispositivos de flutuação individuais e tobogãs auto-insufláveis. O N.º ONU 2990 aplica-se aos dispositivos auto-insufláveis e o N.º ONU 3072 aplica-se aos dispositivos de salvamento que não são auto-insufláveis. Os dispositivos de salvamento podem conter os elementos seguintes:

a) Artíficos de sinalização (classe 1), que podem compreender sinais fumígenos e dispositivos iluminantes colocados em embalagens que os impeçam de ser accionados inadvertidamente;

b) Apenas para o N.º ONU 2990, podem ser incorporados cartuchos e cartuchos para piromecanismos da divisão 1.4, grupo de compatibilidade S, como mecanismo de auto-insuflagem, na condição de que a quantidade total de matérias explosivas não exceda 3,2 g por dispositivo;

c) Gases comprimidos da classe 2, grupo A ou O, de acordo com o 2.2.2.1.3;

d) Acumuladores eléctricos (classe 8) e pilhas de lítio (classe 9);

e) Kits de primeiros socorros ou estojos de reparação contendo pequenas quantidades de matérias perigosas (por exemplo, matérias das classes 3, 4.1, 5.2, 8 ou 9); ou

f) Fósforos «não de segurança» colocados em embalagens que os impeçam de ser accionados inadvertidamente.

298 As soluções com um ponto de inflamação igual ou inferior a 61 °C devem ter uma etiqueta modelo N.º 3.

300 A farinha de peixe ou os resíduos de peixe não devem ser carregados se a sua temperatura no momento da carga for superior a 35 °C, ou a 5 °C acima da temperatura ambiente, sendo de reter a temperatura mais elevada.

302 Na designação oficial de transporte, a palavra «EQUIPAMENTO» indica:

- Um veículo;
- Um contentor; ou
- Uma cisterna.

Os veículos, contentores e cisternas que tenham sofrido um tratamento de fumigação são submetidos apenas às disposições do 5.5.2.

303 A classificação destes recipientes (N.º ONU 2037) deve ser efectuada em função dos gases que contêm e de acordo com as disposições do 2.2.2.

304 As pilhas e acumuladores secos contendo um electrólito corrosivo que não se escape se o seu invólucro exterior tiver fissuras não se encontram submetidos às prescrições do RPE na condição de estarem devidamente embalados e protegidos contra os curtos-circuitos. Exemplos destas pilhas e acumuladores: pilhas alcalinas de magnésio, pilhas de zinco-carbono e acumuladores de níquel-hidreto metálico ou níquel-cádmio.

305 Estas matérias não se encontram submetidas às prescrições do RPE sempre que a sua concentração não ultrapasse 50 mg/kg.

306 Esta rubrica aplica-se apenas às matérias que não apresentem propriedades explosivas correspondentes à classe 1 quando forem submetidas aos ensaios das séries 1 e 2 da classe 1 (ver *Manual de Ensaios e de Critérios*, primeira parte).

307 Esta rubrica só deve ser utilizada para as misturas homogéneas contendo como principal ingrediente nitrato de amónio nos limites seguintes:

a) Pelo menos 90 % de nitrato de amónio com no máximo 0,2 % de matérias combustíveis totais/matérias orgânicas expressas em equivalente carbono e, conforme o caso, com qualquer outra matéria inorgânica quimicamente inerte em relação ao nitrato de amónio; ou

b) Menos de 90 % mas mais de 70 % de nitrato de amónio com outras matérias inorgânicas, ou mais de 80 % mas menos de 90 % de nitrato de amónio em mistura com carbonato de cálcio e/ou dolomite e com no máximo 0,4 % de matérias combustíveis totais/matérias orgânicas expressas em equivalente carbono; ou

c) Adubos de nitrato de amónio do tipo azotado contendo misturas de nitrato de amónio e de sulfato de amónio com mais de 45 % mas menos de 70 % de nitrato de amónio e com no máximo 0,4 % de matérias combustíveis totais/matérias orgânicas expressas em equivalente carbono, de tal maneira que a soma das composições em percentagem de nitrato de amónio e de sulfato de amónio seja superior a 70 %.

309 Esta rubrica aplica-se às emulsões, às suspensões e aos gels não sensibilizados compostos principalmente de uma mistura de nitrato de amónio e de uma fase combustível, que devam servir para produzir explosivos de mina de tipo E unicamente depois de terem sido submetidas a um complemento de tratamento antes da utilização. Esta mistura tem geralmente a composição seguinte: 60 a 85 % de nitrato de amónio, 5 a 30 % de água, 2 a 8 % de combustível, 0,5 a 4 % de emulsionante ou de agente espessante e 0 a 10 % de agente solúvel inibidor de chama e vestígios de aditivos. Outros sais de nitratos inorgânicos podem substituir em parte o nitrato de amónio. Estas matérias devem satisfazer os ensaios da série 8 do *Manual de Ensaios e de Critérios*, primeira parte, secção 18.

310 As prescrições dos ensaios da subsecção 38.3 do *Manual de Ensaios e de Critérios* não se aplicam às séries de produção que se componham de no máximo 100 pilhas e baterias de lítio ou pilhas e baterias de lítio iónico ou aos protótipos de pre-produção de pilhas e baterias de lítio ou de pilhas e baterias de lítio iónico sempre que estes protótipos sejam transportados para serem ensaiados se:

a) As pilhas e baterias forem transportadas numa embalagem exterior de tambores de metal, de matéria plástica ou de contraplacado ou com uma caixa exterior de madeira, de metal ou de matéria plástica que corresponda aos critérios do grupo de embalagem I; e

b) Cada pilha ou bateria for individualmente embalada numa embalagem interior colocada na embalagem exterior e rodeada de um material de enchimento não combustível e não condutor.

311 As matérias não devem ser transportadas sob esta rubrica sem que a autoridade competente o tenha autorizado na base dos resultados dos ensaios efectuados em conformidade com a parte 1 do *Manual de Ensaios e de Critérios*. A embalagem deve garantir que, em nenhum momento durante o transporte, a percentagem de diluente desça abaixo da percentagem para a qual a autoridade competente emitiu a autorização.

312 (*Reservado*).

313 As matérias e as misturas que correspondam aos critérios da classe 8 devem levar uma etiqueta de risco subsidiário em conformidade com o modelo N.º 8 (ver 5.2.2.2.2).

314 a) Estas matérias são susceptíveis de decomposição exotérmica a temperaturas elevadas. A decomposição pode ser provocada pelo calor ou por impurezas [por exemplo, metais em pó (ferro, manganês, cobalto, magnésio) e seus compostos];

b) Durante o transporte, estas matérias devem ser protegidas da radiação directa do sol bem como de qualquer fonte de calor e colocadas numa zona com arejamento adequado.

315 Esta rubrica não deve ser utilizada para as matérias da classe 6.1 que correspondam aos critérios de toxicidade à inalação para o grupo de embalagem I, descritos no 2.2.61.1.8.

316 Esta rubrica aplica-se apenas ao hipoclorito de cálcio seco ou hidratado, quando este é transportado sob a forma de comprimidos não friáveis.

317 A designação «Cindíveis-isentos» aplica-se apenas aos pacotes em conformidade com o 6.4.11.2.

318 Para fins de documentação, a designação oficial de transporte deve ser completada pelo nome técnico (ver 3.1.2.8). Sempre que as matérias infecciosas a transportar sejam desconhecidas, mas em que se suspeite que preencham os critérios de classificação na categoria A de afectação aos N.ºs ONU 2814 ou 2900, a menção «Matéria infecciosa suspeita de pertencer à categoria A» deve figurar no documento de transporte, entre parêntesis, após a designação oficial de transporte.

319 A presente rubrica aplica-se às matérias humanas ou animais incluindo, mas de forma não limitativa, as excreções, as secreções, o sangue e os seus componentes, os tecidos e líquidos teciduais e os órgãos transportados para fins, por exemplo, de pesquisa, de diagnóstico, de inquérito, de tratamento ou de prevenção. As matérias embaladas e os volumes marcados em conformidade com a instrução de embalagem P650 não estão submetidos a nenhuma outra prescrição do RPE.

320 Esta rubrica será suprimida do RPE a partir de 1 de Janeiro de 2007. Apesar das disposições do 2.1.2, durante o período transitório, podem ser utilizadas esta rubrica ou a rubrica genérica apropriada.

321 Estes sistemas de armazenagem devem ser sempre considerados como contendo hidrogénio.

322 a 499 (*Reservados*).

500 A nitroglicerina em solução alcoólica contendo mais de 1 % e não mais de 5 % de nitroglicerina (N.º ONU 3064), embalada segundo a instrução de embalagem P300 do 4.1.4.1, é uma matéria da classe 3.

501 Para o naftaleno fundido, ver o N.º ONU 2304.

502 As matérias plásticas à base de nitrocelulose, susceptíveis de auto-aquecimento, n.s.a. (N.º ONU 2006) e os resíduos de celulóide (N.º ONU 2002) são matérias da classe 4.2.

503 Para o fósforo branco ou amarelo, fundido, ver o N.º ONU 2447.

504 O sulfureto de potássio hidratado, contendo pelo menos 30 % de água de cristalização (N.º ONU 1847), o sulfureto de sódio hidratado contendo pelo menos 30 % de água de cristalização (N.º ONU 1849) e o hi-

drogenossulfureto de sódio contendo pelo menos 25 % de água de cristalização (N.º ONU 2949) são matérias da classe 8.

505 O diamidamagnésio (N.º ONU 2004) é uma matéria da classe 4.2.

506 Os metais alcalino-terrosos e as ligas de metais alcalino-terrosos sob forma pirofórica são matérias da classe 4.2.

O magnésio ou as ligas de magnésio contendo mais de 50 % de magnésio, sob a forma de grânulos, de limalhas de torno ou de palhetas (N.º ONU 1869) são matérias da classe 4.1.

507 Os pesticidas com fosforeto de alumínio (N.º ONU 3048), contendo aditivos que impeçam a libertação de gases inflamáveis tóxicos são matérias da classe 6.1.

508 O hidreto de titânio (N.º ONU 1871) e o hidreto de zircónio (N.º ONU 1437) são matérias da classe 4.1. O borohidreto de alumínio (N.º ONU 2870) é uma matéria da classe 4.2.

509 O clorito em solução (N.º ONU 1908) é uma matéria da classe 8.

510 O ácido crómico em solução (N.º ONU 1755) é uma matéria da classe 8.

511 O nitrato de mercúrio II (N.º ONU 1625), o nitrato de mercúrio I (N.º ONU 1627) e o nitrato de tálio (N.º ONU 2727) são matérias da classe 6.1. O nitrato de tório, sólido, o de nitrato de uranilo hexahidratado em solução e o nitrato de uranilo sólido são matérias da classe 7.

512 O pentacloreto de antimónio, líquido (N.º ONU 1730), o pentacloreto de antimónio em solução (N.º ONU 1731), o pentafluoreto de antimónio (N.º ONU 1732) e o tricloreto de antimónio (N.º ONU 1733) são matérias da classe 8.

513 O azoteto de bário seco ou humedecido com menos de 50 % (massa) de água (N.º ONU 0224) é uma matéria da classe 1. O azoteto de bário humedecido com pelo menos 50 % (massa) de água (N.º ONU 1571) é uma matéria da classe 4.1. As ligas pirofóricas de bário (N.º ONU 1854) são matérias da classe 4.2. O clorato de bário, sólido (N.º ONU 1445), o nitrato de bário (N.º ONU 1446), o perclorato de bário, sólido (N.º ONU 1447), o permanganato de bário (N.º ONU 1448), o peróxido de bário (N.º ONU 1449), o bromato de bário (N.º ONU 2719), o hipoclorito de bário contendo mais de 22 % de cloro activo (N.º ONU 2741), o clorato de bário em solução (N.º ONU 3405) e o perclorato de bário em solução (N.º ONU 3406) são matérias da classe 5.1. O cianeto de bário (N.º ONU 1565) e o óxido de bário (N.º ONU 1884) são matérias da classe 6.1.

514 O nitrato de berílio (N.º ONU 2464) é uma matéria da classe 5.1.

515 O brometo de metilo e a cloropicrina em mistura (N.º ONU 1581) e o cloreto de metilo e a cloropicrina em mistura (N.º ONU 1582) são matérias da classe 2.

516 A mistura de cloreto de metilo e de cloreto de metileno (N.º ONU 1912) é uma matéria da classe 2.

517 O fluoreto de sódio, sólido (N.º ONU 1690), o fluoreto de potássio, sólido (N.º ONU 1812), o fluoreto de amónio (N.º ONU 2505), o fluorossilicato de sódio (N.º ONU 2674), os fluorossilicatos, n.s.a. (N.º ONU 2856), o fluoreto de sódio em solução (N.º ONU 3415) e o

fluoreto de potássio em solução (Nº ONU 3422) são matérias da classe 6.1.

518 O trióxido de crómio anidro (ácido crómico sólido) (Nº ONU 1463) é uma matéria da classe 5.1.

519 O brometo de hidrogénio anidro (Nº ONU 1048) é uma matéria da classe 2.

520 O cloreto de hidrogénio anidro (Nº ONU 1050) é uma matéria da classe 2.

521 Os cloritos e os hipocloritos sólidos são matérias da classe 5.1.

522 O ácido perclórico em solução aquosa, contendo em massa mais de 50 % mas no máximo 72 % de ácido puro (Nº ONU 1873) é uma matéria da classe 5.1. As soluções de ácido perclórico contendo em massa mais de 72 % de ácido puro, ou as misturas de ácido perclórico contendo um líquido que não a água, não são admitidos ao transporte.

523 O sulfureto de potássio anidro (Nº ONU 1382) e o sulfureto de sódio anidro (Nº ONU 1385) bem como os seus hidratos, contendo menos de 30 % de água de cristalização, e o hidrogenossulfureto de sódio contendo menos de 25 % de água de cristalização (Nº ONU 2318) são matérias da classe 4.2.

524 Os produtos acabados de zircónio (Nº ONU 2858) de espessura pelo menos igual a 18 mm são matérias da classe 4.1.

525 As soluções de cianeto inorgânico com teor total em iões cianeto superior a 30 % são afectadas ao grupo de embalagem I, as soluções cujo teor total em iões cianeto é superior a 3 % sem exceder 30 % são afectadas ao grupo de embalagem II e as soluções cujo teor total em iões cianeto é superior a 0,3 % sem exceder 3 % são afectadas ao grupo de embalagem III.

526 O celulósido (Nº ONU 2000) é afectado à classe 4.1.

528 As fibras ou os tecidos impregnados de nitrocelulose fracamente nitrada, não susceptíveis de auto-aquecimento (Nº ONU 1353) são matérias da classe 4.1.

529 O fulminato de mercúrio, humedecido, contendo, em massa, pelo menos 20 % de água ou de uma mistura de álcool e de água é uma matéria da classe 1 (Nº ONU 0135). O cloreto mercurioso (calomel) é uma matéria da classe 9 (Nº ONU 3077).

530 A hidrazina em solução aquosa não contendo, em massa, mais de 37 % de hidrazina (Nº ONU 3293) é uma matéria da classe 6.1.

531 As misturas cujo ponto de inflamação é inferior a 23 °C e que contenham mais de 55 % de nitrocelulose, qualquer que seja o seu teor em azoto, ou que não contenham mais de 55 % de nitrocelulose com um teor de azoto superior a 12,6 % (massa seca) são matérias da classe 1 (ver Nº ONU 0340 ou 0342) ou da classe 4.1.

532 O amoníaco em solução contendo entre 10 % e 35 % de amoníaco (Nº ONU 2672) é uma matéria da classe 8.

533 As soluções de formaldeído inflamável (Nº ONU 1198) são matérias da classe 3. As soluções de formaldeído, não inflamáveis e contendo menos de 25 % de formaldeído não estão submetidas às prescrições do RPE.

534 Apesar de a gasolina poder, sob certas condições climáticas, ter uma tensão de vapor a 50 °C superior a 110 kPa (1,10 bar), sem exceder 150 kPa

(1,50 bar), ela deve continuar a ser assimilada a uma matéria com uma tensão de vapor a 50°C não excedendo 110 kPa (1,10 bar).

535 O nitrato de chumbo (Nº ONU 1469), o perclorato de chumbo, sólido (Nº ONU 1470) e o perclorato de chumbo em solução (Nº ONU 3408) são matérias da classe 5.1.

536 Para o naftaleno sólido, ver o Nº ONU 1334.

537 O tricloreto de titânio em mistura (Nº ONU 2869), não pirofórico, é uma matéria da classe 8.

538 Para o enxofre (no estado sólido), ver o Nº ONU 1350.

539 As soluções de isocianato cujo ponto de inflamação seja pelo menos igual a 23°C são matérias da classe 6.1.

540 O háfnio em pó humedecido, (Nº ONU 1326), o titânio em pó humedecido (Nº ONU 1352) e o zircónio em pó humedecido (Nº ONU 1358) contendo pelo menos 25 % de água são matérias da classe 4.1.

541 As misturas de nitrocelulose cujo teor de água, de álcool ou de plastificante é inferior aos limites prescritos são matérias da classe 1.

542 O talco contendo tremolite e/ou actinolite é abrangido por esta rubrica.

543 O amoníaco anidro (Nº ONU 1005), o amoníaco em solução contendo mais de 50 % de amoníaco (Nº ONU 3318) e o amoníaco em solução contendo mais de 35 % mas no máximo 50 % de amoníaco (Nº ONU 2073) são matérias da classe 2. As soluções de amoníaco que não contenham mais de 10 % de amoníaco não estão submetidas às prescrições do RPE.

544 A dimetilamina anidra (Nº ONU 1032), a etilamina (Nº ONU 1036), a metilamina anidra (Nº ONU 1061) e a trimetilamina anidra (Nº ONU 1083) são matérias da classe 2.

545 O sulfureto de dipicrilo humedecido contendo, em massa, pelo menos 10 % de água (Nº ONU 0401) é uma matéria da classe 1.

546 O zircónio seco, sob forma de folhas, de bandas ou de fio de uma espessura inferior a 18 mm (Nº ONU 2009) é uma matéria da classe 4.2. O zircónio seco, sob forma de folhas, de bandas ou de fio de uma espessura de 254 mm ou mais não está submetido às prescrições do RPE.

547 O manebe (Nº ONU 2210) ou as preparações de manebe (Nº ONU 2210) sob forma susceptível de auto-aquecimento são matérias da classe 4.2.

548 Os clorossilanos que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis são matérias da classe 4.3.

549 Os clorossilanos com ponto de inflamação inferior a 23°C e que, em contacto com a água, não libertam gases inflamáveis são matérias da classe 3. Os clorossilanos com ponto de inflamação igual ou superior a 23°C e que, em contacto com a água, não libertam gases inflamáveis são matérias da classe 8.

550 O cério, em placas, lingotes ou barras (Nº ONU 1333) é uma matéria da classe 4.1.

551 As soluções destes isocianatos com ponto de inflamação inferior a 23°C são matérias da classe 3.

552 Os metais e as ligas de metais sob a forma de pó ou sob outra forma inflamável, susceptíveis de inflamação espontânea, são matérias da classe 4.2. Os metais e as ligas de metais sob a forma de pó ou sob outra forma inflamável, que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis são matérias da classe 4.3.

553 Esta mistura de peróxido de hidrogénio e de ácido peroxiacético não deve, quando dos ensaios de laboratório (ver o *Manual de Ensaios e de Critérios* segunda parte, secção 20), nem detonar sob cavitação, nem deflagrar, nem reagir ao aquecimento sob confinamento, nem possuir potência explosiva. A preparação deve ser termicamente estável (temperatura de decomposição auto-acelerada de pelo menos 60°C para um volume de 50 kg) e ter como diluente de dessensibilização uma matéria líquida compatível com o ácido peroxiacético. As preparações que não satisfaçam estes critérios devem ser consideradas como matérias da classe 5.2 (ver o *Manual de Ensaios e de Critérios* segunda parte, par. 20.4.3 g)).

554 Os hidretos de metal que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis são matérias da classe 4.3.

O borohidreto de alumínio (Nº ONU 2870) ou o borohidreto de alumínio contido nos motores (Nº ONU 2870) é uma matéria da classe 4.2.

555 A poeira e o pó de metais sob forma não espontaneamente inflamável, não tóxicos mas que contendo, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis, são matérias da classe 4.3.

556 Os compostos organometálicos e as suas soluções espontaneamente inflamáveis são matérias da classe 4.2. As soluções inflamáveis contendo compostos organometálicos em concentrações tais que não libertem gases inflamáveis em quantidades perigosas em contacto com a água nem se inflamem espontaneamente são matérias da classe 3.

557 A poeira e o pó de metais sob forma pirofórica são matérias da classe 4.2.

558 Os metais e as ligas de metais sob forma pirofórica são matérias da classe 4.2. Os metais e as ligas de metais que, em contacto com a água, não libertam gases inflamáveis e não são nem pirofóricos nem susceptíveis de auto-aquecimento, mas que se inflamam facilmente são matérias da classe 4.1.

559 As misturas de um hipoclorito com um sal de amónio não são admitidas a transporte. O hipoclorito em solução (Nº ONU 1791) é uma matéria da classe 8.

560 Um líquido transportado a quente, n.s.a. (Nº ONU 3257), a uma temperatura de pelo menos 100 °C e, para uma matéria com ponto de inflamação, a uma temperatura inferior ao seu ponto de inflamação (incluindo o metal fundido e o sal fundido) é uma matéria da classe 9.

561 Os cloroformiatos que tenham propriedades corrosivas preponderantes são matérias da classe 8.

562 Os compostos organometálicos espontaneamente inflamáveis são matérias da classe 4.2. Os compostos organometálicos hidroreactivos inflamáveis são matérias da classe 4.3.

563 O ácido selénico (Nº ONU 1905) é uma matéria da classe 8.

564 O oxitricloreto de vanádio (Nº ONU 2443), o tetracloreto de vanádio (Nº ONU 2444) e o tricloreto de vanádio (Nº ONU 2475) são matérias da classe 8.

565 Os resíduos não especificados que resultem de um tratamento médico/veterinário aplicado ao homem ou aos animais ou da investigação biológica, e que apresentem apenas uma fraca probabilidade de conter matérias da classe 6.2, devem ser afectados a esta rubrica. Os resíduos hospitalares ou de investigação

biológica descontaminados que tenham contido matérias infecciosas não estão submetidos às prescrições da classe 6.2.

566 O Nº ONU 2030 hidrazina em solução aquosa contendo mais de 37 % (massa) de hidrazina é uma matéria da classe 8.

567 As misturas contendo mais de 21 % de oxigénio em volume devem ser classificadas como combustíveis.

568 O azoteto de bário com teor de água inferior ao limite prescrito é uma matéria da classe 1, Nº ONU 0224.

569 a 579 (*Reservados*).

580 Os veículos-cisternas, veículos especializados e veículos especialmente equipados devem ter nos dois lados e na retaguarda, a marca mencionada no 5.3.3. Os contentores-cisternas, as cisternas móveis, os contentores especiais e os contentores especialmente equipados devem ter esta marca de cada lado e em cada extremidade.

581 Esta rubrica abrange as misturas de metilacetileno e de propadieno com hidrocarbonetos que, como:

Mistura P1, não contenham mais de 63 % de metilacetileno e de propadieno em volume, nem mais de 24 % de propano e de propileno em volume, não sendo a percentagem de hidrocarbonetos –C4 saturados inferior a 14 %, em volume;

Mistura P2, não contenham mais de 48 % de metilacetileno e de propadieno em volume, nem mais de 50 % de propano e de propileno em volume, não sendo a percentagem de hidrocarbonetos –C4 saturados inferior a 5 %, em volume; bem como as misturas de propadieno com 1 a 4 % de metilacetileno.

Conforme o caso, para satisfazer as prescrições relativas ao documento de transporte (5.4.1.1), é permitido utilizar o termo «Mistura P1» ou «Mistura P2» como nome técnico.

582 Esta rubrica abrange, entre outras, as misturas de gases, indicadas por «R...» que, como:

Mistura F1, têm, a 70°C, uma pressão de vapor que não exceda 1,3 MPa (13 bar) e a 50°C, uma massa volúmica pelo menos igual à do diclorofluormetano (1,30 kg/l);

Mistura F2, têm, a 70°C, uma pressão de vapor que não exceda 1,9 MPa (19 bar) e a 50°C, uma massa volúmica pelo menos igual à do diclorodifluormetano (1,21 kg/l);

Mistura F3, têm, a 70°C, uma pressão de vapor que não exceda 3 MPa (30 bar) e a 50°C, uma massa volúmica pelo menos igual à do clorodifluormetano (1,09 kg/l).

NOTA: O triclorofluormetano (gás refrigerante R11), o tricloro-1,1,2 trifluor-1,2,2 etano (gás refrigerante R113), o tricloro-1,1,1 trifluor-2,2,2 etano (gás refrigerante R113a), o cloro-1 trifluor-1,2,2 etano (gás refrigerante R133) e o cloro-1 trifluor-1,1,2 etano (gás refrigerante R133b) não são matérias da classe 2. Podem, no entanto, entrar na composição das misturas F1 a F3.

Conforme o caso, para satisfazer as prescrições relativas ao documento de transporte (5.4.1.1), é permitido utilizar o termo «Mistura F1», «Mistura F2» ou «Mistura F3» como nome técnico.

583 Esta rubrica abrange, entre outras, as misturas que, como:

Mistura A, têm, a 70°C, uma pressão de vapor que não exceda 1,1 MPa (11 bar) e a 50°C, uma massa volúmica de pelo menos 0,525 kg/l;

Mistura A01, têm, a 70°C, uma pressão de vapor que não exceda 1,6 MPa (16 bar) e a 50°C, uma massa volúmica de pelo menos 0,516 kg/l;

Mistura A02, têm, a 70°C, uma pressão de vapor que não exceda 1,6 MPa (16 bar) e a 50°C, uma massa volúmica de pelo menos 0,505 kg/l;

Mistura A0, têm, a 70°C, uma pressão de vapor que não exceda 1,6 MPa (16 bar) e a 50°C, uma massa volúmica de pelo menos 0,495 kg/l;

Mistura A1, têm, a 70°C, uma pressão de vapor que não exceda 2,1 MPa (21 bar) e a 50°C, uma massa volúmica de pelo menos 0,485 kg/l;

Mistura B1, têm, a 70°C, uma pressão de vapor que não exceda 2,3 MPa (26 bar) e a 50°C, uma massa volúmica de pelo menos 0,474 kg/l;

Mistura B2, têm, a 70°C, uma pressão de vapor que não exceda 2,6 MPa (26 bar) e a 50°C, uma massa volúmica de pelo menos 0,463 kg/l;

Mistura B, têm, a 70°C, uma pressão de vapor que não exceda 2,6 MPa (26 bar) e a 50°C, uma massa volúmica de pelo menos 0,450 kg/l;

Mistura C, têm, a 70°C, uma pressão de vapor que não exceda 3,1 MPa (31 bar) e a 50°C, uma massa volúmica de pelo menos 0,440 kg/l.

Conforme o caso, para satisfazer as prescrições relativas ao documento de transporte (5.4.1.1), é permitido utilizar um dos termos seguintes como nome técnico:

- «Mistura A» ou «Butano»;
- «Mistura A01» ou «Butano»;
- «Mistura A02» ou «Butano»;
- «Mistura A0» ou «Butano»;
- «Mistura A1»;
- «Mistura B1»;
- «Mistura B2»;
- «Mistura B»;
- «Mistura C» ou «Propano».

Para o transporte em cisternas, os nomes comerciais «butano» ou «propano» só podem ser utilizados como complemento.

584 Este gás não está submetido às prescrições do RPE sempre que:

- Estiver no estado gasoso;
- Não contiver mais de 0,5 % de ar;
- Estiver contido em cápsulas metálicas (*sodors, sparklets*) que estejam isentas de defeitos de natureza a enfraquecer a sua resistência;
- A estanquidade do fecho da cápsula esteja garantida;
- Uma cápsula não contenha mais do que 25 g de gás;
- Uma cápsula não contenha mais do que 0,75 g de gás por cm³ de capacidade.

585 O cinábrio não está submetido às prescrições do RPE.

586 Os pós de háfnio, de titânio e de zircónio devem conter um excesso de água aparente. Os pós de háfnio, de titânio e de zircónio humedecidos, produzi-

dos mecanicamente, com granulometria de pelo menos 53 mm, ou produzidos quimicamente e com uma granulometria de pelo menos 840 mm, não estão submetidos às prescrições do RPE.

587 O estearato de bário e o titanato de bário não estão submetidos às prescrições do RPE.

588 As formas hidratadas sólidas de brometo de alumínio e de cloreto de alumínio não estão submetidas às prescrições do RPE.

589 As misturas de hipoclorito de cálcio, secas, que não contenham mais de 10 % de cloro activo, não estão submetidas às prescrições do RPE.

590 O cloreto de ferro hexahidratado não está submetido às prescrições do RPE.

591 O sulfato de chumbo que não contenha mais de 3 % de ácido livre não está submetido às prescrições do RPE.

592 As embalagens vazias, incluindo os GRG vazios, veículos-cisternas vazios, cisternas desmontáveis vazias, cisternas móveis vazias, contentores-cisternas vazios e pequenos contentores vazios, que tenham contido esta matéria não estão submetidos às prescrições do RPE.

593 Este gás concebido para o arrefecimento de, por exemplo, amostras médicas ou biológicas, quando estiver contido em recipientes de dupla parede que satisfaçam as disposições da instrução de embalagem P203 (11) do 4.1.4.1, não está submetido às prescrições do RPE.

594 Os objectos seguintes, se forem fabricados e cheios em conformidade com os regulamentos aplicados pelo país de fabrico e se estiverem colocados em embalagens exteriores sólidas, não estão submetidos às prescrições do RPE:

Extintores (Nº ONU 1044) munidos de uma protecção contra aberturas intempestivas;

Objectos sob pressão pneumática ou hidráulica (Nº ONU 3164), concebidos para suportar tensões superiores à pressão interior do gás graças à transferência de forças, à sua resistência intrínseca ou às normas de construção.

596 Os pigmentos de cádmio, tais como os sulfuretos de cádmio, os sulfoselenietos de cádmio e os sais de cádmio de ácidos gordos superiores (por exemplo o estearato de cádmio) não estão submetidos às prescrições do RPE.

597 As soluções de ácido acético que não contenham em massa mais de 10 % de ácido puro não estão submetidas às prescrições do RPE.

598 Os objectos seguintes não estão submetidos às prescrições do RPE.

a) Os acumuladores novos, na condição de:

Que estejam acondicionados de tal maneira que não possam escorregar, cair ou danificar-se;

Que estejam providos de meios de prensão, salvo em caso de empilhamento, por exemplo sobre paletes;

Que não apresentem exteriormente qualquer marca perigosa de bases ou de ácidos;

Que estejam protegidos contra os curtos-circuitos.

b) Os acumuladores usados, na condição de:

Que não apresentem qualquer dano nos respectivos invólucros;

Que sejam acondicionados de tal maneira que não possam verter, escorregar, cair ou danificar-se, por exemplo, por empilhamento em paletes;

Que não apresentem exteriormente qualquer marca perigosa de bases ou de ácidos;

Que estejam protegidos contra os curtos-circuitos.

Por «acumuladores usados», entende-se os acumuladores transportados para fins de reciclagem no final da sua utilização normal.

599 Os objectos ou os instrumentos manufacturados que não contenham mais de 1 kg de mercúrio não estão submetidos às prescrições do RPE.

600 O pentóxido de vanádio, fundido e solidificado, não está submetido às prescrições do RPE.

601 Os produtos farmacêuticos prontos a ser usados, por exemplo os cosméticos e os medicamentos, fabricados e acondicionados em embalagens destinadas à venda a retalho ou à distribuição para uso pessoal ou doméstico não estão submetidos às prescrições do RPE.

602 Os sulfuretos de fósforo que contenham fósforo amarelo ou branco não são admitidos ao transporte.

603 O cianeto de hidrogénio anidro que não esteja em conformidade com a descrição do N.º ONU 1051 ou do N.º ONU 1614 não é admitido ao transporte. O cianeto de hidrogénio (ácido cianídrico) que contenha menos de 3 % de água é estável se o seu pH for igual a $2,5 \pm 0,5$ e se o líquido for claro e incolor.

604 O bromato de amónio e as suas soluções aquosas bem como as misturas de um bromato com um sal de amónio não são admitidos ao transporte.

605 O clorato de amónio e as suas soluções aquosas bem como as misturas de um clorato com um sal de amónio não são admitidos ao transporte.

606 O cloreto de amónio e as suas soluções aquosas bem como as misturas de um cloreto com um sal de amónio não são admitidos ao transporte.

607 As misturas de nitrato de potássio e de nitrito de sódio com um sal de amónio não são admitidos ao transporte.

608 O permanganato de amónio e as suas soluções aquosas bem como as misturas de um permanganato com um sal de amónio não são admitidos ao transporte.

609 O tetranitrometano que contenha impurezas combustíveis não é admitido ao transporte.

610 Esta matéria não é admitida ao transporte sempre que contenha mais de 45 % de cianeto de hidrogénio.

611 O nitrato de amónio que contenha mais de 0,2 % de matérias combustíveis (incluindo as matérias orgânicas expressas em equivalentes carbono) não é admitido ao transporte, salvo enquanto constituinte de uma matéria ou de um objecto da classe 1.

612 (*Reservado*).

613 O ácido clórico em solução que contenha mais de 10 % de ácido clórico e as misturas de ácido clórico com qualquer líquido que não a água não são admitidos ao transporte.

614 O tetracloro-2,3,7,8-dibenzo-p-dioxina (TCDD), em concentrações consideradas como muito tóxicas de acordo com os critérios definidos no 2.2.61.1, não é admitido ao transporte.

615 (*Reservado*).

616 As matérias que contenham mais de 40 % de ésteres nítricos líquidos devem satisfazer ao ensaio de exsudação definido no 2.3.1.

617 Além do tipo de explosivo, o nome comercial do explosivo em questão deve ser marcado sobre o volume e especificado no documento de transporte.

618 Nos recipientes que contenham butadieno-1,2, o teor de oxigénio em fase gasosa não deve exceder 50 ml/m³.

619 a 622 (*Reservados*).

623 O trióxido de enxofre (N.º ONU 1829) deve ser estabilizado por adição de um inibidor. O trióxido de enxofre puro a 99,95 %, pelo menos, pode ser transportado, sem inibidor, em cisternas, na condição de ser mantido a uma temperatura igual ou superior a 32,5°C. Para o transporte desta matéria, sem inibidor, em cisternas, a uma temperatura mínima de 32,5°C, a menção «Transporte à temperatura mínima do produto de 32,5°C» deve figurar no documento de transporte.

625 Os volumes que contenham estes objectos devem ter de maneira clara a marca seguinte: «UN 1950 AERROSSÓIS»

626 a 627 (*Reservados*).

632 Matéria considerada como espontaneamente inflamável (pirofórica).

633 Os volumes e os pequenos contentores que contenham esta matéria devem ter a marca seguinte: «Manter afastado das fontes de inflamação».

NOTA: Em transporte internacional, ver NOTA de fim de capítulo.

634 Os volumes que contenham matérias transportadas em azoto líquido refrigerado devem além disso ter uma etiqueta modelo N.º 2.2.

635 Para os volumes que contenham estes objectos, a etiqueta modelo N.º 9 não é necessária, salvo se um dos objectos estiver completamente mascarado pela embalagem, uma caixa ou outro e não puder portanto ser directamente identificado.

636 a) As pilhas e baterias de lítio usadas, recolhidas e apresentadas a transporte tendo em vista a respectiva eliminação, entre os pontos de recolha para os consumidores e os locais de tratamento intermédio, em conjunto ou não com as pilhas ou baterias que não sejam de lítio não estão submetidas às restantes disposições do RPE se satisfizerem as condições seguintes:

i) A massa bruta de cada pilha ou bateria de lítio não deve exceder 250 g;

ii) São respeitadas as disposições da instrução de embalagem P903b (2);

b) As pilhas contidas num equipamento não devem poder ser descarregadas durante o transporte a ponto que a tensão em circuito aberto seja inferior a 2 volts ou a dois terços da tensão da pilha não descarregada, se este último valor for menos elevado;

c) Os volumes que contenham baterias ou pilhas usadas em embalagens não marcadas devem ter a marca: «Pilhas de lítio usadas».

637 Os microorganismos geneticamente modificados são os que não são perigosos para o homem nem para os animais, mas que poderiam modificar os animais, os vegetais, as matérias microbiológicas e os ecossistemas de uma maneira que não poderia produzir-se na natureza.

Os microorganismos geneticamente modificados que tenham recebido uma autorização de disseminação voluntária no ambiente ⁽¹⁾ não estão submetidos às prescrições da Classe 9.

Os animais vertebrados ou invertebrados vivos não devem ser utilizados para transportar matérias afectadas a este N.º ONU, a menos que seja impossível transportar estas de outra maneira.

Para o transporte de matérias facilmente perecíveis sob este N.º ONU, devem ser dadas informações apropriadas, por exemplo: «Conservar no frio a +2/+4 °C» ou «Não descongelar» ou «Não congelar».

638 Esta matéria é aparentada com as matérias autoreactivas (ver 2.2.41.1.19).

639 Ver 2.2.2.3, código de classificação 2F, N.º ONU 1965, Nota 2.

640 As características físicas e técnicas mencionadas na coluna (2) do quadro A do capítulo 3.2 determinam a atribuição de códigos-cisternas diferentes para o transporte de matérias do mesmo grupo de embalagem em cisternas ADR.

Para permitir identificar as características físicas e técnicas do produto transportado na cisterna, e apenas em caso de transporte em cisternas ADR, devem ser acrescentadas às menções que devem figurar no documento de transporte as indicações seguintes:

«Disposição especial 640X», em que «X» é a letra maiúscula que figura após a referência à disposição especial 640 na coluna (6) do quadro A do capítulo 3.2.

Contudo, poderá ser dispensada esta menção no caso de o transporte ter lugar no tipo de cisterna que corresponda pelo menos às exigências mais rigorosas para as matérias de um dado grupo de embalagem de um dado N.º ONU.

642 Salvo na medida em que tal seja autorizado segundo o 1.1.4.2, esta rubrica do Regulamento tipo da ONU não deve ser utilizada para o transporte de adubos em solução que contenham amoníaco não combinado.

643 O asfalto fundido não está submetido às prescrições aplicáveis à classe 9.

644 O transporte desta matéria é admitido, na condição de que:

O pH medido de uma solução aquosa a 10 % da matéria transportada esteja compreendido entre 5 e 7.

A solução não contenha mais de 0,2 % de matéria combustível ou de compostos de cloro em quantidades tais que o teor em cloro exceda 0,02 %.

645 O código de classificação mencionado na coluna (3b) do quadro A do capítulo 3.2 só pode ser utilizado com o acordo, antes do transporte, da autoridade competente de um país parte contratante do ADR.

646 O carvão activado com vapor de água não está submetido às prescrições do RPE.

647 O transporte de vinagre e de ácido acético de qualidade alimentar contendo no máximo 25 % (massa) de ácido puro encontra-se submetido apenas às prescrições seguintes:

a) As embalagens, incluindo os GRG e as grandes embalagens, bem como as cisternas devem ser de aço inoxidável ou de matéria plástica que apresente uma

resistência permanente à corrosão do vinagre ou do ácido acético de qualidade alimentar;

b) As embalagens, incluindo os GRG e as grandes embalagens, bem como as cisternas devem ser objecto de uma inspecção visual pelo proprietário pelo menos uma vez por ano. Os resultados destas inspecções devem ser registados e conservados durante pelo menos um ano. As embalagens, incluindo os GRG e as grandes embalagens, bem como as cisternas danificadas não devem ser cheias;

c) As embalagens, incluindo os GRG e as grandes embalagens, bem como as cisternas devem ser cheias de tal forma que o conteúdo não transborde nem fique colado à superfície exterior;

d) A junta e os fechos devem resistir ao vinagre e ao ácido acético de qualidade alimentar. As embalagens, incluindo os GRG e as grandes embalagens, bem como as cisternas devem ser hermeticamente seladas pela pessoa responsável pela embalagem e/ou pelo enchimento, de tal forma que nas condições normais de transporte não se produza qualquer fuga;

e) É autorizada a embalagem combinada com embalagem interior de vidro ou de matéria plástica (ver instrução de embalagem P001 do 4.1.4.1) que corresponda às prescrições gerais de embalagem dos 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.4, 4.1.1.5, 4.1.1.6, 4.1.1.7 e 4.1.1.8.

As restantes disposições do RPE não se aplicam.

648 Os objectos impregnados deste pesticida, tais como as bases de cartão, as bandas de papel, as bolas de algodão hidrófilo, as placas de matéria plástica, em invólucros hermeticamente fechados não estão submetidos às prescrições do RPE.

649 Para determinar o ponto de início de ebulição mencionado no 2.2.3.1.3 para o grupo de embalagem I, é apropriado o método de ensaio da norma ASTM D86-01 ⁽²⁾.

As matérias que têm um ponto de início de ebulição superior a 35°C determinado segundo este método são matérias do grupo de embalagem II e devem ser classificadas na rubrica apropriada, neste grupo de embalagem.

650 Os resíduos constituídos por restos de embalagens, restos solidificados e restos líquidos de tintas podem ser transportados como matérias do grupo de embalagem II. Adicionalmente às disposições do N.º ONU 1263, grupo de embalagem II, os resíduos podem também ser embalados e transportados como segue:

a) Os resíduos podem ser embalados segundo a instrução de embalagem P002 do 4.1.4.1 ou segundo a instrução de embalagem IBC06 do 4.1.4.2;

b) Os resíduos podem ser embalados em GRG flexíveis dos tipos 13H3, 13H4 e 13H5, em sobreembalagens de paredes completas;

c) Os ensaios sobre as embalagens e GRG indicados em a) e b) podem ser conduzidos segundo as prescrições do capítulo 6.1 ou 6.5, conforme o caso, para os sólidos e para o nível de ensaio do grupo de embalagem II. Os ensaios devem ser efectuados sobre embalagens ou GRG cheios com uma amostra representativa dos resíduos tal como são apresentados a transporte;

d) O transporte a granel é permitido em veículos cobertos, contentores fechados ou grandes contentores

res cobertos todos de paredes completas. A caixa dos veículos ou contentores deve ser estanque ou tornada estanque, por exemplo por meio de um revestimento interior apropriado suficientemente sólido;

e) Se os resíduos forem transportados de acordo com as prescrições desta disposição especial, tal deve ser declarado no documento de transporte, em conformidade com o 5.4.1.1.3 como segue: «RESÍDUOS, UN 1263 TINTAS, 3, II».

651 A disposição especial V2 (1) aplica-se apenas quando o conteúdo líquido de matéria explosiva excede 3000 kg (4000 kg com reboque).

NOTA de fim de capítulo

A disposição especial 633 do ADR tem a seguinte redacção:

633 Os volumes e os pequenos contentores que contenham esta matéria devem ter a marca seguinte: «Manter afastado das fontes de inflamação». Esta marca será redigida numa língua oficial do país de expedição e, além disso, se esta língua não for o inglês, o francês ou o alemão, em inglês, em francês ou em alemão, a menos que eventuais acordos concluídos entre os países envolvidos na operação de transporte disponham de outra forma.

(1) Ver designadamente a parte C da Directiva n.º 2001/18/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à disseminação voluntária de organismos geneticamente modificados no ambiente e à revogação da Directiva n.º 90/220/CEE (*Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 106, de 17 de Abril de 2001, p. 8 a 14), que define os procedimentos de autorização na Comunidade Europeia.

(2) Standard Test Method for Distillation of Petroleum Products at Atmospheric Pressure, publicado em Setembro de 2001 por ASTM International, 100 Barr Harbor Drive, Po Box C700, West Conshohocken, PA 19428-2959, United States.

CAPÍTULO 3.4

Isonções relativas ao transporte de mercadorias perigosas embaladas em quantidades limitadas

3.4.1 Prescrições gerais

3.4.1.1 As embalagens utilizadas em conformidade com os 3.4.3 a 3.4.6 seguintes devem estar apenas em conformidade com as disposições gerais dos 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.4.

3.4.1.2 A massa bruta máxima de uma embalagem combinada não deve exceder 30 kg e a dos tabuleiros com cobertura retráctil ou extensível não deve exceder 20 kg.

NOTA: O limite para as embalagens combinadas não se aplica quando é utilizado o LQ5.

3.4.1.3 Sob reserva dos limites máximos fixados no 3.4.1.2 e dos limites individuais fixados no quadro 3.4.6, as mercadorias perigosas podem ser embaladas em comum com outros objectos ou matérias na condição de que tal não provoque nenhuma reacção perigosa em caso de fuga.

3.4.2 Sempre que o código «LQ0» figura na coluna (7) do quadro A do capítulo 3.2 para uma dada

matéria ou objecto, essa matéria ou esse objecto não está isento de nenhuma das prescrições aplicáveis do RPE quando se encontrar embalado em quantidades limitadas, salvo especificação em contrário no próprio RPE.

3.4.3 Salvo disposição contrária no presente capítulo, sempre que um dos códigos «LQ1» ou «LQ2» figura na coluna (7) do quadro A do capítulo 3.2 para uma dada matéria ou objecto, as prescrições dos outros capítulos do RPE não se aplicam ao transporte da dita matéria ou do dito objecto, na condição de que:

a) As disposições dos 3.4.5 a) a c) sejam observadas; no que respeita a estas disposições, os objectos são considerados como sendo embalagens interiores;

b) As embalagens interiores satisfaçam as condições do 6.2.1.2 e 6.2.4.1 a 6.2.4.3.

3.4.4 Salvo disposições contrárias previstas no presente capítulo, sempre o código «LQ3» figura na coluna (7) do quadro A do capítulo 3.2 para uma dada matéria, as disposições dos outros capítulos do RPE não se aplicam ao transporte da dita matéria, na condição de que:

a) A matéria seja transportada em embalagens combinadas, sendo autorizadas as seguintes embalagens exteriores:

Tambores de aço ou de alumínio de tampo superior amovível;

Jerricanes de aço ou de alumínio de tampo superior amovível;

Tambores de contraplacado ou de cartão;

Tambores ou jerricanes de matéria plástica de tampo superior amovível;

Caixas de madeira natural, de contraplacado, de aglomerado de madeira, de cartão, de matéria plástica, de aço ou de alumínio;

e sendo estas concebidas de forma a cumprirem os requisitos de construção pertinentes do 6.1.4;

b) As quantidades líquidas máximas por embalagem interior indicadas nas colunas (2) ou (4) e por volume nas colunas (3) ou (5), conforme o caso, do quadro 3.4.6, não sejam excedidas;

c) Cada volume leve de maneira clara e durável:

i) O número ONU das mercadorias que contém, indicado na coluna (1) do quadro A do capítulo 3.2, precedido das iniciais «UN»;

ii) No caso de mercadorias diferentes com números ONU diferentes transportadas num mesmo volume:

Os números ONU das mercadorias que contém, precedidas das iniciais «UN», ou

As iniciais «LQ» (2).

Estas marcas devem inscrever-se numa superfície em forma de losango contornada por uma linha de pelo menos 100 mm x 100 mm. A largura do traço que delimita o losango deve ser de pelo menos 2mm; o número deve figurar em algarismos de pelo menos 6 mm de altura. Se o volume contiver diversas matérias com diferentes números ONU, o losango deve ser de dimensões suficientes para poder conter todos os números. Se o tamanho dos volumes o exigir, as dimensões

podem ser reduzidas na condição de que as marcas continuem claramente visíveis.

3.4.5 Salvo disposição contrária do presente capítulo, sempre que um dos códigos «LQ4» a «LQ19» e «LQ22» a «LQ28» figura na coluna (7) do quadro A do capítulo 3.2 para uma dada matéria, as prescrições dos outros capítulos do RPE não se aplicam ao transporte da dita matéria, na condição de que:

a) A matéria seja transportada:

Em embalagens combinadas correspondendo às prescrições do 3.4.4 a), ou

Em embalagens interiores de metal ou de matéria plástica que não corram o risco de se partir ou de serem facilmente perfuradas, colocadas em tabuleiros com cobertura retráctil ou extensível;

b) As quantidades líquidas máximas por embalagem interior indicadas nas colunas (2) ou (4) e por volume nas colunas (3) ou (5), conforme o caso, do quadro 3.4.6, não sejam excedidas;

c) Cada volume leve de maneira clara e durável a marca indicada no 3.4.4 c).

3.4.6 Quadro

Código	Embalagens combinadas ^a Quantidade líquida máxima		Embalagens interiores colocadas em tabuleiros com cobertura retráctil ou extensível ^a Quantidade líquida máxima	
	Embalagem interior	Volume ^b	Embalagem interior	Volume ^b
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
LQ0	Não há isenções nas condições do 3.4.2			
LQ1	120 ml		120 ml	
LQ2	1 l		1 l	
LQ3 ^c	500 ml	1 l	não autorizado	não autorizado
LQ4	3 l		1 l	
LQ5	5 l	ilimitada	1 l	
LQ6 ^c	5 l		1 l	
LQ7 ^c	5 l		5 l	
LQ8	3 kg		500 g	
LQ9	6 kg		3 kg	
LQ10	500 ml		500 ml	
LQ11	500 g		500 g	
LQ12	1 kg		1 kg	
LQ13	1 l		1 l	
LQ14	25 ml		25 ml	
LQ15	100 g		100 g	
LQ16	125 ml		125 ml	
LQ17	500 ml	2 l	100 ml	2 l
LQ18	1 kg	4 kg	500 g	4 kg
LQ19	3 l		1 l	
LQ20	Reservado	Reservado	Reservado	Reservado
LQ21	Reservado	Reservado	Reservado	Reservado
LQ22	1 l		500 ml	
LQ23	3 kg		1 kg	
LQ24	6 kg		2 kg	
LQ25 ^d	1 kg		1 kg	
LQ26 ^d	500 ml	2 l	500 ml	2 l
LQ27	6 kg		6 kg	
LQ28	3 l		3 l	

^a Ver. 3.4.1.2.

^b Ver. 3.4.1.3.

^c No caso de misturas homogéneas da classe 3 contendo água, as quantidades especificadas designam unicamente a matéria da classe 3 contida nas ditas misturas.

^d Para os números ONU 2315, 3151, 3152 e 3432, quando transportados em aparelhos, as quantidades máximas por embalagem interior são fixadas por aparelho. O aparelho deve ser transportado numa embalagem estanque e o volume assim formado deve estar em conformidade com o 3.4.4 c). Os aparelhos não devem ser embalados em tabuleiros com cobertura retráctil ou extensível.

3.4.7 As sobrembalagens contendo volumes em conformidade com os 3.4.3, 3.4.4 ou 3.4.5 devem ter uma etiquetagem conforme se encontra prescrito no 3.4.4 c) para cada mercadoria perigosa contida na sobrembalagem, a menos que sejam visíveis etiquetas correspon-

dendo a todas as mercadorias perigosas contidas na sobrembalagem.

(2) As iniciais «LQ» são uma abreviatura das palavras inglesas «Limited Quantities». As iniciais «LQ» não são autorizadas pelo Código IMDG nem pelas Instruções Técnicas da OACI.